

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO**

BRUNO RABELO DOS SANTOS

**VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA
DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS**

PONTA GROSSA

2023

BRUNO RABELO DOS SANTOS

**VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA
DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Mestrado Profissional em Direito.
Linha de Pesquisa: Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas.

Orientador: Professor Dr. Cláudio Smirne Diniz.
Coorientadora: Professora Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo.

PONTA GROSSA

2023

Santos, Bruno Rabelo dos
5237 Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil: proposta de adoção de resumo expandido de atos judiciais / Bruno Rabelo dos Santos. Ponta Grossa, 2023.
126 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito - Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Smime Diniz.
Coorientadora: Profa. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo.

1. Visual law. 2. Linguagem jurídica. 3. Acesso à justiça. 4. Justiça do Trabalho. 5. Inovação. I. Diniz, Cláudio Smime. II. Mandalozzo, Silvana Souza Netto. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional. IV.T.

CDD: 341.6

BRUNO RABELO DOS SANTOS

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA DE
ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre na Universidade
Estadual de Ponta Grossa, no Mestrado Profissional em Direito. Linha de Pesquisa:
Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de
Políticas Públicas.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2023.

CLAUDIO SMIRNE
DINIZ:21083

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SMIRNE DINIZ:21083
Data: 2023.06.26 14:14:06
+03'00'

Prof. Dr. Cláudio Smirne Diniz
Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da PUC/PR (Presidente)



Prof. Dr. Silvana Souza Netto Mandalozzo
Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da UFPR/PR (Vice-Presidente)



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ
Data: 22/06/2023 10:50:57-0300
Verifique em: https://verificar.br.gov.br

Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz
Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP/SP (1º Examinador - Interno)



Prof. Dr. Luiz Eduardo Gunther
Pós-Doutor em Direito pela PUC/PR (2º Examinador - Externo)

A Deus, a minha Família: esposa Dani, pai Alfredo (*in memoriam*), mãe Glória, irmã Bárbara, sogro Lacerda e sogra Ana, por serem o meu Porto Seguro.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro, às pessoas a quem eu dedico esta dissertação, também são as pessoas às quais eu agradeço e sou grato por fazerem parte da minha história, trajetória e que, sem eles, nada seria possível.

A Deus, obrigado pela vida.

À minha esposa Dani, obrigado por tudo: estar ao seu lado, me faz um ser humano melhor. Agradeço o apoio diário. Te amo!!!

À minha mãe Glória, pai Alfredo (*in memorian*), irmã Bárbara e sogros Lacerda e Ana: meu muito obrigado!!!

Em continuação aos agradecimentos, devo mencionar: a Clara Prado, uma amiga, uma pessoa incrível que me ajudou na organização deste trabalho;

...os Professores e Amigos do Mestrado em Direito Profissional da UEPG, em especial o Coordenador Eliezer Gomes, o meu orientador Cláudio Smirne, a minha coorientadora Silvana Mandalozzo e o professor Fabrício Bittencourt, que faz parte desta Banca de Avaliação e fonte inspiração no campo do Direito e Inovação;

...os amigos da vida Carlos Vidal, Danilo Oliveira, Fabiano Gobeth e Fernando Furiatti e os amigos André Reis, Josue Ferreira (Joso), Jeziel Nikosky, Rubens Sirtoli, Roland Lima, Fabrício Feltrin e Caio Martins, que me acompanham diariamente cuidando do corpo, mente e coração. Sem isso não seria possível chegar até aqui;

...a meu afilhado Marcelinho, que torce pelo Dindo, como homenagem ao meu querido amigo Marcelo (*in memorian*) e a minha comadre Márcia e toda sua família, da qual agora sou parte; e

...os amigos da PGE/PR, em especial, os procuradores Fernando Castelo, Felipe Barros, Thiago Simões que me ajudaram nesta caminhada, bem como todos servidores e estagiários da Regional de Ponta Grossa/PR;

Por certo, agradeço a todos que me circundam, a toda família e amigos: profunda gratidão.

A simplicidade é o mais alto grau de sofisticação.

(Leonardo da Vinci)

RESUMO

O trabalho tem como objeto de estudo a Visual Law, uma metodologia de simplificação da linguagem jurídica presente em publicações acadêmicas e atos normativos no Brasil desde 2020. A Visual Law pode ser adotada complementarmente no cotidiano do Direito, facilita a compreensão da linguagem técnica e especializada, visando o acesso à Justiça, um direito fundamental. Deste modo, o objetivo geral desta dissertação é apresentar a proposta de adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais da Justiça do Trabalho brasileira. Adotou-se metodologia quali-quantitativa, contando com revisão de literatura, revisão documental e de pesquisas quantitativas, estudo de caso de um Agravo de Petição e pesquisa participante com a realização de uma Oficina vinculada ao estágio de imersão realizado junto à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9). A coleta e análise de dados basearam-se na Análise de Conteúdo. Concluiu-se que há interesse em adotar a metodologia por parte dos profissionais do Direito e que sua adoção representa uma complementação ao texto jurídico tradicional, possibilitando maior alcance para públicos que não o técnico ou hiperespecializado, sendo assim instrumento de acesso à Justiça, por meio da simplificação da linguagem jurídica.

Palavras-chave: Visual Law. Linguagem Jurídica. Acesso à Justiça. Justiça do Trabalho. Inovação.

ABSTRACT

This dissertation study object is Visual Law, a methodology geared to the legal language simplification published in Brazilian journals and legal acts since 2020. Visual Law can be adopted as a complement in the Law routine, as it facilitates the understanding of technical and specialized language, aiming at the access to Justice, a fundamental right. Thus, the main objective of this dissertation is to propose the adoption of an expanded summary in Labor Justice judicial acts in Brazil. The methodology is both qualitative and quantitative, relying on literature and document review, data collection, analysis and presentation, a case study regarding an Appeal Against Judgment and the participant approach when developing the Workshop associated to the immersion internship held at the Judicial School of the 9th Region Regional Labor Court (*Tribunal Regional do Trabalho da 9 Região – TRT9*). Data collection and analysis were based on Content Analysis. It concludes that there is interest in adopting the methodology on the part of legal professionals and that its addition represents a complement to the traditional technical and specialized text, making it possible to reach broader audiences, thus being an instrument of access to Justice through the simplification of legal language.

Keywords: Visual Law. Legal Language. Access to Justice. Labor Justice. Innovation.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01	–	Resumo em Visual Law da Introdução.....	16
FIGURA 02	–	Resumo em Visual Law do Capítulo 1.....	27
FIGURA 03	–	Resumo em Visual Law do Capítulo 2.....	43
FIGURA 04	–	Resumo do Acórdão Usando a Visual Law.....	50
FIGURA 05	–	Resumo do Acórdão em Visual Law Argumentos.....	53
FIGURA 06	–	Resumo do Dispositivo do Acórdão em Visual Law.....	54
FIGURA 07	–	Resumo em Visual Law do Capítulo 3.....	55
FIGURA 08	–	Resumo em Visual Law do Capítulo 4.....	79
FIGURA 09	–	Resumo Expandido de Sentença de Ação Trabalhista.....	83
FIGURA 10	–	Resumo em Visual Law do Capítulo 5 (Produto da Dissertação)	88

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01	–	Participantes da Oficina por Gênero.....	59
GRÁFICO 02	–	Participantes da Oficina por Raça.....	60
GRÁFICO 03	–	Participantes da Oficina por Faixa Etária.....	61
GRÁFICO 04	–	Conhecimento da Visual Law por Participantes da Oficina....	64

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01	–	Comparação Cabeçalho do Processo Tradicional e Visual Law.....	51
QUADRO 02	–	Encontros da Oficina <i>Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho</i>	57
QUADRO 03	–	Participantes da Oficina por Ocupação/Profissão.....	61
QUADRO 04	–	Contribuições da Oficina para a Formação e Conhecimento.	64
QUADRO 05	–	Contribuições da Oficina para a Conceituação.....	67
QUADRO 06	–	Justificativa da Utilidade da Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho.....	69
QUADRO 07	–	Intenção de Aplicação da Visual Law pelos Participantes.....	71

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – ASPECTOS METODOLÓGICOS	17
1.1 Revisão de Literatura.....	17
1.2 Referencial Bibliográfico.....	20
1.3 Método de Pesquisa.....	22
CAPÍTULO 2 – DIREITO, LINGUAGEM E ACESSO À JUSTIÇA	28
2.1 Acesso à Justiça como Direito Fundamental.....	29
2.2 Linguagem Jurídica como Ferramenta de Acesso à Justiça.....	32
2.3 A Demanda Social por Inovações Linguísticas e Metodológicas no Direito.....	36
CAPÍTULO 3 – VISUAL LAW	45
3.1 Origem e Trajetos até o Direito Brasileiro.....	45
3.2 Direito, Design, Linguagem e Tecnologia.....	47
3.3 Visual Law na Justiça do Trabalho: estudo de caso.....	49
CAPÍTULO 4 – UMA LINGUAGEM COMPLEMENTAR APLICADA AO DIREITO	56
4.1 A Oficina <i>Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho</i> e seus Participantes em Dados Quantitativos.....	56
4.2 Reflexões sobre Conceito, Aplicabilidade e o Uso da Visual Law no Poder Judiciário Brasileiro.....	63
4.3 Contribuições dos Dados Coletados na Oficina <i>Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho</i>	73
CAPÍTULO 5 – RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	91
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PARTICIPANTES DA OFICINA	98
APÊNDICE B – RESPOSTAS COM COMENTÁRIOS, CRÍTICAS E SUGESTÕES	106
ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	108
ANEXO B – RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICA-INSTITUCIONAL	113
ANEXO C – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA UTILIZADA EM ATIVIDADE NA OFICINA	118

INTRODUÇÃO

O acesso à Justiça, um direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), encontra obstáculos para sua concretização. No campo do Direito, do cotidiano profissional e da pesquisa acadêmica, identifica-se na manutenção de práticas tradicionais – linguagem complexa e funcionamento pouco moderno – pontos para o aperfeiçoamento do atendimento à sociedade.

Assim, orientada pela questão: “o que é a Visual Law e qual o problema que ela pode (auxiliar a) resolver no Direito?”, desenvolve-se esta pesquisa. Estudiosos e juristas vêm buscando identificar desafios e soluções que viabilizem o efetivo acesso à Justiça e há uma compreensão de que a impossibilidade de parte da população em alcançar esse espaço se dá simbolicamente, com obstáculos linguísticos à compreensão do Direito. Pesquisas quantitativas corroboram essa leitura.

Assim, a Visual Law¹, um campo novo no Direito, sobre o qual se começou a discutir em 2017, nos Estados Unidos; e muito rapidamente, em 2018, já se encontrava em debates de grupos de estudos como o VisuLaw, no Brasil; sendo, em 2020, normatizado pela primeira vez no Poder Judiciário brasileiro (MARANHÃO, 2020), ocupa o posto de metodologia de simplificação de linguagem jurídica que poderia contribuir para o acesso à Justiça eficaz e eficiente.

É neste cenário que se desenvolveu a presente dissertação que tem como objeto de estudo a Visual Law, sendo tal tema inédito em dissertações e teses do Direito e das Ciências Jurídicas no Brasil. A partir de sua investigação e aplicação estabelece como objetivo geral apresentar a proposta de adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais da Justiça do Trabalho, no Brasil.

Os objetivos específicos estão alinhados às etapas necessárias para a realização do trabalho e da proposta a ser apresentada, sendo eles: realizar estudo de caso sobre o Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), que teve como Relator o Desembargador Sergio

¹ Optou-se pelo termo “Visual Law”, em detrimento de traduções literais, como seria “Direito Visual”, por sua menção em textos acadêmicos e normativas do Poder Judiciário. Diferencia-se o termo também de “Legal Design”, já que se trata de áreas vinculadas, mas distintas (HAGAN, 2017; SOUZA; OLIVEIRA, 2022). Não se marca em itálico, como palavra estrangeira, porque na concepção apresentada do termo e da metodologia, entende-se que a Visual Law está incorporada à Língua Portuguesa, nos campos especializados do Direito, Tecnologia, Design e Linguagem. Pretende-se com isso, também, popularizar o uso da nomenclatura no Brasil.

Torres Teixeira, de modo a exemplificar a aplicação da Visual Law e contextualizar seu uso na Justiça do Trabalho; realizar uma Oficina intitulada *Visual Law Aplicada na Justiça do Trabalho*, como forma de divulgar as informações pesquisadas durante a pesquisa; realizar a coleta de dados com os participantes da Oficina e analisar essas informações, para compreender a recepção da metodologia a partir desse espaços formativo e direcionar o desenvolvimento do produto; um resumo expandido de sentença, adequando-se ao regido pelo mestrado profissional em Direito, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no bojo da linha de pesquisa *Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas*, a partir da perspectiva translacional.

Para desenvolver o proposto, orientou-se pela pioneira nos estudos da Visual Law, a norte-americana Hagan (2017). A articulação com a teoria do Direito considera a produção clássica de Habermas (1996) e Cappelletti e Garth (1988), contando com as obras recentemente publicadas de Faleiros Júnior e Calaza (2021) e Souza e Oliveira (2022).

No campo da linguagem, a concepção da filosofia da linguagem bakhtiniana localiza no estabelecimento das relações sociais o lócus da produção e outros processos da linguagem (BAKHTIN, 1997; 2006), aliando-se à Sociolinguística de Labov (1991) que prevê que o estudo da linguagem ocorra em seu contexto social de uso real, em determinada comunidade.

Para as discussões sobre o dividiu-se o texto em quatro capítulos teóricos e metodológicos e apresenta-se o produto da dissertação no último capítulo.

O primeiro, intitulado *Aspectos Metodológicos*, orienta a pesquisa e o pesquisador e legitima o caráter científico da pesquisa. Dividido em três partes, a revisão da literatura demonstrou a lacuna de publicações acadêmicas, como teses e dissertações; e de artigos em periódicos em língua portuguesa sobre o tema, de modo a reiterar a necessidade deste estudo.

O referencial bibliográfico reúne as principais referências adotadas para estabelecer a compreensão de Direito, Estado Democrático de Direito, a relação entre o Poder Judiciário e a população, e ainda apresenta brevemente os autores que têm tratado da Visual Law, no Brasil. Por fim, a apresentação do método da pesquisa busca cobrir todos os outros procedimentos adotados ao longo da escrita e realização da dissertação, desde sua estruturação, até a realização de uma Oficina, para coleta de dados e análise destes, necessária para o estabelecimento do produto.

O segundo capítulo, *Direito, Linguagem e Acesso à Justiça*, contextualiza e responde uma pergunta que acompanhou o pesquisador ao longo do trabalho: “Qual a importância da Visual Law para o Direito?”. Para respondê-la, são escritas três seções que tratam do acesso à Justiça como direito fundamental. Nele, apresenta-se a concepção de Direito já trabalhada no referencial bibliográfico, de modo mais aprofundado.

A partir das reflexões propostas nesse momento, discute-se a linguagem jurídica como ferramenta de acesso à Justiça, na medida em que hoje ela é tida, por muitos autores e juristas, como um empecilho, entende-se que sua simplificação pode acarretar mudanças positivas no atendimento à população pelo Poder Judiciário.

Por fim, busca-se apresentar a trajetória recente de inovações neste campo e pesquisas que demonstram a demanda social por inovações linguísticas e metodológicas no Direito. Empreitadas de modernização iniciadas a partir do início do século 21 e as adequações advindas da pandemia da Covid-19 e a forma de trabalho que se instalou então demonstram ser possível inovar no Poder Judiciário e na linguagem jurídica, visando a garantia do direito fundamental de acesso à Justiça.

O terceiro capítulo, *Visual Law*, dedica-se integralmente a apresentar, contextualizar e discutir essa metodologia, dado que a revisão de literatura demonstrou a ausência de trabalhos de mestrado e doutorado sobre o tema. Assim, em um primeiro momento, discute-se como a Visual Law surgiu nos Estados Unidos e como veio ao Brasil e ao contexto jurídico do país.

Sua conceptualização é aprofundada na sequência, na proposta de discussão sobre a interdisciplinaridade que contempla o Direito, a linguagem, o design e a tecnologia. E compreendendo que se trata de um recurso visual e pouco conhecido, é neste capítulo que se apresenta o estudo de caso do Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, do TRT6, que adotou a Visual Law e que atua como exemplo e primeiro contato com a metodologia para muitos leitores.

Finalizados esses dois capítulos majoritariamente teóricos, o quarto, intitulado *Uma Linguagem Complementar Aplicada ao Direito* acompanha a realização da Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho*, atividade associada ao estágio de imersão vinculado ao mestrado, que possibilitou a socialização dos conhecimentos apresentados até aqui, em cinco encontros.

O capítulo se organiza em três partes: a primeira relata o planejamento da Oficina e descreve quantitativamente seus participantes, demonstrando a amplitude

do alcance dos encontros formativos. Na sequência, a partir do tratamento e análise de dados, discutem-se as respostas em duas seções: reflexões sobre conceito, aplicabilidade e o uso da Visual Law no Poder Judiciário; e as contribuições dos dados coletados na Oficina.

Finalmente, este trajeto chega ao quinto capítulo, *Resumo Expandido de Atos Judiciais*, que materializa o objetivo geral e apresenta o resultado da pesquisa translacional em forma de proposta, compreendendo que a popularização da Visual Law no Poder Judiciário poderá fortalecer o Direito e a ciência jurídica, viabilizando a garantia do direito fundamental de acesso à Justiça.

Buscou-se, como forma de facilitação de acesso ao produto (modelo de resumo expandido de atos judiciais), disponibilizá-lo para livre consulta e uso por meio do *QR Code* no quinto capítulo, na página 88, identificado como figura 10.

Ao final de cada capítulo, apresenta-se uma sistematização de seu conteúdo por meio da aplicação da Visual Law. Batista (2023) fez tal proposta em seu Manual de Direito do Trabalho, no qual ilustra o conteúdo de cada parte de sua obra, de modo a facilitar a leitura e compreensão do texto.

Conclui-se que o trabalho teve grande alcance, ultrapassando as paredes da sala de aula e os muros da universidade, de modo que a maior parte dos participantes relatou querer aplicar ou já estar aplicando a Visual Law em seu cotidiano profissional.

Experiências do uso de recursos visuais para a simplificação da linguagem jurídica demonstram que elas refletem diretamente na eficácia e eficiência do Direito e que há carência de material teórico e espaços formativos, lacuna que este trabalho começa a preencher.

Por fim, tem-se que a adoção da Visual Law como metodologia é complementar ao texto jurídico tradicional e ela atua no sentido de possibilitar outras compreensões, por públicos outros que não o técnico ou hiperespecializado desta área, tornando-se instrumento, por meio da linguagem, de acesso à Justiça.

FIGURA 1 – Resumo em Visual Law da Introdução

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS

Bruno Rabelo dos Santos

Introdução

Objeto: Visual Law.

Objetivo: apresentar uma proposta de adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais da Justiça do Trabalho, no Brasil.

Organização:

- Aspectos metodológicos
 - Revisão de Literatura
 - Referencial Bibliográfico
 - Método de Pesquisa
- Direito, Linguagem e Acesso à Justiça
 - Acesso à Justiça como Direito Fundamental
 - Linguagem Jurídica como Ferramenta de Acesso à Justiça
 - A Demanda Social por Inovações Linguísticas e Metodológicas no Direito
- Visual Law
 - Origem e Trajetos até o Direito Brasileiro
 - Direito, Design, Linguagem e Tecnologia
 - Visual Law na Justiça do Trabalho: estudo de caso
- Uma Linguagem Complementar Aplicada ao Direito
 - A Oficina Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho e seus Participantes em Dados Quantitativos
 - Reflexões sobre Conceito, Aplicabilidade e o Uso da Visual Law no Poder Judiciário Brasileiro
 - Contribuições dos Dados Coletados na Oficina Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho
- Resumo Expandido de Atos Judiciais

CAPÍTULO 1 – ASPECTOS METODOLÓGICOS

Os aspectos metodológicos de uma pesquisa desempenham algumas funções: eles guiam o pesquisador, sendo diretriz teórica e indicativo de etapas para o desenvolvimento do trabalho; além disso, o rigor metodológico legitima e valida a investigação científica (GIL, 2002).

Nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, muitas vezes, adotam-se abordagens qualitativas a partir de revisões bibliográficas e/ou documentais. Apesar de figurar neste trabalho, combinam-se esses procedimentos com outros de modo a alcançar o que propõe o Mestrado Profissional em Direito da UEPG, ao estabelecer a perspectiva translacional como orientadora para seus alunos (SILVA, 2021).

Assim, para assegurar o pesquisador, indicar e validar as escolhas de metodologia para os pares e leitores e justificar as escolhas metodológicas feitas para alcançar o objetivo geral, de propor a adoção de resumos simples ou expandido de atos judiciais da Justiça do Trabalho no Brasil, bem como aqueles específicos, dividiu-se o capítulo em três tópicos.

Inicialmente, realiza-se a revisão de literatura, também chamada de estado da arte (GIL, 2002), etapa responsável por delinear o cenário da pesquisa sobre o tema em determinado momento e lugar histórico; na sequência, o referencial bibliográfico estabelece compreensões teóricas nos grandes campos da pesquisa: Direito e Linguagem, e apresenta as fontes utilizadas ao longo das reflexões propostas – essas duas seções são complementares e fundamentam teoricamente o caminho de pesquisa trilhado.

Por fim, ao tratar do método de pesquisa, pormenorizam-se os procedimentos adotados, com destaque àqueles práticos e aplicados, que envolvem o estudo de caso, a realização de uma Oficina, a coleta e a análise de dados.

1.1 Revisão de Literatura

Orientada pela delimitação do objeto de estudo e pela proposta apresentada como objetivo desta dissertação, a revisão de literatura se organiza a partir dos grandes campos do Direito e da Linguagem – referencial teórico que parte do estabelecimento de cânones e autoridades sobre o assunto e que, neste trabalho,

conta com Santos (1989), Habermas (1996) e Mendonça (2017); e Bakhtin (1997; 2006), Labov (1991) e Silva (2022), respectivamente.

A construção metodológica se dá a partir de Gil (2002), para a construção deste capítulo; as orientações do Comitê de Ética em Pesquisas da UEPG (2022) serviram como diretriz para o planejamento das atividades a serem realizadas com pessoas; Silva (2021) foi fundamental para a estruturação integral do trabalho, por dissertar sobre a perspectiva translacional.

Para a elaboração do instrumento, proposição da situação, coleta e análise de dados, Coelho, Souza e Albuquerque (2020), Melo e Bianchi (2015) e Bardin (2016) foram de grande valia, sendo o referencial que sustenta a abordagem das metodologias escolhidas.

Tendo isso posto, entende-se que a pesquisa relaciona as seguintes esferas do Direito: “acesso à Justiça”, “linguagem jurídica” e “Visual Law”. Para visualizar a produção contemporânea sobre o tema, dividiu-se a busca em bancos de pesquisas e de divulgação científica em dois momentos: primeiro, a busca independente dos termos, que resultou em muitos resultados, pouco direcionados; e a busca cruzada dos termos com ajuda dos operadores de filtragem.

Foram três plataformas: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Periódico Capes, e Scielo. Além disso, contou-se com duas coletâneas específicas sobre Visual Law e Legal Design, que são indicadas posteriormente.

Na BDTD, pesquisando os três temas em todos os campos (título, resumo e palavras-chave), com todos os termos presentes (“acesso à justiça”, “linguagem jurídica” e “visual law”), aparecem dois resultados que não se relacionam ao tema da dissertação. A mesma busca no Periódicos Capes não apresenta nenhum resultado. No Scielo, também não há resultados para a busca.

Dessa forma, indica-se o caráter inédito em publicações online públicas e gratuitas sobre o tema, o que será retomado na apresentação das coletâneas impressas. Para averiguar como as produções estão sendo organizadas no Brasil, envolvendo esses eixos, a busca passou a contar com os termos “acesso à justiça” e “linguagem jurídica”.

Combinando a busca por “acesso à justiça” e “linguagem jurídica”, presentes obrigatoriamente em qualquer um dos campos, a BDTD apresentou 30 resultados; com a leitura dos títulos e, quando necessário, do resumo, obteve-se que 10 tratavam

do tema, sendo todos trabalhos de conclusão de mestrado, o mais recente de 2021 e o mais antigo de 2007. Nenhum discutia a Visual Law ou ferramenta semelhante.

No Periódicos Capes, a mesma pesquisa apresentou 14 resultados, dos quais todos abordavam, em alguma medida, “acesso à justiça” e “linguagem jurídica”. O texto mais recente é de 2022 e o mais antigo de 2014. No Scielo, para a mesma pesquisa, não houve resultados.

Não encontrando resultados de qualidade para a busca de “visual law” com os outros termos selecionados para a pesquisa, procurou-se por ele, isoladamente. Na BDTD, foram encontrados três resultados, nenhum dos quais referia-se, efetivamente, à Visual Law.

A pesquisa no Periódico Capes apresentou, inicialmente 64.439 resultados, filtrou-se a busca para o campo do Direito, com 5.539 textos, sendo 5.433 artigos científicos. Ao inspecionar primeiro, o título e, na sequência, se necessário, palavras-chave e resumo, obteve-se que 7 referiam-se efetivamente à Visual Law.

Eram eles: o trabalho de Bolesina e Lemes (2022); o artigo de Zhou (2021); o artigo de Kellam (2020); o trabalho de Mik (2020); de Moscati (2020); de Toyota e Nobuhara (2010); e o trabalho de Frug (2019), todos em língua inglesa.

A busca no Scielo pelo termo resultou em 30 trabalhos, dos quais nenhum se referia efetivamente à Visual Law. Tendo realizado essas buscas e com os poucos resultados, integralmente em língua inglesa, recorreu-se às publicações de Faleiros Júnior e Calaza (2021) e Souza e Oliveira (2022).

O primeiro conta com 25 capítulos, dos quais somente um dos textos compôs o referencial bibliográfico desta pesquisa (SOUSA, 2021); e o segundo, com 21 capítulos, tem 4 artigos relacionados ao tema desta dissertação que compõem nossa bibliografia (AGUIAR; 2022; ANTUNES, FIGUEIREDO, 2022; BUOSI, CARVINA, TAKUSHI, 2022; GRANJA, REIS, 2022).

A realização do procedimento de busca, pela revisão de literatura, que busca apresentar como está o cenário de pesquisa no país, demonstrou a lacuna de dissertações e teses sobre o tema; bem como a ausência de publicações sobre o tema em periódicos brasileiros, em língua portuguesa. Além disso, com 5 capítulos de duas obras impressas sendo relacionados à proposta apresentada, entende-se que há a necessidade do desenvolvimento e divulgação da pesquisa abordando os temas que a organizam: “visual law”, “acesso à justiça” e “linguagem jurídica”.

1.2 Referencial Bibliográfico

A contextualização do Direito na pesquisa parte de sua concepção na pós-modernidade, marcada pela leitura crítica de Boaventura de Sousa Santos (1990), que procura discutir o papel do Estado e do Poder Judiciário nesse novo plano de administração e pacificação social.

Nessa conjuntura, o sociólogo destaca as características da preocupação central em resultados mutuamente acordados; a preferência pela mediação e conciliação, o reconhecimento da capacidade das partes; a preferência por uma terceira parte não jurista; e a diminuição do poder de coerção institucional como advindas da superação da modernidade (SANTOS, 1990).

Sobre a sociedade e sua relação com o Direito, considera que “[...] nas últimas duas décadas, o pêndulo voltou a oscilar na direção da sociedade civil, dando lugar à reemergência desta e à conseqüente retração do Estado” (SANTOS, 1990, p. 23); reflexão acompanhada por outros teóricos que veem, assim como Santos, uma reconfiguração social e das relações com as instituições.

Habermas (1996), ao descrever e avaliar a evolução e transformação do Direito, também compreende que a organização social e jurídica corrente se relaciona e mutuamente se estabelece e é mantida pelo Estado, reconhecendo o papel dos sujeitos na legitimação e prática da Justiça.

Para esse autor, dentre as qualidades do Direito, estão a geração da legitimidade, em detrimento do poder coercitivo; a maior importância da vontade na manutenção da ordem social do que da norma; associada às éticas coletivas; a defesa equitativa da autonomia e da liberdade; e a coesão social interna (HABERMAS, 1996).

Os dois pensadores, que auxiliam na compreensão de Direito, sociedade e Estado nesta pesquisa, corroboram com a compreensão de que um pouco antes, mas principalmente a partir da década de 1990, o Direito passa por mudanças ao redor do globo e, no Brasil, Mendonça (2017) contribuiu para a retomada, registro e projeções no que toca esse sistema e sua organização.

Entendendo inovação como a introdução de uma nova qualidade, de um método novo ou melhorado, da abertura de novas possibilidades, ou ainda, a melhoria de alguma organização, Mendonça (2017, p. 173) considera que “no mundo do direito, o contrário de inovação não pode ser a estagnação, mas a inovação responsiva à qualidade do presente”. Um cenário predisposto a tais inovações é apresentado por

Guimarães e Xavier (2016), que discutem o conceito de cidades inteligentes (*Smart Cities*) e sua relação com a Justiça.

Foi com esse embasamento teórico com enfoque no Direito, sua contextualização e compreensão para a pesquisa, que se abriram duas frentes de articulação necessárias para a continuidade da reflexão proposta. A primeira, como todas as pesquisas que, de alguma forma, foram afetadas pela pandemia da Covid-19, relaciona-se justamente aos impactos deste período.

Em se tratando de um momento no qual as pessoas se distanciaram e a tecnologia foi intensamente usada e modificada para se adequar às necessidades pessoais e profissionais, Farias (2020) e Milani e Cunha (2021) narraram experiências no Poder Judiciário que transformaram ainda mais o cenário previsto e teorizado por Santos (1990) e Habermas (1996).

Trata-se de uma retomada de, ao menos, três décadas, que auxilia na compreensão da estrutura jurídica e suas transformações, incorrendo, também na mudança de paradigmas quando se fala das pessoas que recorrem ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, buscou-se compreender como a sociedade está organizada a partir de pesquisas quantitativas (AGÊNCIA BRASIL, 2019; 2020; ANTÍGONA, 2022; IPESPE, 2019; LEGADO, 2022; ONU, 2015) e a legislação e atos normativos que orientaram a institucionalização das inovações serviu como registro cronológico (BRASIL, 1988; 2010; 2013; 2016; 2020a; 2020b; 2021a; 2021b; ESPÍRITO SANTO, 2021; BAHIA, 2021; DISTRITO FEDERAL, 2021; MARANHÃO, 2020).

Essa investigação destacou a pergunta “Qual a importância da Visual Law para o Direito?” e também foi a responsável por orientar a resposta em direção ao acesso à Justiça. Essa relação foi ficando mais nítida com a leitura de Cappelletti e Garth (1988), Erdelyi (2006) sobre o posicionamento de Northfleet, Reichelt (2019), Ruiz e Sengik (2019) e Silva (2013), que tratam do acesso à Justiça como direito fundamental.

A partir disso, a leitura de que linguagem jurídica corrente não atende às demandas da contemporaneidade, contou com as reflexões de Branco (2008), Guimarães (2012) e Slaibi (2017). A data destas publicações demonstra tanto a preocupação com o acesso à Justiça na atualidade, como o diagnóstico da linguagem como uma possível causa da dificuldade em efetivar-se esse direito. Apesar do

indicativo da revisão de literatura sobre a ausência da articulação entre os temas em pesquisas, eles despertam interesse separadamente, podendo ser interseccionados.

Essa intersecção, sim, é mais recente. São nos textos sobre Visual Law que se encontra a relação mais nítida entre acesso à Justiça e linguagem jurídica, discutidos de maneiras distintas e em contextos diversos.

Tratam de uma introdução e/ou conceituação Hagan (2017), pioneira no assunto, que escreve na perspectiva norte-americana; Carvalho e Negri (2021) fizeram essa primeira apresentação, a partir do contexto europeu; e Britto e Cruz (2021) discutiram o contexto brasileiro. Além deles, Aguiar (2022) e Buosi, Carvina e Takush (2022) trataram da Visual Law, também de modo introdutório, mas com um caráter mais direcionado.

Souza (2019a; 2019b; 2021; 2022a) tratou da prática, com publicações que se aproximam de manuais e/ou apresentam exemplos.

Voltam-se às contribuições da Visual Law para o Direito, com enfoque em eficácia e/ou eficiência do Poder Judiciário, como a presente pesquisa busca fazer: Antunes e Figueiredo (2022), Granja e Reis (2021), Sousa (2021), e Souza (2022b).

1.3 Método da Pesquisa

Nesta dissertação, foram adotados diferentes procedimentos metodológicos que buscam atender aos objetivos propostos, a partir das práticas eticamente referenciadas. Dada essa diversidade, considera-se que foram realizadas etapas majoritariamente teóricas, que envolveram a revisão de literatura sobre o tema estudado, o estabelecimento do referencial teórico, e o estudo de caso sobre o Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, de 4 de novembro de 2021, que trata de uma reclamação trabalhista que reivindicava o pagamento do aviso prévio indenizado, desenvolvido pelo TRT6, que teve como Relator o Desembargador Sergio Torres Teixeira, em que se adotou a Visual Law.

A revisão de literatura é comumente adotada em pesquisas das Ciências Humanas, Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas e envolve a investigação a partir de materiais já elaborados, como livros, capítulos de livros, artigos e outras publicações sobre os temas pertinentes (GIL, 2002). Segundo Gil (2002, p. 45), essa pesquisa ganha destaque por “[...] investigar a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Segundo o autor, é

uma etapa metodológica indispensável na maioria dos trabalhos de investigação científica.

Como esta pesquisa vem sendo realizada acompanhando a evolução no Mestrado Profissional em Direito, a revisão de literatura foi feita em etapas, desde o início de 2021, quando se preocupou na discussão sobre Direito e Inovação, as transformações no atendimento e prestação de serviços pelo Poder Judiciário e as tecnologias e ferramentas de comunicação digital adotadas no contexto jurídico, desde o início do século 21.

Além do caráter bibliográfico, nesse momento, recorreu-se também à pesquisa documental, acessando dados que não haviam passado por um filtro quantitativo (GIL, 2002), representados pelas pesquisas apresentadas, no que se refere ao acesso à internet pela população (AGÊNCIA BRASIL, 2019, 2020), e ao acesso ao Poder Judiciário pela população (IPESPE, 2019), com os recortes referentes à modernização do Poder Judiciário e a recepção da linguagem jurídica pelos cidadãos.

A redação do que Gil (2002) chama de referencial bibliográfico é uma etapa que se dá a partir do delineamento do cenário de pesquisa acessado por meio da revisão da literatura e que fornece o embasamento teórico da pesquisa, através da escolha de perspectivas e paradigmas que orientarão o pesquisador ao longo de sua investigação.

Esses procedimentos forneceram a compreensão de conjuntura e do estado da arte necessária para a realização do estudo de caso sobre o Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, desenvolvido pelo TRT6, em que se adotou a Visual Law. Acrescenta-se que foi a partir do acesso a esse documento que a pesquisa pode direcionar-se a um campo do Poder Judiciário mais específico, a Justiça do Trabalho, onde então se desenvolveu a Oficina que compõe a metodologia, tornando esse aspecto central na pesquisa.

Para o estudo de caso, partiu-se da concepção de Gil (2002, p. 54) que considera “[...] o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real”, os propósitos previstos para este tipo de pesquisa que são atendidos no desenvolvimento do estudo envolvem a descrição da situação do contexto, a formulação de hipóteses e a explicação de variáveis, elementos que podem ser observados nos apontamentos apresentados no tópico 2.3.

A realização desses procedimentos metodológicos direcionou o encaminhamento da pesquisa para a compreensão de que a elaboração de um

material referente à metodologia, a prática, a discussão sobre sua aplicabilidade e sua aplicação, demandaria da proposição de um espaço formativo sobre o tema. Assim, foram planejados cinco encontros remotos para discussão sobre o tema, tendo como público-alvo profissionais do Direito, ministrados pelo pesquisador, e coordenado pelo supervisor de estágio e pela coorientadora desta dissertação. Com a relação intrínseca entre a realização da Oficina e o produto proposto nesta pesquisa, aborda-se exclusivamente o conteúdo, o cronograma, o material e os resultados dos encontros no tópico seguinte.

Objetivando aproveitar a oportunidade de discussão teórica, prática e metodológica oferecida pelos encontros, foi planejada a coleta de dados com os participantes por meio de aplicação de questionário. Para isso, adequou-se o projeto para o modelo de submissão para a Plataforma Brasil, para que fosse apreciado pelo Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da UEPG. O documento atendeu ao recomendado pela PROPESP (UEPG, 2022) e a Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes e outros casos (CNS, 2016). O projeto foi aprovado no dia 10 de agosto de 2022, pelo parecer 5.575.542 (CAAE 60934022.6.0000.0105), conforme Anexo A.

O questionário foi desenvolvido tendo como base as propostas de Melo e Bianchi (2015), e Coelho, Souza e Albuquerque (2020), que consideram que ele não constitui a metodologia da pesquisa, mas se trata de uma ferramenta que tem como função auxiliar no desenvolvimento do estudo, oferecendo novas e relevantes informações para o pesquisador (MELO; BIANCHI, 2015). A plataforma escolhida para a aplicação e coleta de dados foi o Google Formulários, considerando que a tecnologia e a informática no contexto da pesquisa e Educação permitem a adoção e a entrada nos ambientes virtuais (COELHO; SOUZA; ALBUQUERQUE, 2020).

A Oficina foi realizada também em ambiente virtual. Elaborou-se e foi feita a aplicação do questionário no Google Formulários, conforme Apêndice A. A abertura do questionário contempla o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e, para validação da participação e de forma anônima, no corpo e tratamento dos dados da pesquisa, solicita-se o nome e e-mail para contato dos participantes. Ao fim da primeira seção, o participante assinala o aceite na participação da pesquisa e a

autorização para a utilização e divulgação científica de seus dados, desde que de forma anônima.

Para a análise, adotou-se a proposta metodológica de Bardin (2016), que contempla a pré-análise, na qual os dados são acessados pela primeira vez, e a escolha do *corpus* é feita, tendo em vista o caminho teórico traçado e os critérios de inclusão e exclusão na amostra. É nessa etapa, também, que as hipóteses e objetivos são consolidados e a preparação do material é realizada.

Na sequência, a exploração do material envolve o trabalho com dados, visando a categorização das unidades de contexto, tendo em vista as informações coletadas e sua relação com a pesquisa bibliográfica e documental já realizada. As relações entre os dados fornecidos por diferentes participantes também são consideradas na exploração do material e, através desse procedimento, chega-se à categorização que se dará, nesta pesquisa, por meio dos critérios semântico, sintático e léxico. Ou seja, serão destacadas as relações percebidas por meio das palavras, estruturas e seus significados, que constituem as respostas dos participantes (BARDIN, 2016).

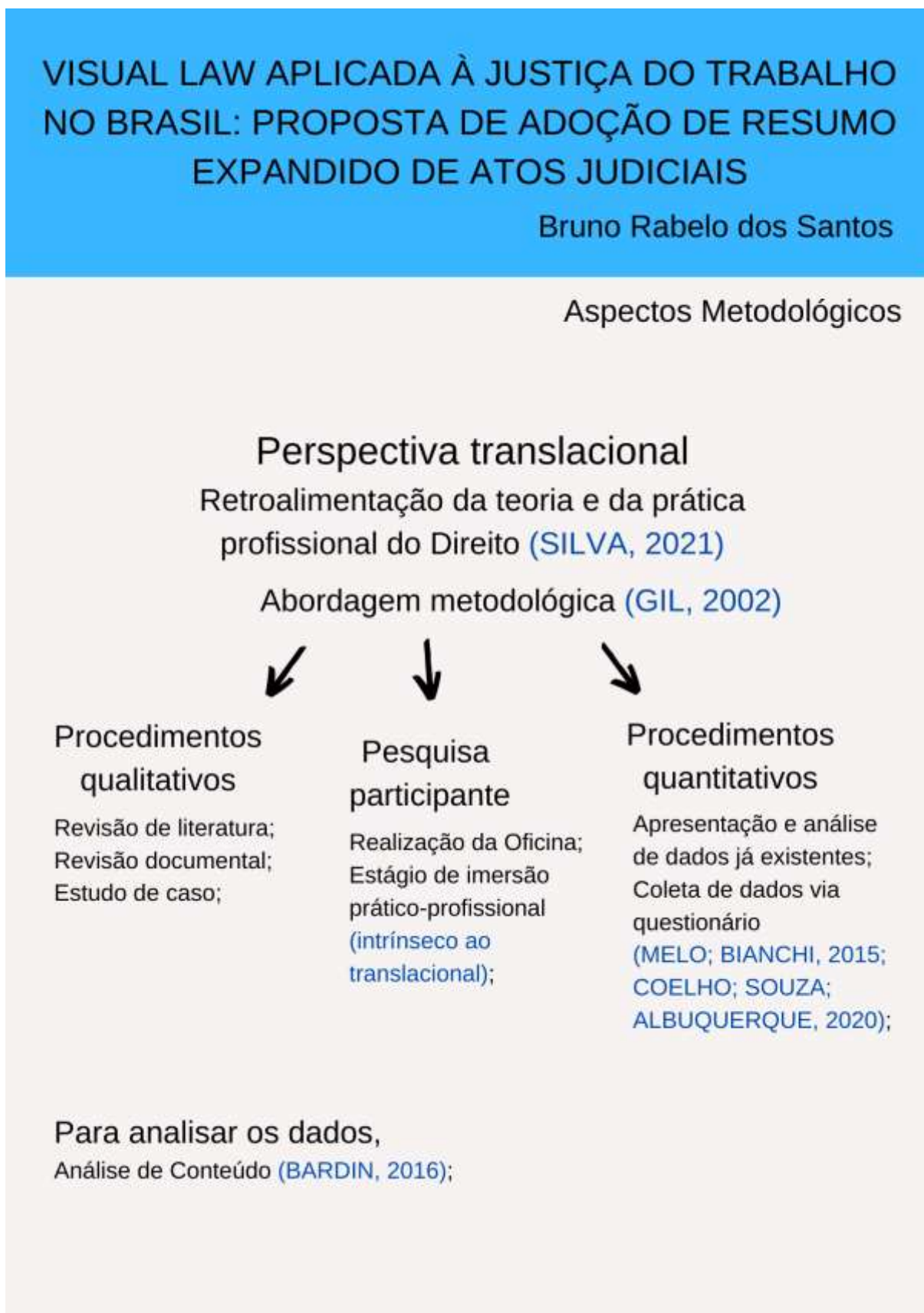
Finalmente, o tratamento dos dados se dá pela interpretação controlada – inferência – que, conforme explicita Bardin (2016, p. 133), sustenta-se “[...] nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação: por um lado, a mensagem (significação e código) e seu suporte ou canal; por outro, o emissor e o receptor”. Dessa forma, será possível fazer considerações que respondam em relação à pertinência, ou não, da hipótese estabelecida.

O método apresentado e todo o percurso metodológico que envolveu direta e indiretamente a pesquisa, como a participação em eventos, o atendimento às disciplinas, a realização do estágio e o cumprimento de outros créditos do programa, que envolveram a publicação de excertos desta e de outras reflexões em livros e revistas buscaram adequar-se à perspectiva translacional (SILVA, 2021), que orienta o programa de pós-graduação que o pesquisador participa. Isso se dá pela articulação contínua entre as compreensões acadêmica e profissional do Sistema Judiciário durante todo o processo de pesquisa.

Conforme descreve Silva (2021), a perspectiva translacional em Direito supera as práticas acadêmicas de suposições e hipóteses generalizadas para apoiar-se na retroalimentação entre teoria e prática jurídica. Difere-se, também, da pesquisa aplicada, por tratar-se de um profissional e pesquisador do Direito quem conduz a investigação, elabora e implementa a proposta (SILVA, 2021). E foi com esta postura

de simbiose entre a pesquisa e produção acadêmica e contribuição para o campo profissional que se construiu esta dissertação.

FIGURA 2 – Resumo em Visual Law do Capítulo 1



CAPÍTULO 2 – DIREITO, LINGUAGEM E ACESSO À JUSTIÇA

O objeto de estudo desta dissertação é a Visual Law, uma metodologia de simplificação de linguagem aplicada ao Direito (HAGAN, 2017), de modo que a reflexão sobre a linguagem nesse campo é intrínseca ao caminho teórico e metodológico proposto. Deste modo, este capítulo busca responder um questionamento comum no percurso de pesquisa: “Qual a importância da Visual Law para o Direito?”.

Essa resposta é construída, principalmente, a partir da relação fundamental entre linguagem jurídica e acesso à Justiça, motivadora também do estabelecimento do objetivo geral e do desenvolvimento do produto, que é a proposta de adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais da Justiça do Trabalho, no Brasil.

O Direito, enquanto campo científico e o Poder Judiciário, no âmbito da prestação de serviços públicos, atende às constantes demandas e transformações sociais, visando alcançar o previsto na CRFB, de garantir direitos individuais, coletivos e sociais; bem como resolver os conflitos que surgem no contexto do convívio em comunidade. Para isso, garante-se também a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (BRASIL, 1988).

Seu funcionamento é estabelecido na divisão dos Poderes do Estado brasileiro, no artigo 2º da CRFB de 1988 e, desde então, ultrapassadas três décadas, o Direito, a sociedade e os agentes do Poder Judiciário vêm encontrando mudanças significativas na sua atuação que envolve desde as questões que atendem, até as maneiras disponíveis, adequadas e melhores para sua realização.

Orientado pela efetividade e eficácia, na busca pela garantia do direito fundamental de acesso ao Direito e à Justiça, e visando a melhoria e celeridade nas atividades do Poder Judiciário, marcadamente a partir do início do século 21, são desenvolvidas e implementadas ferramentas que aprimorem o sistema e seu funcionamento.

Promove-se essa discussão, inicialmente, contextualizando o acesso à Justiça como direito fundamental, previsão constitucional e reiterada em documentos oficiais desde então. Aborda-se, além dessas normativas (BRASIL, 1988; 2021b; ONU, 2015), a produção acadêmica sobre o tema que, unanimemente, aponta a necessidade de ampliar o acesso à Justiça pela população, indicando caminhos e obstáculos.

Na sequência, direciona-se ao que vem sendo compreendido como um dos empecilhos para o efetivo acesso à Justiça: a linguagem jurídica técnica e hiperespecializada. Partindo da concepção de linguagem por Bakhtin (2006) e Labov (1991), importantes teóricos do campo; e dos reflexos no Direito, por Habermas (1996) e Cappelletti e Garth (1988), além de estudiosos contemporâneos e atos normativos que tangem o tema, reitera-se a demanda por uma linguagem jurídica mais compreensível pelas pessoas, principalmente por aquelas leigas.

Por fim, as mudanças mais recentes, desde o início do século 20 e as transformações motivadas pela pandemia da Covid-19, que reconfiguraram o modelo de acesso à Justiça (FARIAS, 2020), são abordadas, visando apresentar o cenário atual do Poder Judiciário, no que diz respeito às inovações linguísticas e metodológicas, demonstrar a viabilidade da Visual Law e aqueles casos em que ela já é adotada, sustentando a premissa de que ela é benéfica ao Direito e uma ferramenta de acesso à Justiça, de modo a fortalecer a proposta de adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais da Justiça do Trabalho, no Brasil.

2.1 O Acesso à Justiça como Direito Fundamental

A CRFB estabelece como valores supremos da sociedade e do Estado Democrático de Direito o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a Justiça. O acesso à Justiça como direito fundamental é explicitamente expresso no artigo 5º da CRFB. Normativas e acordos brasileiros e internacionais buscam fortalecer essa concepção e indicar meios de alcançar a promoção e garantia deste direito (BRASIL, 1988; 2021b; ONU, 2015).

Além de documentos oficiais, a produção acadêmica recente sobre o tema é vasta (SILVA; 2012; REICHELDT, 2019; BRANCO, 2008; SLAIBI, 2017; RUIZ; SENGIK, 2013; GUIMARÃES, 2012) e aponta a necessidade de ampliar-se o acesso à Justiça, observando suas diferentes esferas para que no quadro contemporâneo, com suas especificidades históricas, sociais, ideológicas e jurídicas – como se discute ao longo desse trabalho – o Direito possa promover e garantir o acesso à Justiça (SILVA; 2012).

Cappelletti e Garth (1988) contextualizam e discutem a amplitude da expressão “acesso à Justiça”, localizando esse direito no Sistema Jurídico, especificando que ele

deve ser igualmente acessível a todas as pessoas, e seus resultados devem ser justos, tanto na esfera individual como na social.

Ao apresentar a evolução do conceito teórico de acesso à Justiça, os autores retomam o funcionamento do Estado e do Direito desde o século 18, quando, na Europa, “o acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8), e ao aproximar-se do final do século 20, é nítida a complexificação das estruturas que organizam e proveem a Justiça, e a compreensão de que todos, sem exceção e condicionantes, nos mais diferentes contextos, tenham acesso a ela, ganha força.

De igual forma, a fim de promover uma reflexão cronológica da formação do Estado Democrático de Direito, Habermas (1996) traz aspectos sobre a individualidade e a coletividade para o debate, tendo como orientadores da participação política e dos direitos cidadãos a segurança, a Justiça social e o bem-estar.

O filósofo contribui para as discussões do acesso à Justiça, principalmente, ao trazer o multiculturalismo e os grupos culturalmente marcados como sujeitos de direitos, principalmente ao reconhecer a desigualdade, considerando que “a exclusão social da população de um Estado resulta de circunstâncias históricas que são externas ao sistema dos direitos e aos princípios do Estado de direito” (HABERMAS, 1996, p. 246). Ao longo desta dissertação, esse ponto será retomado, na medida em que há divisões sociais que facilitam ou dificultam o acesso à Justiça pelas pessoas.

Com o desenvolvimento dos Sistemas de Justiça e o fortalecimento dos Estados Democráticos de Direito, o interesse em garantir que a população tivesse seus direitos fundamentais assegurados fez com que entidades organizassem metas e estratégias nesse sentido. No século 21, a iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis, a serem alcançados até 2030, no Brasil, é um exemplo.

No que diz respeito ao acesso à Justiça, destaca-se o objetivo de número 16, “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” que têm 12 metas, dentre elas, faz-se relevante apresentar: “6. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”; “10. Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”; e “12. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável” (LEGADO, 2022, online).

Foi a partir da instituição desses objetivos, que o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2021b) estabeleceu as metas nacionais para o aprimoramento da gestão judiciária, por meio de um Comitê Interinstitucional. A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 definiu as diretrizes nacionais de atuação do Poder Judiciário, considerando a missão desses órgãos a realização da Justiça e para alcançar o “Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país” (BRASIL, 2021b, online).

Dentre os atributos de valor estabelecidos pelo documento estão: acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização (BRASIL, 2021b).

Pode-se dizer que o CNJ está em busca de mitigar o uso do “juridiquês”, pelo uso de uma linguagem mais simples e acessível, no trato com os usuários do Poder Judiciário. Assim, é preciso colocar reparo na Resolução 325/2020, do CNJ (BRASIL, 2020c), que colocou como macrodesafio do Poder Judiciário o uso de linguagem simples, ao dispor sobre Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026: “Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos” (BRASIL, 2021b, online).

Esse macrodesafio colocado pelo CNJ é uma cláusula dura, no sentido de que não pode ser modificada pelos próximos 05 (cinco) anos, mesmo que haja mudança na gestão do órgão. No caso, entre os anos de 2021 e 2026, o Poder Judiciário deve buscar o fortalecimento da sua relação institucional para com a sociedade, por meio da linguagem simples, pois tem como objetivo a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional. Assim, explicita-se a prioridade dada ao acesso à Justiça viabilizada pela mudança nos processos comunicativos.

Assim, a proposta dialoga com a Visual Law como metodologia de simplificação de linguagem jurídica, objeto desta dissertação. Essa e outras adaptações – como o uso de ferramentas tecnológicas mais populares, a satisfação do usuário e a transparência nos dados – têm sido implementadas pelos Tribunais brasileiros a fim de fortalecer o relacionamento institucional do Judiciário com a sociedade, um dos macrodesafios definidos pela Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026 (BRASIL, 2020c).

2.2 A Linguagem Jurídica como Ferramenta de Acesso à Justiça

Os âmbitos que o respeito ao direito fundamental e ao acesso à Justiça alcançam, na contemporaneidade, são vários, como demonstra Reichelt (2019), indicando que engloba o respeito às normas jurídicas adequadas, o direito ao processo justo, a correta regulação da arbitragem, mediação e conciliação, o direito à ordenação dos instrumentos processuais, o direito à remoção de eventuais obstáculos que possam se interpor à efetividade do acesso à Justiça, e se destaca “o direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial [...]” e o “[...] direito de acesso à Justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa” (REICHELT, 2019, p. 27).

Os obstáculos para alcançar tal direito, para Silva (2013), envolvem a esfera econômica, considerando os custos do processo, judiciais e advocatícios; aspectos temporais e estruturais, como a morosidade do processo; e obstáculos de natureza pessoal, abordados mais profundamente por Cappelletti e Garth (1988), que trata da desigualdade de condições das partes.

Nessa seara, encontra-se a linguagem jurídica que, inicialmente, pode ser vista como um obstáculo para a plena participação e concretização da Justiça, como discutiram Branco (2008), Guimarães (2012) e Slaibi (2017), mas que pode – e esta proposta defende que assim o seja – atuar, justamente, como ferramenta de inclusão.

Olhar para os obstáculos para o acesso à Justiça, em uma perspectiva translacional (SILVA, 2021), pressupõe refletir sobre maneiras de ultrapassá-los. Cappelletti e Garth (1988) indicavam aspectos econômicos, temporais e estruturais e obstáculos de natureza pessoal, incluindo a desigualdade de condições das partes, como as principais dificuldades na busca pelo acesso à Justiça, no fim do século 20.

O que Branco (2008) e outros estudiosos perceberam foi que, a partir do século seguinte, mudanças sociais muito mais rápidas demandavam respostas do Poder Judiciário em um ritmo semelhante, e o funcionamento e a linguagem jurídica entram em pauta como pontos centrais para a efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça.

Bakhtin (2006) concebe que a linguagem se dá nas esferas física, fisiológica e psicologia da realidade, e destaca que tal conjunto, “é preciso, fundamentalmente, inseri-lo num complexo mais amplo que o engloba, ou seja: na esfera única da relação

social organizada” (BAKHTIN, 2006, p. 4). Com isso, o filósofo explicita que há – ou é preciso que haja – uma organização comum na comunidade que compartilha de uma mesma situação social e linguística. Labov (1991) entende, igualmente, que a língua e seu estudo se dão em um contexto social de uso real dentro de uma comunidade.

Isso será reiterado por Habermas (1996), que trata dessa troca como “discursos”, considerando-os como processos que se cruzam de modo múltiplo e que legitimam procedimentos sociais. Para o autor, é a institucionalização de discursos que orientam a sociedade para seus objetivos, ou ainda, pressupostos pragmáticos e procedimentais, que envolvem o “[...] acesso universal, participação sob igualdade de direitos e igualdade de chances para todas as contribuições, orientação dos participantes em direção ao entendimento mútuo e incoerção estrutural” (HABERMAS, 1996, p. 330).

Ele ainda destaca as relações intrínsecas e complexas que a sociedade e a organização do Estado Democrático de Direito atribuem entre procedimento, razão, forma e conteúdo, de modo que os resultados de ações movidas socialmente dependem significativamente da forma como o processo decisório é conduzido (HABERMAS, 1996), ainda que o autor não concorde com este andamento.

No contexto de sua produção, Habermas (1996) acredita que não deve haver uma relação direta entre a práxis discursiva e o procedimento de formação democrática da opinião e da verdade, porque este estabelecimento não seria real. Ele também reforça a compreensão de que o Poder Judiciário está a serviço da cidadania, dos cidadãos.

Além disso, para o autor, a formação e esferas do discurso são complexas de tal maneira que é preciso que haja acordos comuns e ajustes adequados para que essas situações linguísticas, no campo jurídico, sejam justas e sirvam à Justiça, já que sua legitimidade é social e institucionalmente medida “[...] por meio de normas que garantem a igualdade e que só podem exercer coerção enquanto forem reconhecidas como legítimas no terreno instável das liberdades comunicativas que aí se desencadeiam” (HABERMAS, 1996, p. 384).

O que Bakhtin (2006) e Habermas (1996) estabeleceram foi trazido para a contemporaneidade e teve sua especificidade no Direito com contribuições que tensionam as mudanças linguísticas, formais e procedimentais, para a garantia do acesso à Justiça a todos. A linguagem jurídica ganha destaque porque ela está

correntemente em um processo de transformação, por demanda institucional e social, encontrando percalços na ordem da tradição.

Branco (2006), apoiada na compreensão de Boaventura de Sousa Santos (1989) apresenta o cenário internacional, demonstrando que o contexto judiciário europeu tem passado por transformações que acompanham o processo de globalização, envolvendo principalmente sistemas de regulação, tomada de decisão, modos de resolução de conflitos, encaminhando-se para a redução da complexidade e do formalismo (BRANCO, 2006).

A compreensão que tem se buscado popularizar no continente é que normativos escritos “[...] têm o papel fundamental de comunicar a mensagem do direito, isto é, quais os direitos e quais as responsabilidades que competem a todos e a cada um de nós em nossos múltiplos processos de interrelação/interação” (BRANCO, 2006, p. 4).

No contexto brasileiro, antes mesmo de resoluções sobre a acessibilidade à linguagem jurídica surgirem, com alternativas como a Visual Law (BRASIL, 2020b; MARANHÃO, 2020; ESPÍRITO SANTO, 2021; BAHIA, 2021; DISTRITO FEDERAL, 2021), o discurso da Ministra Ellen Gracie Northfleet, quando de sua posse da presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), alcançou esse ponto, indicando que o destinatário da Justiça é o cidadão, não as academias, instâncias especializadas ou superiores. Ela considerava importante “[...] que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio [...]. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada” (ERDELYI, 2006, online).

Slaibi (2017) caracteriza o discurso jurídico como a produção oral ou escrita deste campo, com vocabulário próprio, estrutura específica, que, ao longo do tempo, desenvolveu-se e consolidou-se na ciência jurídica, junto à profissionalização e burocratização do Direito, centrado na técnica, em códigos e aspectos formais de sua própria linguagem, fortemente influenciado pelos contextos de ensino e trabalho, afastando-se de conhecimentos e características discursivas de outras ciências às quais era associado, como a política e a filosofia.

Apesar de partir dos princípios da estabilidade, publicidade e da ficção do auditório – item que fundamenta o princípio da ignorância que pressupõe que, uma lei, quando publicada, passa a ser de conhecimento geral – há um distanciamento entre o discurso jurídico e a sociedade: “A norma é produzida para satisfazer uma

necessidade do próprio sistema jurídico, [...] sem que essas tenham qualquer consequência nas relações materiais, o signo jurídico torna-se um instrumento formal e não-material de resolução de conflitos” (SLAIBI, 2017, p. 5).

A autorreferencialidade do discurso jurídico reforça obstáculos para o acesso, justamente, ao tornar-se de difícil compreensão para o jurisdicionado. Branco (2006) explicita que a linguagem jurídica figura tanto no âmbito da norma legal, como nos trâmites e procedimentos que envolvem as estruturas dos órgãos jurídicos, de modo que ela se adequa às situações e às pessoas que as compõem, internamente. A autora, então, defende, que sejam trazidas ao escopo interno, de proximidade, àqueles que fazem uso e recorrem ao Poder Judiciário.

Além da falta de letramento jurídico para a maior parte das pessoas leigas, outros grupos – como previa Habermas (1998) – como pessoas com deficiência, imigrantes, veremos ainda, idosos, e grupos social e politicamente minorizados têm dificuldade de compreender a linguagem jurídica. O encaminhamento comum é que “quanto à linguagem utilizada, ela deve ser compreensível, pois uma legislação transparente e coerente é condição essencial para que a sociedade possa funcionar de acordo com os princípios do Estado de Direito” (BRANCO, 2006, p. 13).

Um contraponto a essa perspectiva é do Professor Lênio Streck (2021a), que ao reagir a uma colocação parecida – da simplificação da linguagem jurídica – considerou que por se tratar de uma disciplina com especificidades, o Direito não deveria tornar-se conhecimento integralmente compreensível a pessoas leigas. Indica que o processo explicativo do conteúdo jurídico caberia ao advogado, ponderando, inclusive, que sua figura poderia se tornar obsoleta ao retirar essa função de mediação linguística.

O novo Código de Processo Civil, de 2015, traz o princípio da colaboração, em seu artigo 6º, indicando que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Na linguagem, há uma relação colaborativa, igualmente, envolvendo a intersubjetividade (linguagem compartilhada com o outro), elemento responsável pela melhor compreensão das coisas do mundo, inclusive dos fatos tratados no processo.

Assim, o modelo que se mostra ideal seria aquele em que o juiz dialoga com as partes, buscando a formação de sua convicção. Indo além, não seria possível a pretendida comunicação, sem que a linguagem jurídica seja compreensível (e compreendida). Por isso, mais uma razão para a adoção complementar da Visual Law.

Reitera-se que a simplificação da linguagem não é apenas para que o interessado acesse os atos judiciais, por meio de resumos simples ou expandidos, mas para que também possa participar do processo.

A participação ativa do jurisdicionado na prestação jurisdicional do Poder Judiciário perpassa pela compreensão do serviço público que é prestado, não podendo a linguagem ser um dos escudos que impede essa interação. Isso está conectado ao direito humano de inclusão do cidadão brasileiro na vida pública em sociedade, independente da condição social, raça ou escolaridade, como bem ressaltou o atual Ministro de Direitos Humanos, Silvo de Almeida, em seu discurso de posse no cargo, a saber:

[...] Portanto, queremos romper as barreiras de comunicação sobre os direitos humanos, que ainda não fomos capazes de superar. Precisamos construir uma linguagem de direitos humanos que fale não apenas para organismos internacionais, movimentos organizados e beneficiários diretos das nossas políticas públicas. Quero ser ministro dos direitos humanos de um país no qual este conceito ressoe no coração do homem e da mulher comum, dos trabalhadores e trabalhadoras informais e precarizados, um país no qual consigamos levar adiante nossa mensagem².

Tais palavras, como o próprio Silvio Almeida põe, tratam de proposições para o presente e o futuro, que contam com as tentativas e descobertas do passado – como se demonstra no percurso que investiga e apresenta as inovações que o Poder Judiciário vem desenvolvendo e colocando em prática para maior efetividade e eficiência.

2.3 A Demanda Social por Inovações Linguísticas e Metodológicas no Direito

É possível identificar, desde o início do século 21, inovações no Poder Judiciário. Em 2004, o sistema Creta foi criado, tendo como finalidade o acompanhamento processual; em 2009, desenvolve-se essa ferramenta com o Creta Expansão (BRASIL, 2020a). Ainda naquele momento, iniciativas apoiadas no avanço das tecnologias de informação surgem, principalmente aquelas vinculadas ao software desenvolvido, o Creta Expansão, e são adotadas “em todos os

² O discurso de posse do ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, do dia 3 de janeiro de 2023, pode ser lido na íntegra em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/leia-a-integra-do-discurso-de-silvio-almeida-somos-a-vitoria-dos-nossos-antepassados/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

procedimentos judiciais de forma configurável e flexível, considerando as características peculiares do trâmite processual de cada ramo da Justiça” (BRASIL, 2020a, online).

Em 2010, é criado o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Desde então, o sistema vem sendo aprimorado. Formalmente, o PJe é instituído em 2013, por meio da publicação da Resolução 185, do CNJ, sendo constantemente atualizado. Hoje, pode ser acessado por qualquer dispositivo móvel, além de contar com serviços adicionais de arquivo e compartilhamento em nuvem e viabilizar o uso flexível sobre o usuário (BRASIL, 2013). Tal ferramenta atendia às necessidades dos profissionais do Direito, mas não mudou significativamente a experiência de quem procurava o Sistema Judiciário. A título de informação, ressalta-se que, em virtude da estrutura complexa do Poder Judiciário e a partir da autonomia dos Tribunais, vários outros sistemas além do PJe foram implementados, tais como o Projudi, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, e o E-proc, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por exemplo.

O Sistema Judiciário, além disso, já contava com outros instrumentos tecnológicos, como ferramentas de buscas e aplicativos usados para diferentes finalidades, dentre elas, a comunicação. Essa familiaridade com a tecnologia da informação e a comunicação digital, antes mesmo da pandemia da Covid-19, facilitou a transição necessária para a reorganização do trabalho nesse último período e tornou as decisões sobre o futuro mais fáceis de serem tomadas.

Farias (2020) reconhece nas mudanças decorrentes das medidas de distanciamento e isolamento social, práticas que serão mantidas no futuro, como o regime de teletrabalho, o uso de ferramentas digitais para o atendimento remoto e outras práticas que, mesmo que já fossem adotadas, tornaram-se mais usuais, reconfigurando o modelo de acesso à Justiça.

As iniciativas de modernização do Poder Judiciário, fortalecidas principalmente nas últimas duas décadas, desde o ano 2000, e o salto em inovação proporcionado pela pandemia da Covid-19 representam novos horizontes para o Direito que, ao longo do tempo, convive com uma dinâmica de tensionamento entre a manutenção e inovação de suas teorias e práticas. O formalismo jurídico, que é caracterizado justamente pelo uso exacerbado de arcaísmos, termos técnicos e hiperespecializados, construções linguísticas e discursivas complexas e, muitas vezes, prolixas, ambíguas ou ainda incompatíveis, dada sua pouca objetividade

(SLAIBI, 2017) endossa posicionamentos retrógrados. É como o caso que se relata a seguir.

Uma inovação que rapidamente gerou reações, em 1929, foi a primeira sentença datilografada – e não escrita a próprio punho. A transgressão do magistrado ao digitar tal decisão na máquina de escrever foi respondida com a anulação da sentença pelo Tribunal da Relação de Minas Gerais (SOUZA, 2020). O que se passa com as propostas inovadoras na contemporaneidade não é muito distinto desse cenário.

Entre 2020 e 2022, toda a sociedade precisou se adequar a uma nova realidade com as medidas de distanciamento e isolamento social; assim, as ferramentas de comunicação digital vêm sendo de grande valia, e as tecnologias de informação logram suprir as mais diferentes demandas, tornando possível a manutenção de atividades de diferentes áreas, por meio do ambiente virtual. O uso da tecnologia para fins de comunicação foi potencializado, pois o distanciamento social como medida de proteção à saúde trouxe à tona a dificuldade de se adaptar aos afazeres cotidianos sem o contato físico (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021).

A virtualização e digitalização dos processos e procedimentos, que já são uma realidade desde a última década, foram aprimoradas, e o papel assumido por plataformas digitais como ambiente de comunicação foi fundamental para que a população acessasse aos serviços públicos, concretizando direitos fundamentais previstos na CRFB (MILANI; CUNHA, 2021).

Exemplos desta transformação são encontrados no recente, e cada vez mais comum, atendimento por meio de chamadas telefônicas e e-mails; na realização de reuniões e encontros sediados em plataformas em ambiente virtual; no uso intensivo de aplicativos de troca de mensagens online e de softwares de compartilhamento de arquivos baseados na nuvem, além de outros procedimentos que têm como espaço o ambiente virtual (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021).

Se as transformações sustentadas nos avanços da tecnologia de informação já refletiam no Poder Judiciário, pretende-se que a presente pesquisa, preocupada com a implementação e aprimoramento de ferramentas da comunicação digital que facilitem o acesso à organização, estrutura e linguagem jurídica possam contribuir na garantia do direito fundamental de acesso ao Direito e à Justiça (FARIAS, 2021; MILANI, CUNHA, 2021).

Nesse sentido, no campo do Direito e da comunicação digital, surgem debates que procuram caminhos adequados para a melhoria dos atendimentos, tendo em vista o desenvolvimento das tecnologias de informação e ferramentas que facilitam o acesso, que promovem o diálogo e que reduzem custos e tempo investidos pelo Poder Público (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021).

Uma das alternativas apontadas é a Visual Law, abordagem transdisciplinar que conjuga Direito, Design e Tecnologia para tornar a linguagem jurídica acessível àqueles que a ela recorrem. É na compreensão de que o Direito vem adotando e deve ampliar, nos próximos anos, o uso de tecnologias da informação, que se explora a abordagem inovadora para o Sistema Judiciário, sua aplicabilidade e efetividade.

As transformações decorrentes da pandemia da Covid-19 na organização do Sistema Judiciário proporcionaram uma experiência, e já há avaliações a respeito dela (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021), que permite que propostas inovadoras tomem espaço e sejam implantadas, com acúmulos teóricos e práticos de seu funcionamento, funcionalidade, recepção pelos operadores e usuários do Direito e resultados. A ponderação entre os benefícios e fragilidades do discurso da inovação na área jurídica já foi feita por Mendonça (2017), o autor indica que é necessário que as instituições avancem sem se deslocar do mundo real.

Ao falar da inovação no Poder Judiciário, é preciso contextualizar como e onde se localizam seus agentes e os cidadãos que dele fazem uso. Um conceito recente que vem sendo debatido no Brasil é o de cidades inteligentes. As cidades inteligentes são um fenômeno ligado à organização urbana na contemporaneidade, que se relaciona com a inserção das pessoas nesse espaço e sua crescente demanda por atendimentos adequados e efetivos, seja no âmbito da saúde, da educação, do transporte, e também do Direito (GUIMARÃES; XAVIER, 2016).

Nas bases comuns das cidades inteligentes, tem-se a tríade: atenção com questões voltadas à sustentabilidade; uso intensivo da tecnologia; e preocupação com o desenvolvimento humano e social, tendo no convívio no espaço da cidade a expressão da coletividade (GUIMARÃES; XAVIER, 2016).

Considerando, então, a realidade e as demandas das cidades inteligentes, o trabalho se justifica na construção e defesa de propostas pela adaptação do Direito, partindo dos fundamentos que regem essa nova configuração espacial, que dialogam com a preocupação apresentada nesta dissertação. O crescente uso das ferramentas da comunicação digital, no contexto das cidades inteligentes (GUIMARÃES; XAVIER,

2016), fortalece a adoção destas novas abordagens de atendimento ao público e promoção de acesso à Justiça, no Direito.

A experiência de inovação, intensificada nos últimos três anos, somada ao conhecimento técnico e o constante uso e aprimoramento de ferramentas de comunicação digital foram fundamentais para a continuidade do funcionamento do Sistema Judiciário, bem como a manutenção da prestação de outros serviços públicos, concretizando assim direitos fundamentais previstos na CRFB (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021).

Ao atribuir sentidos acessíveis à linguagem jurídica ao jurisdicionado, não se exclui a figura do advogado da equação, pelo contrário, insere-se mais um ator, o cidadão que busca o atendimento, a prestação do serviço público.

Estando frente a frente com esse novo modelo, deve-se fazer algumas considerações: a primeira se relaciona às condições reais de acesso às ferramentas digitais, ou seja, à internet; e a segunda trata do alcance da estrutura e organização, em especial, da linguagem jurídica, em relação às pessoas que têm, ou virão a ter contato com o Direito.

De acordo com o levantamento realizado em 2019 pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação, vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, ao menos 74% da população brasileira acessou a internet ao menos uma vez, nos 3 meses que antecederam a pesquisa. Nesse grupo, 90% relataram acessá-la diariamente (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Por mais que esses dados indiquem um aumento – segundo o levantamento, de 3,3% ao ano desde 2010 (AGÊNCIA BRASIL, 2019) – na parcela da população que tem acesso à internet, o Sistema Judiciário não pode ignorar que ainda há representativos 26% que não poderiam contar com as ferramentas digitais para o atendimento.

Cabe aqui fazer um recorte referente às minorias, toma-se como exemplo a população idosa, cujo acesso à internet é algo distante. Segundo a pesquisa *Idosos no Brasil: Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade* (AGÊNCIA BRASIL, 2020), apesar do aumento dos maiores de 60 anos que disseram ter conhecimento sobre o termo internet (63%, em 2006; e 81%, em 2020), apenas 19% dos idosos fazem uso efetivo da rede. O estudo diz ainda que 72% da população da terceira idade nunca utilizou um aplicativo; e 62%, as redes sociais. Logo, é necessário assegurar a

inclusão digital desta parcela da população, de forma a concretizar o direito fundamental de acesso Justiça, como prevê também o Estatuto do Idoso.

Assim, destaca-se que as pesquisas que vêm discutindo os atendimentos remotos e o uso da internet pelo Poder Judiciário durante a pandemia da Covid-19 (FARIAS, 2020; e MILANI; CUNHA, 2021) não anulam a continuidade da prestação de atendimento presencial, nem o faz este trabalho.

A comunicação digital deve ser adotada naqueles casos em que ela é viável e benéfica ao Direito e à sociedade, não limitando a continuidade do atendimento ao público e prestação de serviços presenciais, considerando a falta de condições para acessar a internet de parte da população. Como Mendonça (2017) defende, a inovação deve caminhar junto à realidade.

O segundo aspecto destacado se refere ao alcance da estrutura e organização do Sistema Judiciário, com destaque à linguagem técnica adotada no âmbito jurídico, em relação às pessoas que têm, ou virão a ter contato com o Direito.

Esse debate vem sendo feito pelas mais diversas áreas do conhecimento, seja na Filosofia do Direito, ou na Sociologia e Antropologia jurídica; aqui, aborda-se o tópico a partir do entendimento do acesso ao Direito como um direito humano à compreensão, e posteriormente, dialoga-se com os campos da Linguagem, do Design, e da Tecnologia na busca pela comunicação efetiva.

Os Estados Democráticos devem garantir o acesso ao Direito e à Justiça. Isso se expressa constitucionalmente no inciso XXXV do artigo 5º da CRFB da República de 1988; e em outros documentos norteadores da democracia substantiva, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950; e a Carta Mundial do Direito à Cidade, mais recente, de 2005.

Procurou-se discutir a realidade atual e novas possibilidades de acesso à materialidade física do Direito, por meio da efetivação do atendimento e procedimentos cabíveis. Agora, parte-se para a consideração sobre obstáculos que, mesmo tendo acessado o Sistema Judiciário, a pessoa que procura amparo jurídico pode se deparar.

Branco (2008) compreende que o Direito é constituído tanto pelas normas legais, como por aqueles sentidos que perpassam os textos jurídicos orais ou escritos, sendo complexos e, ao mesmo tempo, sutis, os movimentos e procedimentos que delimitam fronteiras, estabelecendo quem é tido como nativo e/ou estrangeiro: “os

sentidos que percorrem estão eivados de significados invisíveis; no espaço do tribunal, os rituais criam as fronteiras de espaço, transformando o ordinário em extraordinário” (BRANCO, 2008, p. 7).

A autora cria uma analogia entre a compreensão discursiva linguística e a linguagem musical “[...] para o ouvido treinado, o som do direito é bastante (ou, pelo menos, relativamente) harmonioso, para os que não compreendem o seu discurso existe a barreira do som, que dá lugar seja ao silêncio, seja ao ruído” (BRANCO, 2008, p. 7).

Esse silêncio é a incompreensão, o ruído, a compreensão parcial. E se a barreira da comunicação impede o pleno acesso, seja às normas legais, seja à linguagem jurídica (BRANCO, 2008) é preciso investigar onde estão as limitações e contorná-las de forma propositiva.

Em dezembro de 2019, foram publicados os resultados do *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*, realizado pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE, 2019), em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros e Fundação Getúlio Vargas.

Dentre os problemas mais percebidos, a pesquisa aborda os conceitos negativos sobre o Poder Judiciário e indica que, para 69% da população, o Poder Judiciário não tem um funcionamento moderno; soma-se a isso a percepção de que a linguagem jurídica é pouco compreensível para 87% da população (IPESPE, 2019).

O formalismo jurídico caracteriza-se pelo uso exacerbado de “arcaísmos, termos burocráticos, hiperespecialização de termos, excesso de remissões” (SLAIBI, 2017) e adota um estilo pouco objetivo. Propostas de simplificação da linguagem jurídica vêm sendo feitas por pesquisadores do Direito (BRANCO, 2008; SLAIBI, 2017; GUIMARÃES, 2012) sob o argumento de que “o direito e seus operadores não falam só para si. Falam para uma audiência mais ampla, a sociedade. E por isso, é uma linguagem pública que deve ser acessível a todos” (GUIMARÃES, 2012, p. 32-33).

Uma das possibilidades que os avanços tecnológicos e a interdisciplinaridade do Direito nos apresenta é a Visual Law, ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Poder Judiciário.

FIGURA 03 – Resumo em Visual Law do Capítulo 2

(continua)

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS

Bruno Rabelo dos Santos

Direito, Linguagem e Acesso à Justiça

O Acesso à Justiça como Direito Fundamental

Metas para a Paz, Justiça e Instituições Eficazes no Objetivo 16 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015):

- Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;
- Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável;

Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 do CNJ (BRASIL, 2021b):

- Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país;
- Acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização.

A Linguagem Jurídica como Ferramenta de Acesso à Justiça

A linguagem no mundo:

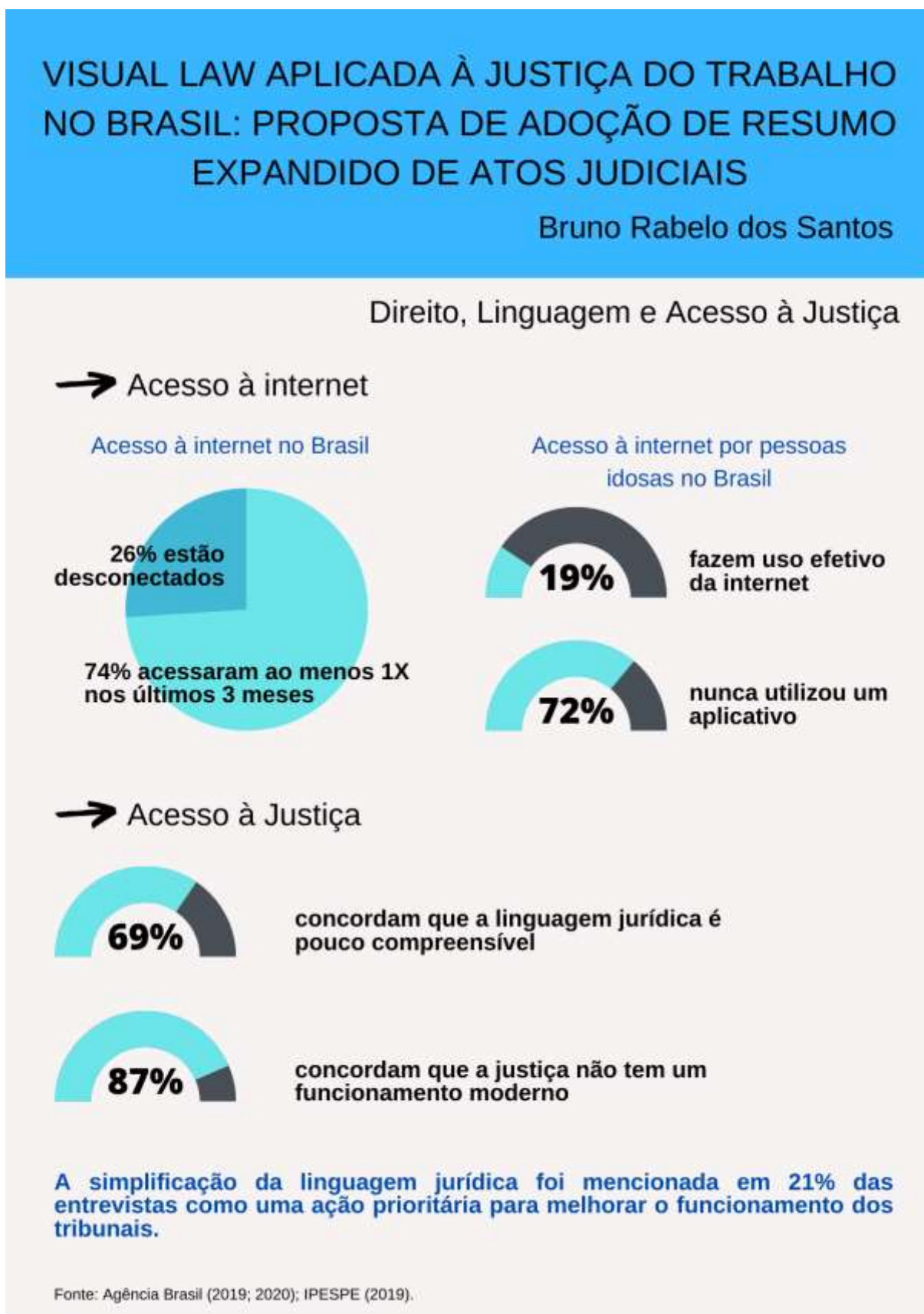
- Para Habermas (1996), é o estabelecimento de relações comunicativas para compreensão (ou incompreensão) mútua;
 - Para Bakhtin (2006), dá-se em um contexto, na esfera da relação social organizada;
- Para Labov (1991), a língua e seu estudo se dão em um contexto social de uso real dentro de uma comunidade.

"[...] direito de acesso à Justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa" (REICHEL, 2019, p. 27).

"a linguagem utilizada, ela deve ser compreensível, pois uma legislação transparente e coerente é condição essencial para que a sociedade possa funcionar de acordo com os princípios do Estado de Direito" (BRANCO, 2006, p. 13).

FIGURA 03 – Resumo em Visual Law do Capítulo 2

(conclusão)



CAPÍTULO 3 – VISUAL LAW

Com o cenário de inovações no Direito contextualizado até aqui, e a proposta de adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais, discute-se, mais direcionadamente, esta metodologia. Estabelecida por Hagan (2017) e voltada aos usuários, trata-se de uma forma de tornar simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade, a linguagem jurídica.

Para localizá-la no contexto das discussões teóricas brasileiras e no Sistema Judiciário, o primeiro tópico deste capítulo se dedica a contextualizar o surgimento da metodologia no contexto norte-americano, para sua pesquisa e aplicação no Brasil, no âmbito da prestação jurisdicional tanto como atividade-fim, quanto atividade-meio. Dedicar-se, neste ponto, à breve definição e discussão conceitual, a partir da produção acadêmica recente.

Entendendo a centralidade da abordagem interdisciplinar para o desenvolvimento, uso e efetividade da Visual Law, o segundo tópico tem como temas centrais as outras áreas que compõem a metodologia, aliadas ao Direito, são elas a Linguagem, o Design e a Tecnologia.

Por fim, direcionando a pesquisa ao contexto de realização de sua prática e buscando exemplificar o uso da Visual Law, apresenta-se a aplicação da metodologia pelo TRT6, que demonstra um aspecto central da Visual Law no Direito: a proposição de um novo formato de comunicação sem alteração do sentido da mensagem jurídica original, de modo a beneficiar todos os usuários da linguagem jurídica, pela sistematização de sua simplificação.

3.1 Origem e Trajetos até o Direito Brasileiro

Uma das possibilidades que os avanços tecnológicos e a interdisciplinaridade do Direito contemporâneo apresentam é a Visual Law, ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Poder Judiciário. A abordagem de caráter transdisciplinar encontra em outras áreas do conhecimento amparo para aprimorar as práticas jurídicas, percorrendo alguns caminhos mais familiares às Ciências Jurídicas, na intersecção com a Linguagem, por exemplo; e outros de aproximação recente, ao propor diálogo com a Tecnologia e o Design.

A Visual Law, ferramenta que possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensíveis e intuitivos, recentemente adentrou os debates de Direito e Inovação, no Brasil, sustentada em três eixos: o Design, a Tecnologia e o Direito. O Design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a Tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e o Direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas; na intersecção desses elementos, está a Visual Law (HAGAN, 2017).

Para Hagan (2017), o Direito, e quaisquer outras tratativas legais, deveriam adotar a ferramenta na medida em que ela é capaz de comunicar conceitos complexos de modo simples e (re)produzir textos técnicos, orais ou escritos, por meio de artifícios e recursos visuais que os exemplificam e ilustram, logrando, como outros estudiosos indicaram, tornar o discurso jurídico acessível, sendo o sentido recebido por aquele que escuta ou lê matérias do Direito, o mesmo que se teve a intenção de produzir.

A proposta da autora acompanha as discussões de acesso à Justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), que há décadas encontram na linguagem um obstáculo; e é localizada na compreensão da língua em um contexto de uso, socialmente estabelecido, como Habermas (1996), Labov (1991) e Bakhtin (2006) pressupõem, dando sustentação às iniciativas por sua mudança, motivadas por demandas de inovação linguística e metodológica.

Em publicação concernente à aplicação da Visual Law no continente Europeu, Carvalho e Negri (2021) realizam apontamentos sobre o conceito, acrescentando à definição de Hagan (2017) aspectos como o balanço entre complexidade e simplicidade, não permitindo que a ferramenta, ao simplificar demasiadamente, esvazie o sentido original do discurso jurídico de partida; entre o clássico e o digital, propondo uma ponte entre os dois paradigmas e aproveitando o melhor de cada um deles.

As autoras ainda explicitam a finalidade da adoção da Visual Law na Finlândia e na Bélgica, que envolve “um futuro de cooperação, simplicidade, Direito proativo e preventivo, e o uso da comunicação visual acessível a todos” (CARVALHO, NEGRI, 2021, p. 286).

No Brasil, Souza (2022a) vem discutindo o assunto por meio de publicações em seu site (SOUZA, 2019a; 2019b; 2021; 2022b) e o grupo de pesquisa VisuLaw. Em entrevista concedida a Britto e Cruz (2021, p. 230), o professor indicou que “no

campo do Visual Law, essencialmente, estamos falando de uma nova comunicação no Judiciário, na AGU, no Ministério Público e entre os advogados e os clientes”. Ele ainda reiterou o posicionamento de Hagan, indicando que “as técnicas de Visual Law permitem que os profissionais comuniquem melhor suas ideias e exponham melhor seus argumentos”.

Há contrapontos fortalecidos principalmente por Streck (2021a; 2021b), que associam a Visual Law ao “direito para burros”, ou “direito desenhado”, quando diz que não se pode fazê-lo sem “[...] ser estudado, escrito ou aplicado sem as partes complexas ou quejandos. Sem as partes difíceis. Sem as partes ditas ‘chatas’” (STRECK, 2021b). Mas essa compreensão supõe o uso exclusivo da metodologia, e não sua aplicação de forma complementar, como este trabalho e outros pesquisadores propõem.

Dentre as publicações que se aprofundam no tema, fazendo ressalvas e demonstrações, *Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o Direito*, organizada por Souza e Oliveira (2021) e *Legal Design: visual law, design thinking, metodologias ágeis experiências práticas, entre outros*, coordenada por Faleiros Júnior e Calaza (2021), sistematizam reflexões contemporâneas sobre o tema, ao discutir sua aplicação em diferentes esferas do Direito e do Poder Judiciário.

São diferentes instrumentos e metodologias que essa ferramenta usa para tornar a linguagem jurídica acessível à sociedade: imagens, gráficos, fluxogramas, palavras-chave, glossário, comparações, metáforas, resumos, perguntas de reforço e destaques são exemplos que ilustram o seu potencial de comunicabilidade. A aplicação da Visual Law não se limita aos ambientes virtuais, assim que pode ser adotada pelo Sistema Judiciário amplamente, no meio que melhor lhe convier, seja presencial ou remotamente.

3.2 Direito, Linguagem, Design e Tecnologia

A proposição, inicialmente de Hagan (2017), mas adotada e desenvolvida por pesquisadores em diferentes contextos do Direito, correlaciona Direito, Design e Tecnologia, visando à simplificação da linguagem jurídica. Este feito tem como orientador o direito fundamental ao acesso ao Direito e à Justiça e atende à demanda social por modernização do Poder Judiciário e simplificação da linguagem jurídica, como já se demonstrou (IPESPE, 2019).

Buosi, Carvina e Takush (2022, p. 252) corroboram essa compreensão, localizando a origem da complexificação da linguagem jurídica, que “remontam a uma formação jurídica decorrente do positivismo e de um excessivo formalismo desenvolvidos em um reduto do saber especializado”. Os autores veem como reação aos textos jurídicos escritos e orais, na contemporaneidade, a incompreensão da informação, propondo que “Por esses motivos, é possível inferir que a comunicação é menos comprometida com uma informação simples, clara e acessível para o cidadão” (BUOSI; CARVINA; TAKUSH, 2022, p. 252).

Na busca por uma alternativa que não comprometesse a mensagem e seu significado, mas pudesse alcançar e ser integralmente compreendida pela pessoa que busca o Poder Judiciário, desenvolveu-se a Visual Law. Essa metodologia, que vem recebendo outros nomes, como “linguagem visual”, “linguagem simples”, ou ainda “linguagem clara ou cidadã” (BUOSI; CARVINA; TAKUSH, 2022), recebe sua denominação em inglês nesta dissertação, pela compreensão de que a comunidade científica vem fazendo uso deste termo, em detrimento dos outros, baseada na premissa que, como outros termos inicialmente estrangeiros, esse poderá ser adotado por acadêmicos, juristas e cidadãos brasileiros, quando se referirem ao uso de elementos visuais para transformação do Direito e da comunicação jurídica (SOUZA, 2021).

Na Visual Law, parte-se da compreensão da escrita – a representação abstrata da linguagem – direcionando-se até sua especialização no contexto do Sistema Judiciário e os reflexos da formação do Direito e seus agentes no atendimento à sociedade, e, nesse percurso, é necessário entender aspectos cognitivos que também constituem o processo de (inter)compreensão que se dá entre essa instância e a sociedade.

Sousa (2021, p. 99-100) propõe perguntas que auxiliam na elaboração de uma imagem enquanto representação visual da linguagem: “Quais tipos de conhecimento e significados os operadores do Direito constroem quando retratam visualmente a realidade para os tribunais e a sociedade?” e “Como permitir ao público a aceitação de significados e a participação na reconstrução de uma história, uma versão da realidade, em vez de outra?”. É uma estratégia metodológica que responde a essa questão: a interdisciplinaridade.

Nesse eixo de encontro com outras ciências, o design desenvolve um papel criativo e técnico, capaz de atribuir novos olhares para um problema de outro campo

do conhecimento, como o Direito, e sugerir soluções a partir de seu repertório e com foco no usuário (GRANJA; REIS, 2022) – na Visual Law, os usuários podem ser tanto agentes do Direito, servidores do Poder Judiciário, que terão suas funções mais objetivamente atribuídas; e ainda, a sociedade, que receberá mensagens mais claras, quando aplicada à linguagem jurídica.

Isso indica que a aplicação da metodologia no âmbito da prestação jurisdicional tanto como atividade-fim, quanto como atividade-meio, pode beneficiar-se dessa nova cultura visual. Granja e Reis (2022, p. 71) entendem que no novo paradigma de comunicação, que engloba o contexto das cidades inteligentes, “[...] as formas híbridas de texto, que associam palavras, imagens, sons, desenhos, tipos gráficos, passaram a ser incorporados aos diversos meios de comunicação, inclusive os digitais”, ressaltando o papel do advento da tecnologia e a consolidação de seu uso.

Antunes e Figueiredo (2022) tratam das modificações cognitivas, que afetam o pensamento e a compreensão humana, que o advento das novas tecnologias e a vivência cibernética empreenderam e consideram que a adoção da Visual Law e de outros elementos visuais como estratégias comunicativas apresentam benefícios ao emissor e ao receptor da imagem, fortalecendo a relação entre a sociedade e o Sistema Judiciário.

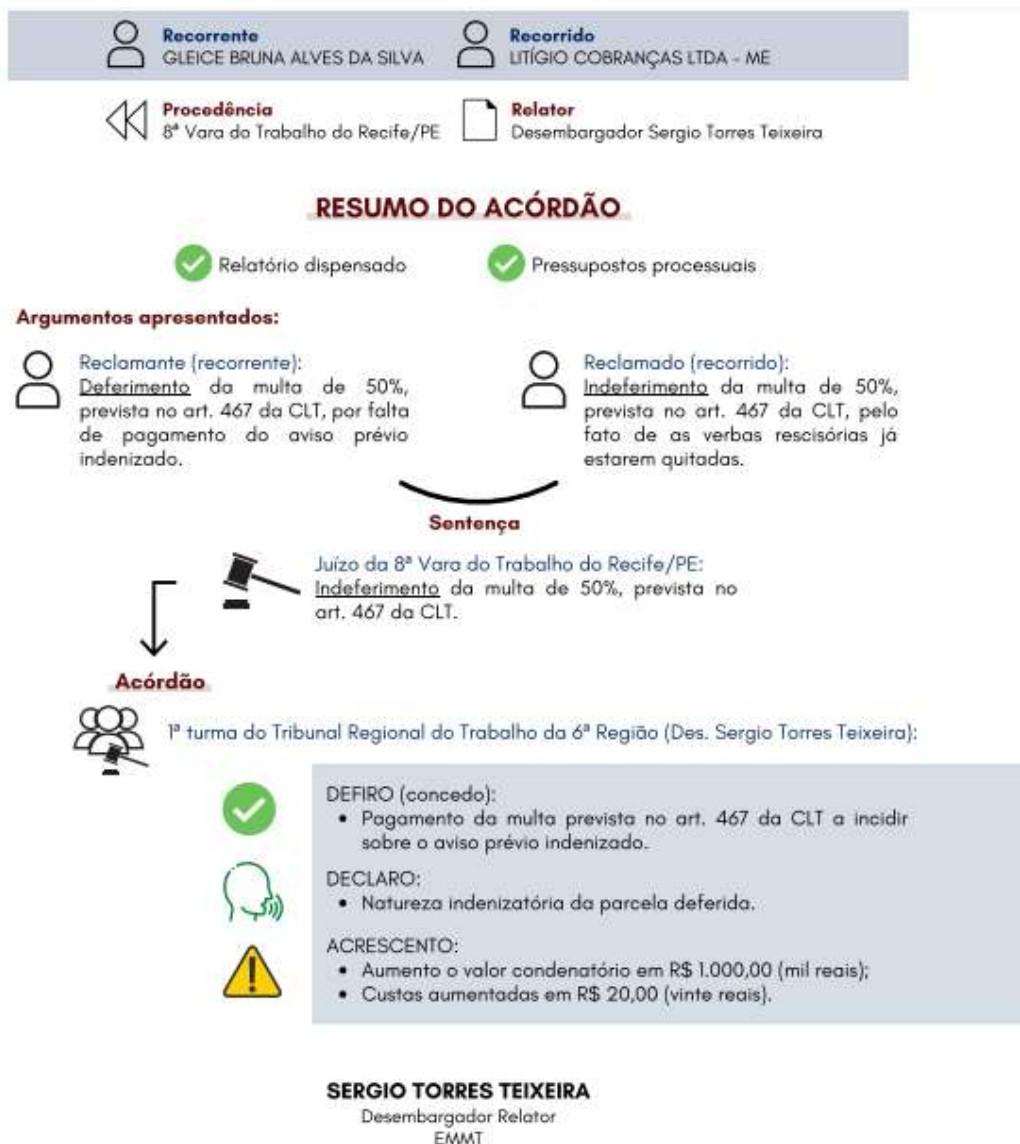
É possível observar a aplicação, por meio de uma análise comparativa, a adoção da Visual Law pela Justiça do Trabalho, no Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008 que tramitou perante o TRT6, que não foi o único, mas se tornou exemplar e é um dos motivadores do desenvolvimento desta pesquisa, na sequência.

3.3 Visual Law na Justiça do Trabalho: estudo de caso

O Agravo de Petição enfocado é de 4 de novembro de 2021 e trata de uma reclamação trabalhista que reivindicava o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT sobre o aviso prévio indenizado. Nessa situação, o Desembargador Relator Sergio Torres Teixeira do TRT6 optou, em parceria com o Grupo de Pesquisa Logos, do PPGD/UNICAP, adotar uma iniciativa piloto. Segundo ele: “Juntamente com o acórdão publicado (que mantém sua tradicional formatação e elementos legais indispensáveis), incluiremos um resumo na forma de esquema gráfico (Visual Law/ Legal Design)” (RECIFE, 2021, p. 5).

O Resumo do Acórdão foi incluído como se apresenta na sequência:

FIGURA 04 – Resumo do Acórdão Usando a Visual Law









Fonte: Recife, 2021.

No cabeçalho do esquema desenvolvido, constam as informações introdutórias, como de que TRT se trata, bem como o número do processo. Além disso, a partir da faixa em cinza claro, os itens figurativos surgem, inicialmente, indicando recorrente e recorrido e, na sequência, a procedência e o relator do processo.

Em seguida, apresenta-se o Quadro 01, com uma exposição comparativa de como as informações seriam apresentadas tradicionalmente, e o texto na abordagem da Visual Law. Destaca-se ainda que as duas ferramentas de comunicação são complementares, não sendo deixado de lado os procedimentos legais conhecidos dos

agentes de Direito, mas proporcionando a simplificação da linguagem para pessoas que, eventualmente, encontrem nos esquemas gráficos, uma compreensão facilitada.

QUADRO 01 – Comparação Cabeçalho do Processo Tradicional e Visual Law

Cabeçalho Tradicional	
	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO PRIMEIRA TURMA Relator: SERGIO TORRES TEIXEIRA RORSum 000024-79.2021.5.06.0008 RECORRENTE: GLEICE BRUNA ALVES DA SILVA RECORRIDO: LITIGIO COBRANÇAS LTDA</p>
	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Primeira Turma</p>
	<p>PROC. Nº. TRT : 000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS) Órgão Julgador : PRIMEIRA TURMA Relator : Desembargador SERGIO TORRES TEIXEIRA Recorrente : GLEICE BRUNA ALVES DA SILVA Recorrido : LITÍGIO COBRANÇAS LTDA - ME Advogados : BRUNO HENNING VELOSO e JAMESON ALVES DE SANT ANA JUNIOR Procedência : 8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - PE</p>
Cabeçalho Visual Law	
	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Primeira Turma</p>
	<p>Processo n.º TRT: 000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)</p>
	<p>Recorrente GLEICE BRUNA ALVES DA SILVA</p>
	<p>Recorrido LITÍGIO COBRANÇAS LTDA - ME</p>
	<p>Procedência 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE</p>
	<p>Relator Desembargador Sergio Torres Teixeira</p>

Fonte: adaptado de Recife, 2021.

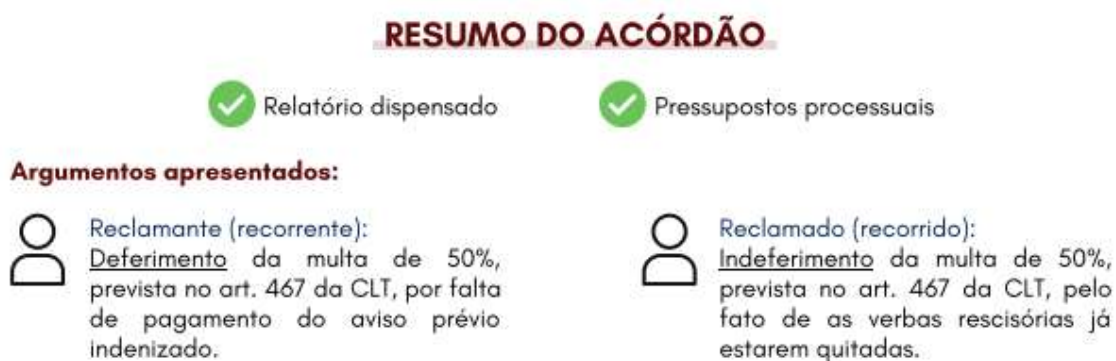
A sequência de figuras pretende ilustrar como a mensagem legal continua a mesma, o que passa por transformação é a linguagem e a representação gráfica dos elementos jurídicos. Considere-se a Certidão de Julgamento:

Certifico que, na 22ª Sessão Ordinária (Telepresencial) realizada no dia 14 de julho de 2021, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Ângela Lôbo e dos Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Torres Teixeira (Relator) e Eduardo Pugliesi, resolveu a 1ª Turma do Tribunal, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para deferir à reclamante o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o aviso prévio indenizado. Para efeito do comando contido no art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória da parcela deferida. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais). Custas majoradas em R\$ 20,00 (vinte Reais). Fundamentos da decisão: Relatório dispensado (artigo 852-I, da CLT). Dos pressupostos de admissibilidade Recurso tempestivo. Representação regular. Preparo desnecessário. Satisfeitos, assim, os pressupostos processuais, conheço do presente recurso, bem como das contrarrazões apresentadas. Do Mérito Da multa do art. 467 da CLT A reclamante insiste no deferimento da multa do art. 467 da CLT, alegando que a falta de pagamento do aviso prévio indenizado do ato demissional revelou ser incontroversa a parcela em questão. O juízo originário indeferiu a multa em epígrafe, entendendo inexistir parcela incontroversa. Divirjo, data venia. Na contestação, a reclamada alegou, verbis: "Não há de prosperar o pedido relativo à multa do art. 467 da CLT, por ausência dos requisitos necessários à sua aplicação. O próprio Reclamante confessa ter recebido as verbas rescisórias, pleiteando apenas diferenças, além de que o teor da presente contestação revela a controvérsia que reside sobre as verbas rescisórias perseguidas, todas devidamente quitadas. Improcede, pois, o referido pedido." (grifos nossos) Na inicial, o reclamante vindicou o pagamento do aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 1.058,00, alegando que o termo de rescisão encontra-se sem o pagamento do referido título (ID. 7354c4b - Pág. 4), o que foi deferido na sentença. Ora, indubitável que o contrato de trabalho objeto dos autos foi rescindido sem justa causa, por iniciativa patronal, conforme termo de aviso prévio anexado sob o Id. 2163873. Nesse contexto, a própria ré reconheceu, consoante excerto supratranscrito, o direito da reclamante às verbas rescisórias requeridas, quando afirmou ter realizado o pagamento. Em face da redação conferida pela Lei nº 10.272 /2001, o adicional de 50% (cinquenta por cento) previsto no artigo 467 da CLT é devido apenas quando as verbas rescisórias incontroversas não forem pagas na sessão inaugural de audiência. Observando o TRCT trazido à colação (Id. 9546060, e86e32f) e respectivo comprovante de pagamento (Id. 5765679), conclui-se que todas as verbas rescisórias foram quitadas, à exceção do aviso prévio indenizado. Assim, o referido título trata-se, na verdade, de parcela incontroversa, a qual, não foi paga pela reclamada até a data de

comparecimento à Justiça do Trabalho (audiência inaugural) (RECIFE, 2021, p. 4).

No esquema gráfico da Visual Law, apresenta-se:

FIGURA 05 – Resumo do Acórdão em Visual Law Argumentos



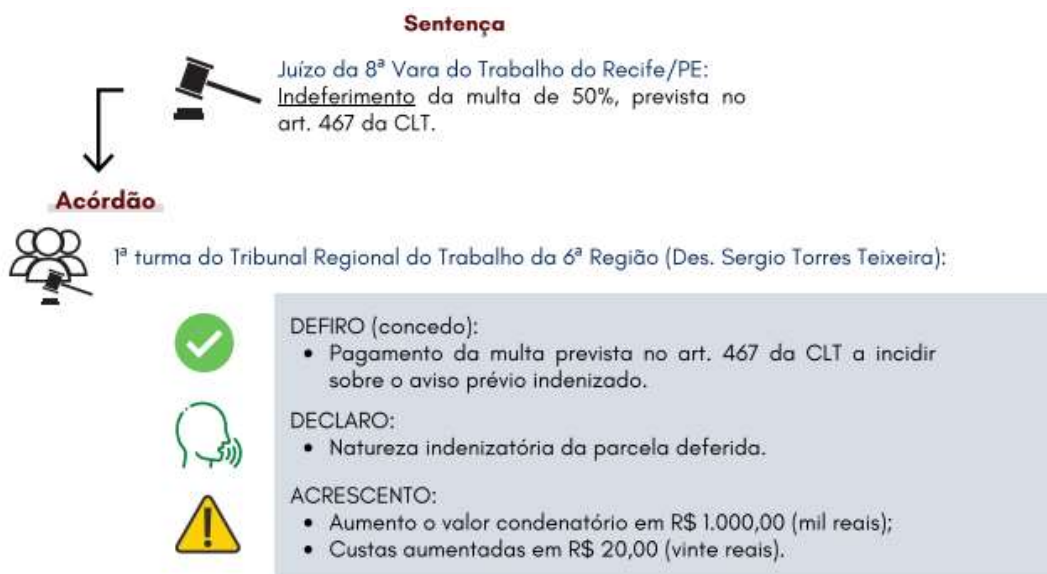
Fonte: Recife, 2021.

No Dispositivo do Acórdão, dá-se o mesmo. O texto:

Logo, dou provimento ao apelo para deferir à reclamante o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado. Do Prequestionamento Declaro, por fim, que tal entendimento não tem o condão de violar nenhum dispositivo legal. Ademais, não se diga que o julgador estaria obrigado a se manifestar sobre toda a legislação invocada, bastando que forme seu convencimento e fundamente sua decisão (art. 93, inciso IX, da CF/88), o que ocorreu no caso concreto. Conclusão Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao apelo para deferir à reclamante o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o aviso prévio indenizado. Para efeito do comando contido no art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória da parcela deferida. Ao acréscimo condenatório, arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais). Custas majoradas em R\$ 20,00 (vinte Reais) (RECIFE, 2021, p. 5).

Na metodologia, organiza-se:

FIGURA 06 – Resumo do Dispositivo do Acórdão em Visual Law



Fonte: Recife, 2021.

Assim como já indicado pelo Desembargador Relator na observação acrescentada ao Agravo de Petição e na Nota Informativa, “a finalidade é melhorar a comunicação dos atos judiciais, usando uma linguagem mais simples e elementos gráficos que possam destacar os pontos de maior relevância” (RECIFE, 2021, p. 2).

O uso da Visual Law pelo Desembargador Sergio Torres Teixeira se alinha às proposições de Hagan (2017) sobre o tema, principalmente no que diz respeito à capacidade dos eixos Design, Tecnologia e Direito de tornarem a comunicação jurídica mais eficiente e efetiva, principalmente para aquelas pessoas que não a usam cotidianamente.

Como demonstrado pelas Figuras apresentadas e, principalmente, pelo Quadro 01, o uso da ferramenta Visual Law não esvazia nem altera o sentido da mensagem jurídica original (CARVALHO; NEGRI, 2021). Trata-se de um novo formato – mais familiar no contexto da modernização e virtualização do Sistema Judiciário – para um conteúdo consolidado da linguagem jurídica simplificada.

FIGURA 07 – Resumo em Visual Law do Capítulo 3

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS

Bruno Rabelo dos Santos

Visual Law

Direito + Linguagem + Design + Tecnologia



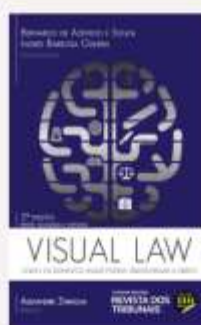
2017 -> Hagan



2019 -> VisuLaw
(Bernardo de Azevedo e Souza)



2021



2022

"[...] as formas híbridas de texto, que associam palavras, imagens, sons, desenhos, tipos gráficos, passaram a ser incorporados aos diversos meios de comunicação, inclusive os digitais" (GRANJA; REIS, 2022, p. 71).

→ Estudo de caso:

Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008

Visual Law como metodologia de simplificação de linguagem complementar em atos judiciais.

CAPÍTULO 4 – UMA LINGUAGEM COMPLEMENTAR APLICADA AO DIREITO

A partir das proposições metodológicas apresentadas, que contemplaram, na etapa da realização da Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho*, a pesquisa participante e a coleta de dados, neste capítulo, dedica-se à apresentação, tratamento, sistematização e análise das informações.

Para isso, a organização do instrumento de coleta utilizado, o questionário, auxiliou na divisão da apresentação e sistematização dos dados, sendo dividido em três seções, para fins de exposição. O primeiro tópico se dedica aos dados quantitativos e censitários dos participantes da Oficina; e o segundo aos dados coletados que discutem o conceito, aplicabilidade e o uso da Visual Law, para os participantes. Na terceira seção, são retomados aspectos teóricos e reflexões dos capítulos iniciais e, a partir deles, faz-se a discussão articulada com as respostas oferecidas por participantes da Oficina.

Foi adotada a análise de conteúdo de Bardin (2016), com ênfase na análise categorial que busca dividir os textos em unidades para reagrupá-los a partir de categorias, de modo a encontrar relações entre os discursos diretos e suas significações manifestas, de modo investigativo, analítico e simples.

Combinou-se essa abordagem com os procedimentos de leitura e análise realizados, nas revisões bibliográfica e documental, para o desenvolvimento do último tópico que busca, justamente, discutir como os dados coletados com os participantes da Oficina se relacionam com a teoria apresentada, constituindo, assim, a análise.

4.1 A Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho* e seus participantes em dados quantitativos

A Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho* constituiu parte das atividades realizadas no estágio de imersão prático-institucional, realizado junto à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região (TRT9), que se estendeu de 1º/07/2022 a 1º/09/2022, como demonstra o relatório final (Anexo B). Motivou a escolha do campo do estágio e a especificação da Justiça do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário, justamente, o interesse e o estudo de caso desenvolvido sobre o Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, aprofundado no tópico 2.3.

Foi a partir desta experiência que se desenhou o plano de trabalho a ser desenvolvido na Oficina, englobando o conteúdo, o material, a metodologia e a equipe. Optou-se, junto à coordenação, pela realização remota, em plataforma virtual, de modo que pudesse receber participantes de outros Municípios e Estados. Inicialmente, esperava-se receber 15 participantes, além do ministrante, coordenadores e equipe técnica, mas, pelo interesse demonstrado pela comunidade profissional e a anuência da coordenação, ampliou-se o limite de vagas, sendo preenchidas 32.

A proposta de datas e temas para a Oficina compreendeu:

QUADRO 02 – Encontros da Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho*

#	Data	Tema
1°	14/07/2022	Apresentação da Teoria da Visual Law
2°	28/07/2022	Estudo de Caso – Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, Relator Desembargador Sergio Torres Teixeira, do TRT6.
3°	11/08/2022	Experiência do Usuário e Design; apresentação de um ato em Visual Law produzido pela equipe da Oficina;
4°	25/08/2022	Linguagem Clara; participantes desenvolvem um ato em Visual Law (resumo expandido de ato judicial);
5°	01/09/2022	Bate-papo e troca de experiências com a Dra. Carla Dorsch e Dra. Flávia Dreher, com enfoque no Tema 793 STF; e aplicação da Visual Law e seus resultados.

Fonte: autor, 2022.

Os encontros tiveram duração de 40 minutos, ocorrendo nas datas indicadas, entre 18:00h e 19:10h. No primeiro encontro, estiveram presentes 19 participantes; no segundo, 14; no terceiro, 14; no quarto, 12; e no quinto, 11. Para aqueles que contataram o ministrante, justificando sua ausência, foi enviado o vídeo da gravação do encontro e as atividades que foram realizadas com o coletivo, para que fossem feitas pelos participantes antes da próxima Oficina. A realização dessas atividades fez com que as presenças fossem consideradas para fim de certificação e para atendimento ao critério de inclusão, que envolve a participação em todos os encontros.

O espaço proposto contou com diferentes etapas que envolveram diretamente o pesquisador, configurando pesquisa participante. Segundo Gil (2002, p. 56), essa abordagem “geralmente supõe uma forma de ação planejada, de caráter social, educacional, técnico ou outro”, compreende a interação entre pesquisador e outros participantes e busca atender à problemática proposta. No caso da Oficina, a aplicação da Visual Law na Justiça do Trabalho, sendo um espaço educacional e técnico.

O planejamento e os materiais que embasaram o trabalho podem ser acessados no Anexo B, que demonstra a necessidade de preparação teórica da equipe e elaboração do material, bem como a resolução de questões técnicas, que envolveram a comunicação entre a equipe e participantes, a realização dos encontros virtuais, seu registro e os eventuais contatos que se deram, em outros momentos, também relacionados à Oficina.

Os encontros, além de contemplarem as atividades previstas no contexto do estágio de imersão, constituíram parte importante da pesquisa, ofertando uma possibilidade formativa para advogados(as), juizes(as), procuradores(as), analistas, técnicos(as), servidores(as), estagiários(as), estudante e outros, descritos no Quadro 03. Além de possibilitar a socialização do tema desta dissertação e compreender que caminhos teóricos, metodológicos e práticos seriam mais adequados para seu desenvolvimento.

Foi nesse sentido também que a perspectiva translacional (SILVA, 2021) teve destaque, ao superar o âmbito da pesquisa teórica, e avançar na reflexão prática-teoria-prática, contando com a contribuição do pesquisador, dos coordenadores da proposta, da equipe e dos participantes para refletir sobre o produto da pesquisa, indicando a demanda e também a possibilidade de realização do uso da Visual Law a partir da produção de resumos, direcionando-se, novamente, a um trajeto teórico interdisciplinar e com finalidade de aplicação no cotidiano profissional, como se procura demonstrar.

Coelho, Souza e Albuquerque (2020) elencam, entre os processos básicos de elaboração de questionário, o estabelecimento do objetivo, não da pesquisa, mas sim do uso da ferramenta da coleta de dados, neste caso, trata-se da compreensão da recepção da metodologia a partir do espaço formativo da Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho*, para orientação na elaboração do produto, item que constitui um dos objetivos específicos desta dissertação. Sem deixar de relacioná-lo ao objetivo

geral de desenvolver a proposta de adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais utilizando a Visual Law.

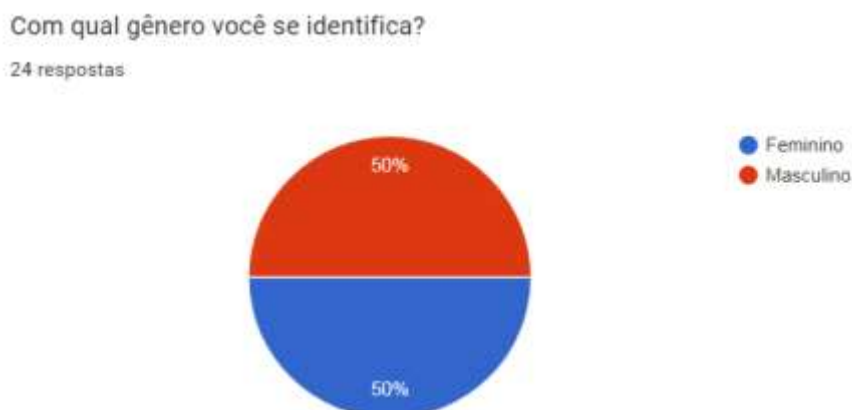
Na sequência, deve-se decidir os requisitos (critérios de inclusão e exclusão), apresentar, na introdução do questionário, uma breve contextualização da pesquisa e disponibilizar o TCLE, como foi feito, bem como se instrui a forma de respostas e são disponibilizados meios de contato com o(s) pesquisador(es) (COELHO; SOUZA; ALBUQUERQUE, 2020).

O passo seguinte atende à quinta etapa proposta pelos autores, de apresentar questões encadeadas de qualificação e triagem, demográficas e de identificação (COELHO; SOUZA; ALBUQUERQUE, 2020). E assim se organizou a primeira seção do questionário, que tinha perguntas direcionadas à indicação do gênero, da autoidentificação racial, da faixa etária e da profissão/ocupação (com uma questão voltada à atuação na Justiça do Trabalho) dos participantes. A questão final desta seção aferia a participação em todos os encontros, fosse por meio do acompanhamento ao vivo, ou posterior das aulas, com realização das atividades.

Além dos participantes, preencheram o questionário os dois coordenadores e três membros da equipe. No total, foram 19 respostas de participantes, mais 5 da equipe técnica, totalizando 24 respostas.

No que diz respeito ao gênero dos participantes, obteve-se que a participação de homens e mulheres estava equilibrada:

GRÁFICO 01 – Participantes da Oficina por Gênero



Fonte: gráfico gerado pelo Google Formulários.

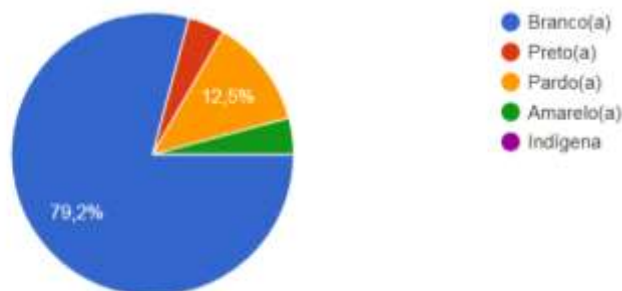
Não houve o mesmo equilíbrio em participação quando se questionou a autodeclaração racial: 1 pessoa se auto identifica preta, o pesquisador e ministrante

da oficina; três pessoas, pardas; e uma, amarela. A maior parte dos participantes, dezenove, se autodeclara branco, conforme demonstra o Gráfico 02, a seguir.

GRÁFICO 02 – Participantes da Oficina por Raça

Como você se declara racialmente?

24 respostas

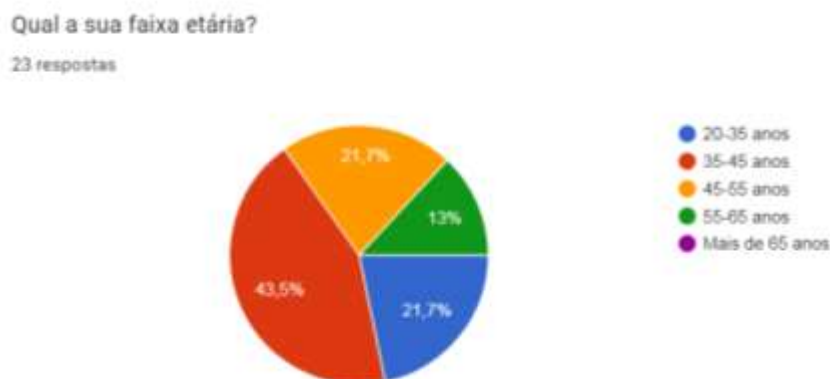


Fonte: gráfico gerado pelo Google Formulários.

A próxima informação coletada atende a uma reflexão presente no arcabouço teórico sobre Visual Law e linguagem e tradição jurídica, que indica a existência de conflitos geracionais que tensionam pela manutenção ou mudanças de práticas no Sistema Judiciário, relacionados à idade. O que a consulta sobre a faixa etária demonstrou foi uma diversidade entre os participantes, com pessoas dos 20 aos 65 anos.

Cinco participantes responderam ter entre 20 e 35 anos; o grupo mais representativo, com dez pessoas, disse ter entre 35 e 45 anos; outros cinco indicaram ter entre 45 e 55 anos; e, ainda 3 participantes têm entre 55 e 65 anos, conforme o Gráfico 03. As respostas nos dados censitários não eram obrigatórias e um participante preferiu não responder à pergunta.

GRÁFICO 03 – Participantes da Oficina por Faixa Etária



Fonte: gráfico gerado pelo Google Formulários.

A pergunta seguinte está relacionada com a profissão/ocupação dos participantes e, na sequência, questiona-se sobre o vínculo da área de atuação com a Justiça do Trabalho. Essas respostas foram agrupadas e são exibidas no Quadro 03.

QUADRO 03 – Participantes da Oficina por Ocupação/Profissão (continua)

Profissão/ocupação	Relação com a Justiça do Trabalho
Advogada	Sim
Juíza	Sim
Juiz	Sim
Procurador do Estado do Paraná	Sim
Procurador do Estado do Paraná	Não
Estudante	Não
Advogada	Não
Designer de Produto	Não
Servidora Pública Federal	Sim
Estagiária	Não
Analista Judiciário TRT9 - Assistente do Diretor de Secretaria	Sim
Servidora Pública Federal	Sim

Fonte: o autor, 2022.

QUADRO 03 – Participantes da Oficina por Ocupação/Profissão
(conclusão)

Profissão/ocupação	Relação com a Justiça do Trabalho
Juiz do Trabalho	Sim
Advogado/Professor Universitário	Não
Não tenho	Não
Diretor de Secretaria	Sim
Servidor Público	Sim
Juíza do Trabalho	Sim
Analista Judiciário	Sim
Técnica Judiciária	Sim
Servidora Pública	Sim
Magistrado	Sim
Servidor Público	Sim
Advogada	Sim

Fonte: o autor, 2022.

Os dados coletados indicam que participaram dos encontros 5 juízes, 4 advogados, sendo um também professor universitário, 2 procuradores do Estado, 1 estudante, 1 designer de produto, 9 servidores públicos e 1 estagiária, e uma pessoa indicou que não tem ocupação.

Dezessete deles (70,8%) responderam que sua atividade profissional está relacionada à Justiça do Trabalho e 7 (29,9%) responderam que sua atividade profissional não está relacionada à Justiça do Trabalho. Todos indicam ter participado de todos os encontros da Oficina.

Destaca-se a participação de advogados na Oficina, considerando que é justamente sobre esses profissionais que Streck (2021a; 2021b) percebe um impacto negativo da metodologia quando diz que ao explicar a decisão para as partes, encerra-se a atividade do advogado: “Sim, porque, ao que parece, o advogado é uma figura dispensável. Além de incompetente, porque não consegue explicar ao réu que foi condenado” (STRECK, 2021a, online). Veremos adiante as considerações desses participantes sobre a metodologia.

4.2 Reflexões sobre conceito, aplicabilidade e o uso da Visual Law no Poder Judiciário

A Visual Law, inaugurada em publicações norte-americanas com Hagan (2017), rapidamente levada ao continente europeu, passa a contar com publicações mais densas no Brasil a partir de 2021, sendo matéria recente no Direito brasileiro. Assim, as reflexões apresentadas na sequência sobre seu conceito, aplicabilidade e uso no Poder Judiciário, com ênfase na Justiça do Trabalho, constituem um material que pode auxiliar na compreensão do cenário de estudo e aplicação da Visual Law no contexto do TRT9, que não deve diferenciar-se significativamente de sua recepção e conhecimento em outros Tribunais.

Para realizar a investigação e avaliar as metodologias adotadas até então no desenvolvimento da Oficina, envolvendo as leituras realizadas, o planejamento e os encontros, o conteúdo e material escolhidos e elaborados, levantaram-se as seguintes questões, apoiando-se na proposta de Coelho, Souza e Albuquerque (2020) e Melo e Bianchi (2015).

As perguntas que constituem esse eixo de análise são: “Antes da oficina, você conhecia a técnica Visual Law?”; “Como a oficina ‘Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho’ contribuiu para sua formação e conhecimento sobre Visual Law?”; “Depois da oficina, como você conceitua Visual Law?”; “Depois da oficina, você acredita que a Visual Law aplicada à Justiça do trabalho é...”, “...Por quê?”; “Você pretende aplicar a Visual Law futuramente? Justifique e dê exemplos, por favor”. A última pergunta era aberta e descritiva, indicando: “Fique à vontade para deixar comentários, críticas ou sugestões”. Optou-se por incluí-la como Apêndice (B), dada a grande adesão de respostas e seus conteúdos.

Deve-se considerar que as diferentes etapas realizadas, incluindo a Oficina e a posterior coleta de dados, fortaleceram o desenvolvimento do produto, que propõe o uso de resumos simples ou expandidos de atos judiciais, na Justiça do Trabalho.

No que diz respeito ao conhecimento dos participantes sobre a Visual Law, os dados indicam que, apesar de ser desconhecida por quase metade do grupo, uma parte significativa (10 participantes) conhecia pouco. Duas pessoas, representando 8,3% de participantes, indicam que “conhecia”; e somente um respondente, o ministrante, indicou que “conhecia muito”, somando 4,2%. Segue a sistematização desses dados na sequência.

GRÁFICO 04 – Conhecimento da Visual Law por Participantes da Oficina

Antes da oficina, você conhecia a técnica Visual Law?

24 respostas



Fonte: gráfico gerado pelo Google Formulários.

Ao serem questionadas sobre a contribuição da Oficina para a formação, as pessoas registraram as seguintes respostas.

QUADRO 04 – Contribuições da Oficina para a Formação e Conhecimento (continua)

Como a oficina <i>Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho</i> contribuiu para sua formação e conhecimento sobre Visual Law?	
1	Me mostrou uma nova visão sobre como utilizar gráficos e as cores na aplicação da matéria.
2	Sim.
3	Melhorar as peças judiciais.
4	Melhorar a prática do Direito.
5	Aprimoramento da técnica de escrita, petições e manifestações.
6	Contribuiu em todos os sentidos, desde a caracterização dos elementos pertinentes ao Visual Law, até a sua aplicação prática.
7	Contribuiu para uma nova perspectiva do direito, porém mais facilitada.
8	Aprender a hierarquizar de melhor forma os textos.
9	Eu não tinha conhecimentos profundos sobre Visual Law antes da oficina. Agora acredito ser uma ferramenta interessante para ser utilizada, sobretudo no serviço público, cujo destinatário final é o jurisdicionado que, muitas vezes, é leigo na área jurídica e tem dificuldades de compreender as decisões.
10	Adorei aprender sobre as bases do Visual Law, e pretendo aplica-la em meus trabalhos.

Fonte: o autor, 2022.

QUADRO 04 – Contribuições da Oficina para a Formação e Conhecimento
(conclusão)

Como a oficina <i>Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho</i> contribuiu para sua formação e conhecimento sobre Visual Law?	
11	A Oficina abriu um novo horizonte no meu entendimento sobre a acessibilidade dos jurisdicionados ao conteúdo do processo.
12	A oficina me apresentou conceitos e diretrizes que devem ser observadas para a elaboração de documentos visualmente mais agradáveis e com informações pontuais e precisas sobre o que se quer informar.
13	A partir dela passei a conhecer seus princípios a aplicação prática.
14	Que mesmo que indiretamente, O visual Law pode ser utilizado estrategicamente, como o uso de cores, fontes, e técnicas para que você alcance seu objetivo.
15	Chamou-me à atenção para a comunicação sem juridiquês para os jurisdicionados.
16	Mostrando as formas de expressar essa linguagem; conhecendo os sites que disponibilizam os ícones; a aplicação na prática e por meio da comparação, ver que a aplicação da visual law facilita o entendimento.
17	Contribui para que eu procure utilizar uma linguagem (visual ou não) mais acessível ao leigo.
18	Formando meu conhecimento à respeito do assunto de forma objetiva.
19	Eu nunca tinha ouvido a respeito e fiquei curiosa quando a oficina foi oferecida. A informação de transformar palavras em imagens, de tornar o abstrato em algo tangível me chamou a atenção. Não sei dizer se um dia poderei usar no meu trabalho, mas ficou a semente.
20	Entendi melhor a utilização e as ferramentas.
21	Nova visão para possamos nos comunicar melhor com o público alvo.
22	Além dos conceitos e dos conteúdos apresentados, a grande contribuição, em minha opinião, ocorreu graças aos referenciais teóricos apresentados ao longo das aulas, franqueando acesso a um estudo mais profundo e específico.
23	Contribui muito já que minha dissertação de mestrado será sobre o Visual Law e a desburocratização do Poder Judiciário.

Fonte: o autor, 2022.

A partir da proposição de Bardin (2016), tendo sido feito o tratamento – leitura e pré-análise – das informações coletadas, buscou-se, com base na revisão bibliográfica, documental e na experiência da Oficina, atribuir categoriais ao discurso

apresentado pelos participantes, em suas respostas. Para essa pergunta, somente a resposta 2 não foi diretamente relacionada, por não oferecer conteúdo suficiente.

As categorias elencadas para a análise e sistematização (BARDIN, 2016) dessas respostas são: **Forma**, que se refere à metodologia, aos recursos utilizados e a elementos da Visual Law, sejam eles especificados ou não; **Conteúdo**, que se refere ao texto/discurso jurídico, a gêneros textuais e à aplicação da metodologia; **Acesso**, que faz menção à Visual Law como facilitadora no acesso, ou simplificadora da linguagem jurídica; e **Conhecimento**, que envolve a compreensão do espaço como processo de ensino-aprendizagem. Em uma mesma resposta, é possível identificar mais de uma categoria.

Referem-se exclusivamente à Forma 4 respostas, somadas às 9 que interseccionam essa categoria a outras, tem-se 13 referências à forma (Respostas 1, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20). Considerando a relevância de apresentar esses elementos, destaca-se que foram citados os recursos: gráficos, cores, fontes, ícones e imagens.

Nenhuma resposta refere-se exclusivamente ao Conteúdo, entretanto, em intersecção com outras categorias, tem-se 10 indicações (3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15). Dentre os gêneros discursivos jurídicos apresentados nas respostas estão: peças judiciais, petições, manifestações e processo.

Referem-se exclusivamente ao Acesso 2 respostas, somadas às 3 que interseccionam essa categoria a outras, tem-se 5 referências ao Acesso (9, 11, 16, 17, 21). Referem-se exclusivamente ao Conhecimento 4 respostas, somadas às 2 que interseccionam essa categoria a outras, tem-se 6 referências ao Conhecimento (3, 4, 7, 18, 22, 23).

No sentido da contribuição, as respostas indicam a aquisição de conhecimento novo e a compreensão de que a metodologia demanda de alguns conhecimentos técnicos por parte do profissional do Direito – ou seja, facilita-se a mensagem, mas os caminhos de simplificação da linguagem requerem conhecimentos especializados, nesse caso, nas áreas que interseccionadas formam a Visual Law: Direito, Linguagem, Tecnologia e Design.

Essas respostas indicam, na análise dos dados coletados que, criou-se uma relação entre as categorias e à Visual Law, na concepção dos participantes. Ao serem questionadas sobre o conceito da Visual Law depois da Oficina, 22 pessoas registraram as seguintes respostas.

QUADRO 05 – Contribuições da Oficina para a Conceituação
(continua)

Depois da oficina, como você conceitua Visual Law?	
1	Como uma forma de facilitar o entendimento de atos judiciais para um público que não possui conhecimento jurídico.
2	Uma forma mais simples de transmitir o enfoque jurídico para o leigo.
3	Melhoria de processos.
4	Excelente metodologia de comunicar o Direito.
5	Importante meio de comunicação e manifestação e transmissões de mensagens e conclusões de forma direta e objetiva com redução relevante de tempo de trabalho e ganho de eficiência.
6	Acredito ser um método que visa facilitar o acesso do Direito a todos, por meio de instrumentos simplificadores que ajudam, e muito, na compreensão das informações.
7	É uma nova perspectiva de visualização do processo judicial por meio de gráficos, cores, entre outros, que facilita a leitura e a visualização pelos instrumentadores do direito.
8	Simplificação de linguagem.
9	Trata-se de uma metodologia que combina a linguagem jurídica com elementos visuais de design para facilitar a compreensão do Direito.
10	É uma técnica que através de cores, imagens, e design visa facilitar o entendimento de documentos jurídicos.
11	Visual Law se utiliza de amplos conceitos de design para melhorar a diagramação dos documentos legais ou processuais. Muito além da preocupação estética, a técnica possibilita a simplificação de conceitos e ideias complexas, com a utilização de resumos, gráficos, ícones e tabelas.
12	Uma forma de apresentar informações jurídicas importantes com mais clareza e objetividade, e esteticamente agradável.
13	Uma forma mais simples e clara de comunicar o Direito para o leigo entender.
14	Técnica de comunicar informações processuais de forma clara e objetiva, visando a melhor compreensão pelo público alvo do quanto escrito nos autos.
15	Uma forma intuitiva, rápida e simples de entender o significado do que se quer transmitir.
16	Aplicação de linguagem visual nos documentos jurídicos.
17	Pretendo aplicar em minha rotina de trabalho.
18	Arte de transformar palavras em imagens.

Fonte: o autor, 2022.

QUADRO 05 – Contribuições da Oficina para a Conceituação
(conclusão)

Depois da oficina, como você conceitua Visual Law?	
19	Utilização de elementos gráficos para facilitar a compreensão de uma peça processual ou um processo.
20	Uma nova linguagem gráfica aplicada ao Direito.
21	Conjunto de métodos que visam a simplificar e, assim, melhorar a linguagem jurídica.
22	Uma forma de acessibilidade, otimização e desburocratização da Justiça.

Fonte: o autor, 2022.

Tendo sido feito o tratamento – leitura e pré-análise – das informações coletadas, buscou-se, em um primeiro momento, aplicar as categorias já elencadas nas respostas (Forma, Conteúdo, Acesso e Conhecimento). Com a percepção de que eram insuficientes, com base na revisão bibliográfica e documental e a experiência da Oficina, elencaram-se as seguintes novas categorias: **Método/Técnica**, que se refere à compreensão da Visual Law como um método, técnica, sistema de recursos que pode ser adotado em processos que envolvem a linguagem jurídica; e **Aplicação**, que faz menção ao uso e adoção deste método.

Nenhuma resposta foi desconsiderada. Referem-se exclusivamente à Aplicação três respostas (3, 16, 17), assim como uma resposta faz menção unicamente à categoria Acesso (8). Nos outros casos, há intersecção entre duas ou mais categorias, como se apresenta, em ordem decrescente.

Dezessete respostas associam o conceito de Visual Law a Método/Técnica (respostas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22). São palavras que indicam essa relação: forma, metodologia, meio de comunicação, método, perspectiva, técnica, arte e linguagem. Esta última referência está na resposta 20, “uma nova linguagem gráfica aplicada ao Direito”, que inspirou a nomeação deste capítulo.

Doze respostas associam o conceito de Visual Law ao Acesso (respostas 1, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 19, 22). A intersecção entre as categorias Método/Técnica e Acesso se apresenta em dez respostas, indicando que essa relação constitui a maioria dos conceitos elaborados pelos participantes depois da realização da Oficina.

Dez respostas associam o conceito de Visual Law à Aplicação (respostas 3, 5, 7, 11, 12, 16, 17, 20, 21, 22). Esse dado também é interessante e fortalece a proposição da metodologia translacional (SILVA, 2021) da pesquisa, em que se ultrapassa o campo acadêmico para aferir a teoria na prática, alcançando sua retroalimentação contínua. A valoração positiva dessa aplicação também pode ser percebida pelo uso de verbos como “melhorar” (3, 21), “reduzir” tempo de trabalho e “ganhar eficiência” (5), “facilitar”, “agradar” esteticamente (12), “aplicar” (16, 17, 20), “simplificar” (21) e “desburocratizar” (22).

Finalmente, são 6 respostas que retomam a categoria Forma (respostas 7, 9, 10, 11, 18, 19). Nessa pergunta, os recursos que são citados englobam: gráficos, cores, elementos visuais, imagens, resumos, gráficos, ícones e tabelas.

Tendo averiguado às questões relacionadas ao conhecimento e conceituação, a pergunta seguinte indicou que 54,2% (13) dos participantes acreditam que a Visual Law aplicada à Justiça do trabalho é útil, e 45,8% (11) que é muito útil. Não houve respondentes que indicassem que é indiferente ou pouco útil. Para justificar suas respostas, foram apresentadas as respostas sistematizadas no Quadro 06.

QUADRO 06 – Justificativa da Utilidade da Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho

(continua)

Depois da oficina, por que você acredita que a Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho é útil/muito útil?	
1	Pela facilidade de visualização e compreensão de uma sentença para os leigos na matéria.
2	Para as partes entenderem as decisões.
3	Concretizar Acesso à Justiça.
4	Redução de tempo, mensagem direta e objetiva, melhor comunicação.
5	Justamente pelo papel de inclusão social do Trabalhador, por meio da Visual Law.
6	Porque facilita a visualização do processo judicial.
7	Porque irá ajudar as pessoas que não falam a linguagem a do direito a entender melhor as sentenças.

Fonte: o autor, 2022.

QUADRO 06 – Justificativa da Utilidade da Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho

(conclusão)

Depois da oficina, por que você acredita que a Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho é útil/muito útil?	
8	Porque na Justiça do Trabalho se presta serviço público e, não raras vezes, os jurisdicionados (destinatários finais) são pessoas humildes e de pouca formação acadêmica, que não compreendem os teores das decisões. Com a visual law, acredito ser possível aproximar o jurisdicionado do Poder Judiciário, utilizando recursos visuais para melhorar a comunicação entre ambos.
9	Porque auxilia o requerente a entender como seu processo ocorreu, e os motivos da decisão do juiz.
10	A utilidade seria imensa se aplicada dentro do próprio sistema de controle processual, com geração de resumos gráficos ou infográficos em documentos destinados às partes, como intimações postais e etc. Sem a incorporação da técnica ao sistema o uso é mais restrito, podendo ser utilizado em ações coletivas, repetitivas ou de grande complexidade. Além disso o uso da técnica por advogados pode também facilitar a rápida compreensão de petições.
11	Porque permite um resumo claro e objetivo do conteúdo processual, e com isso melhor compreensão, por leigos, do que se discute no processo, garantido maior acessibilidade a temas caros e relevantes, sem a linguagem rebuscada e característica do universo jurídico.
12	Porque os clientes da Justiça do Trabalho, exceto os advogados, são leigos em relação a termos jurídicos.
13	Pode facilitar a linguagem visual.
14	Irá favorecer a compreensão dos jurisdicionados.
15	Para facilitar o entendimento pelo jurisdicionado do que se espera da Justiça do Trabalho.
16	Porque abre questionamento para o uso de uma linguagem cada vez mais acessível ao leigo.
17	Acredito que trata-se de uma ferramenta útil de acessibilidade das partes.
18	Facilita aos interessados na solução do processo, que não fazem parte do mundo do Direito, o entendimento do que está sendo decidido.
19	Pode simplificar e facilitar a compreensão.
20	Os resumos poderão tornar nossas decisões mais compreensíveis.
21	Qualquer medida que busque melhorar a comunicação jurídica é útil.
22	Através do Visual Law e da simplificação da linguagem, a Justiça fica mais acessível ao cidadão comum.

A questão é interessante ao associar a aplicação da Visual Law, especificamente, na Justiça do Trabalho. Para essas respostas, indica-se a incidência das justificativas relacionadas à Compreensão (respostas 2, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21), Acessibilidade (3, 5, 7, 8, 11, 16, 17, 22), Facilidade (1, 6, 7, 13, 15, 18, 19) e Eficácia (4, 10, 21). Nesse conjunto de respostas, há intersecção entre as categorias em quase todas elas. Destaca-se que a menção ao resumo como recurso da Visual Law se apresenta em 3 respostas (10, 11, 20).

Ademais, nota-se o caráter de complementariedade da metodologia, como um sub gênero textual dos textos jurídicos, conforme 11: “[...] permite um resumo claro e objetivo do conteúdo processual, e com isso melhor compreensão, por leigos, do que se discute no processo [...]”.

Não se invade o espaço da reflexão jurídica, nem se substitui a reflexão por desenhos, como Streck (2021a) teme; na verdade, torna-se mais especializado e técnico o profissional de direito, e mais complexo seu trabalho, demandando processos de formação, como foi a Oficina para que, ao jurisdicionado, este sim, a linguagem jurídica seja mais simples e de acessível compreensão.

Na pergunta relativa à justificativa da utilidade da Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho, 100% das respostas foram afirmativas e apresentaram associações positivas ao uso da Visual Law nesse contexto e os reflexos registrados envolvem as categorias supracitadas. Desse modo, a questão seguinte, que envolve a intenção de aplicação da Visual Law pelos participantes visa avaliar a recepção da metodologia, e o próprio desenvolvimento da Oficina, como se apresenta no Quadro 07.

QUADRO 07 – Intenção de Aplicação da Visual Law pelos Participantes
(continua)

Você pretende aplicar a Visual Law futuramente? Justifique e dê exemplos, por favor.	
1	Sim, em futuros trabalhos.
2	Sim, nas sentenças mais simples, desde que alguém auxilie no design.
3	Sim, nas petições, documentos como ofícios, memorandos no meu trabalho.
4	Petições, pareceres e manifestações processuais.
5	Pretendo. Por primeiro, pretendo escrever meu tcc sobre o o assunto, e após formado, com certeza utilizarei na criação de peças.

Fonte: o autor, 2022.

QUADRO 07 – Intenção de Aplicação da Visual Law pelos Participantes
(continua)

Você pretende aplicar a Visual Law futuramente? Justifique e dê exemplos, por favor.	
6	Sim, pretendo. Por meio de gráficos, cores, entre outros.
7	Sim, futuros trabalhos para advogados.
8	Sim. Como sou assistente de gabinete de juiz, pretendo fazer resumos das sentenças utilizando visual law, para melhorar a compreensão, principalmente dos trabalhadores.
9	Sim, pois acredito que esse é um meio de facilitar o acesso à justiça (para os indivíduos entenderem aonde seu processo os levou).
10	Algumas aplicações simples podem ser facilmente utilizadas, como a simplificação da linguagem e o resumo de conceitos em documentos direcionados aos jurisdicionados. Outras aplicações dependeriam da concordância do Magistrado, mas seriam interessantes para facilitar a orientação para acesso ao sistema, abertura de link de audiências, intimações de sentenças em processos repetitivos e etc.
11	Sim. dentro das possibilidades, mediante resumos dos pontos mais importantes, em poucas frases, dos acórdãos.
12	Com o tempo, dominando as técnicas e as ferramentas de criação visual, pretendo utilizar sim nas sentenças.
13	Sim, de forma concreta com essa linguagem visual utilizar em projetos de pesquisa e TCC.
14	Sim. Pretendo montar "folders" com assuntos básicos do direito do trabalho, e fixá-los no mural da Vara do Trabalho onde estou lotado.
15	Eu pretendo para tornar de fácil entendimento aquilo que quero transmitir. Posso utilizar no meu trabalho, com certidões sem rebuscamento, uma linguagem de mais fácil entendimento. Também posso utilizar a iconografia, fazendo quadros resumos.
16	Infelizmente acho difícil aplicar a Visual Law em face do volume de trabalho que temos, das metas que temos que cumprir e não tendo eu a mínima habilidade para o design, com o tempo despendido para fazer um anexo em visual law eu conseguiria fazer três outras sentenças. Mas sou uma defensora da linguagem simples, fugindo o máximo que posso do "juridiquês" em minhas sentenças, embora até hoje eu desconhecesse o termo "plain language".
17	Sim, em todos os atos praticados, para facilitar a compreensão do usuário final.
18	Hoje eu não trabalho com decisões e sentenças. E, praticamente, não trabalho com produção de textos. Nesse momento, não sei dizer se vou aplicar no meu trabalho. Mas, como eu disse anteriormente, a oficina deixou sua semente.

QUADRO 07 – Intenção de Aplicação da Visual Law pelos Participantes
(conclusão)

Você pretende aplicar a Visual Law futuramente? Justifique e dê exemplos, por favor.	
19	Sim, em explicações ao gabinete de padronização de decisões
20	Sim, no ano de 2023 em casos menos complexos, e após dominar e estruturar melhor a parte do Design.
21	Sim. Em um primeiro momento, em casos específicos na elaboração de minutas de despachos e decisões.
22	Sim, eu já aplico em todas as minhas petições

Fonte: o autor, 2022.

Exceto pelas respostas 16 e 18, todos os outros participantes demonstram que têm a intenção de aplicar a Visual Law. Em sua maioria, as respostas baseiam suas justificativas apresentando “como” (forma) e “onde” (conteúdo). Naquele primeiro eixo, há menção a design, gráficos, cores, resumos, resumo de conceitos, simplificações de linguagem, abertura de links, folders, iconografia e quadro resumos. Nesse, referem-se a trabalhos, sentenças, petições, ofícios, memorandos, pareceres, manifestações processuais, peças, trabalhos de advocacia, intimações, acórdãos, minutas, despachos, trabalhos e projetos acadêmicos.

Considera-se relevante destacar que aqueles que atuam na advocacia responderam, sobre pretender aplicar a Visual Law: “sim, em futuros trabalhos”; “sim, pretendo. Por meio de gráficos, cores, entre outros”; e “sim, eu já aplico em minhas petições”. Um dos advogados participante não respondeu à questão.

Finalmente, a última pergunta, mais livre, que incentivava os comentários, críticas e sugestões, tem suas respostas apresentadas no Apêndice B.

4.3 Contribuições dos dados coletados na Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho*

A Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho* ocorreu junto à Escola Judicial do TRT9, como parte do estágio de imersão prático institucional. Contou com cinco encontros de 40 minutos, entre 1º/07/2022 a 1º/09/2022. A divulgação se deu por meio digital, nas redes sociais e por meio do compartilhamento do folder via e-mail para servidores do TRT9.

Desse modo, houve certa restrição na circulação do material, sendo direcionado, principalmente, para pessoas agentes e/ou pesquisadoras do Direito e refletindo, assim, o próprio contexto do Poder Judiciário. Houve paridade de participação em relação ao gênero; e grande disparidade em relação à autodeclaração étnico-racial, constatando que a grande maioria (79,2%) dos participantes se autodeclararam pessoas brancas.

De forma comparativa, pode-se dizer que esses números acompanham a realidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR): em 2018, as juízas de primeira instância representavam 41,25% na carreira, número maior do que a média nacional, de 37% (ANTÍGONA, 2022). Isso não é visível em relação à raça e etnia: a *Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário* (BRASIL, 2021a) demonstra que no TJPR, o percentual de negros e negras era de 9%, em 2021. Apesar de não ser uma discussão central nesta dissertação, a investigação sobre a desigualdade racial no Poder Judiciário é necessária, e os dados coletados em relação à autodeclaração étnico-racial no questionário reiteram isso.

Tendo em vista as diferentes experiências e expectativas por geração, preocupando-se inclusive com os dados que demonstram o crescente interesse por modernização por parte dos jovens, enquanto idosos são a principal parte da população sem acesso constante à internet (AGÊNCIA BRASIL, 2020), a heterogeneidade entre faixas etárias, alcançando participantes desde 20-35 anos, até 55-65 anos, demonstra que a formação constitui um espaço de troca geracional, além de ser facilitadora para a parte da população e do grupo participante que pudesse demonstrar maior dificuldade de acesso, o que não se constatou nas perguntas com respostas abertas.

Finalmente, a diversidade de ocupações no Poder Judiciário, majoritariamente relacionadas à Justiça do Trabalho, demonstra o alcance da Oficina desenvolvida, podendo-se esperar, pela resposta sobre a intenção de uso da Visual Law dos participantes que a metodologia poderá ser utilizada, nas esferas em que atuam. Esses dados iniciais que identificam o público-alvo da Oficina e respondentes do questionário servem de base para as análises seguintes, conforme propõe Bardin (2016).

Ainda seria possível isolar ou entrecruzar essas informações entre si ou com outros materiais para o desenvolvimento de análises com enfoques diferentes, dada

a riqueza das respostas. Entendeu-se, entretanto, que, para esse estudo, considera-se o grupo, e não os participantes, isoladamente, para a realização da análise.

Apesar de uma parte dos participantes responder que não conhecia a Visual Law (45,8%), as respostas para “conhecia”, “conhecia pouco” e “conhecia muito” ultrapassa os 50%, indicando que grande parte das pessoas que atuam ou pesquisam no campo do Direito já se depararam, em alguma situação, com a metodologia ou com a nomenclatura que a descreve, de modo que as elaborações que se seguem estão bastante vinculadas ao espaço da Oficina, mas contam também com o repertório anterior dos participantes.

Sobre isso, as respostas indicam que a Oficina e seus encontros contribuíram para a formação e conhecimento dos participantes no que diz respeito à Forma, Conteúdo, Acesso e Conhecimento. Essas categorias se fazem presentes na própria constituição da metodologia Visual Law. Buosi, Carvina e Takush (2022, p. 255) expressam que “[...] A linguagem simples é mais do que apenas as palavras que você usa para se comunicar – é a forma pela qual você compõe as suas frases e o tom e a voz da sua comunicação”.

Os autores também destacam a importância de identificar o público-alvo e, a partir de uma análise deste indivíduo ou grupo de pessoas, compreender a melhor forma de transmitir o que se pretende, assegurando que a comunicação seja direta, clara e sucinta, adequando-se ao ponto de vista deste público.

Isso se refere, justamente, ao que é esperado de um profissional que adota a Visual Law em sua prática e as respostas demonstram que a compreensão do impacto do uso da metodologia é ainda mais abrangente, quando indicam que ela contribui para “melhorar a prática do Direito” (respondente 4) e “contribuiu para uma nova perspectiva do Direito [...]” (respondente 7).

Além disso, reiteram a citação dos autores. São exemplos, respondente 9: “[...] acredito ser uma ferramenta interessante para ser utilizada, sobretudo no serviço público, cujo destinatário final é o jurisdicionado que, muitas vezes, é leigo na área jurídica e tem dificuldades de compreender as decisões”; respondente 15: “Chamou-me a atenção para a comunicação sem juridiquês para os jurisdicionados”; e respondente 21: “nova visão para [que] possamos nos comunicar melhor com o público alvo”.

As respostas registradas fazem referências significativas à linguagem, corroborando a visão de autores como Hagan (2017); Buosi, Carvina e Takush (2022);

Souza (2021); Sousa (2021); Granja e Reis (2022) e Antunes e Figueiredo (2022). Isso se torna ainda mais notável ao olhar para as reflexões desencadeadas pela pergunta “Depois da oficina, como você conceitua Visual Law?”.

A Visual Law, sistematizada por Hagan (2017), envolve os princípios da linguagem simples, com foco na compreensão por pessoas não especializadas; da composição visual, por meio de elementos visuais que explicitam o objetivo da informação; ferramentas interativas, personalizadas e responsivas; e, em um nível mais complexo, de produção e aplicação da metodologia, elenca ainda a assistência inteligente, divisão e coordenação de tarefas e reorganizações de sistemas e estruturas de comunicação.

As etapas e processos que constituem a Visual Law estão associados à multimodalidade, como já se abordou, e à interdisciplinaridade. Esse tipo de abordagem diversificada se faz adequada porque, segundo Sousa (2021, p. 100), “A comunicação visual parece especialmente adequada para uma abordagem interdisciplinar”.

Devido à presença de imagens em nossa cultura, ao longo dos anos, vêm sendo criadas camadas de significados, por meio de diferentes ferramentas interpretativas, de modo que “No domínio da lei, o pragmatismo, como uma lição de hesitação e pelo acesso a várias ferramentas, mostra-se benéfico para uma variedade de ensinamentos disciplinares” (SOUSA, 2021, p. 100).

Tendo perpassado tais questões ao longo dos encontros realizados, as respostas dos participantes acompanham essa tendência teórica, interseccionando as categorias Método, Aplicação, Acesso e Forma. Com conotação integralmente positiva, as significações atribuídas também associam o uso da Visual Law à eficiência e eficácia, como se observa “importante meio de comunicação e manifestação e transmissões de mensagens e conclusões de forma direta e objetiva com redução relevante de tempo de trabalho e ganho de eficiência” (respondente 5); e “uma forma de acessibilidade, otimização e desburocratização da Justiça” (respondente 22).

As motivações para o uso da metodologia, novamente, acompanham as reflexões teóricas que vêm sendo feitas internacionalmente e no Brasil, destacando a compreensão, acessibilidade, facilidade e eficácia, nas respostas. Esse retorno coloca a Visual Law como uma possível solução aos desafios contemporâneos do Poder Judiciário, expostos na pesquisa *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro* que informa que, para 69% da população, o Poder Judiciário não tem um funcionamento

moderno; e que acha a linguagem jurídica pouco compreensível, 87% da população (IPESPE, 2019).

Nesse conjunto de respostas, menciona-se o resumo como um recurso facilitador, eficaz e que promove a compreensão e o acesso em três respostas. O respondente 10 indica que

A utilidade seria imensa se aplicada dentro do próprio sistema de controle processual, com geração de resumos gráficos ou infográficos em documentos destinados às partes, como intimações postais e etc. Sem a incorporação da técnica ao sistema o uso é mais restrito, podendo ser utilizado em ações coletivas, repetitivas ou de grande complexidade. Além disso o uso da técnica por advogados também pode facilitar a compreensão de petições (respondente 10).

Nesta exposição, o participante apresenta um rol de gêneros textuais do meio jurídico que podem adotar a metodologia como intimações, ações e petições. Na resposta 11, o participante volta-se para o universo do processo e considera que “[...] permite um resumo claro e objetivo do conteúdo processual, e com isso melhor compreensão, por leigos, do que se discute no processo, garantindo maior acessibilidade e temas caros e relevantes, sem a linguagem rebuscada e característica do universo jurídico” (respondente 11). Ainda, o respondente 20 indica que “os resumos poderão tornar nossas decisões mais compreensíveis”.

Na proposta elaborada e apresentada em 3.3, o gênero textual é apresentado, a partir de Bakhtin (1997; 2006) e Aguiar (2021), pelo fato de atender aos requisitos técnicos e comunicativos, sendo sugerida sua adoção em sentenças e acórdãos. A opinião dos participantes motivou e dá suporte a essa escolha.

Até esse momento, o questionário enfocava no campo de construção de referencial teórico, elaboração conceitual e formação profissional dos participantes. A pergunta final, entretanto, tem como objeto a aplicação da metodologia pelas pessoas que acompanharam a Oficina. Destaca-se que a grande maioria demonstra interesse em aplicar a Visual Law, sob os argumentos da conjugação de forma e conteúdo que promove, “[...] para melhorar a compreensão [...]” (respondente 8), “[...] para tornar de fácil entendimento aquilo que quero transmitir [...]” (respondente 15) e “[...] para facilitar a compreensão do usuário final” (respondente 17).

Também figura, nas respostas, o resumo como recurso adotado, junto a outras possibilidades ofertadas pela Visual Law: design, gráficos, cores, resumo de conceitos, simplificações de linguagem, abertura de links, folders, iconografia e quadro

resumos, o que demonstra a ampla abordagem promovida pela Oficina e o potencial de uso diverso da metodologia.

Como se trata de aplicação, a menção do uso se dá no âmbito de trabalhos, sentenças, petições, ofícios, memorandos, pareceres, manifestações processuais, peças, trabalhos de advocacia, intimações, acórdãos, minutas, despachos, trabalhos e projetos acadêmicos, novamente, dando destaque às diferentes aplicações da Visual Law.

Entretanto, contrasta as opiniões apresentadas a resposta 16 que, ao dar a negativa para a aplicação, justifica:

Infelizmente acho difícil aplicar a Visual Law em face do volume de trabalho que temos, das metas que temos que cumprir e não tendo eu a mínima habilidade para o design, com o tempo despendido para fazer um anexo em visual law eu conseguiria fazer três outras sentenças. Mas sou uma defensora da linguagem simples, fugindo o máximo que posso do 'juridiquês' em minhas sentenças, embora até hoje eu desconhecesse o termo 'plain language' (respondente 16).

Essa resposta levanta debates que puderam ser feitos nos encontros da Oficina, permitindo o desenvolvimento de pesquisas derivadas e que, aqui, pedem uma nota: o trabalho no Poder Judiciário que, há mais de duas décadas, passa por transições para a modernização, somado às poucas oportunidades de formação no campo da simplificação de linguagem, seja pela Visual Law ou outras metodologias que apresentem objetivos semelhantes, dificulta o aprofundamento nessas técnicas e, muitas vezes, o profissional que, como esse participante, usa linguagem simples em suas sentenças, não se percebe adotando a Visual Law, por não deter conhecimento técnico em design ou não ser tão afeito às inovações tecnológicas.

Entretanto, o que se buscou demonstrar ao longo dos encontros realizados, como se observa no Quadro 02, por meio do conteúdo, conversas e atividades propostas, é que o uso da Visual Law pode se dar sem que haja empecilhos para o cotidiano profissional e facilite não somente a compreensão do usuário final, mas do agente do Direito que produz a mensagem. Nesse sentido, entendeu-se que a popularização da metodologia por meio de um gênero textual mais comum no cotidiano, como os resumos simples e expandidos – proposta apresentada como produto – será mais exitosa, na medida em que permite que profissionais iniciantes e mais avançados na metodologia possam aplicá-la, usando dos instrumentos e conhecimentos que têm disponíveis.

FIGURA 08 – Resumo em Visual Law do Capítulo 4

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS

Bruno Rabelo dos Santos

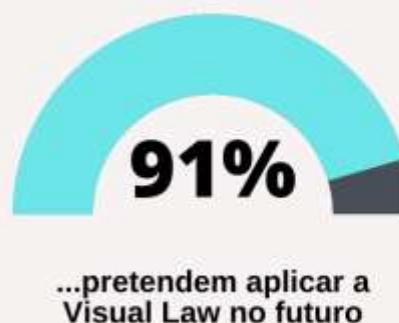
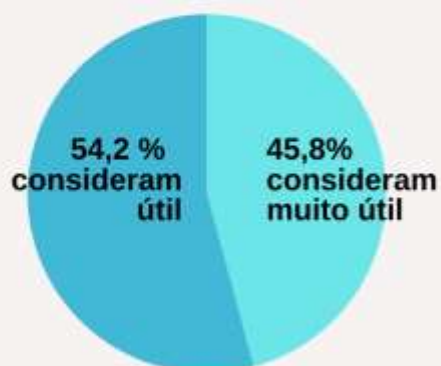
Uma Linguagem Complementar Aplicada ao Direito

Perfil profissional dos participantes da Oficina

9 servidores públicos;
5 juízes;
4 advogados;
2 procuradores do estado;
1 designer de produto;
1 estagiária;
1 estudante;
1 pessoa sem ocupação;



Aplicabilidade e uso da Visual Law



CAPÍTULO 5 – RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS

O percurso teórico desenvolvido até aqui, com ênfase para a realização do estudo de caso do Agravo de Petição do TRT6, que teve como relator o Desembargador Sergio Torres Teixeira, e os aspectos metodológicos apresentados, contextualizam e oferecem embasamento teórico e aplicado ao produto a ser exposto, que constitui parte do objetivo geral e um dos objetivos específicos elencados para a pesquisa.

Conceitua-se, a partir de diferentes teóricos (HAGAN, 2017; BUOSI; CARVINA; TAKUSH, 2022; SOUZA, 2021; SOUSA, 2021; GRANJA; REIS, 2022; ANTUNES; FIGUEIREDO, 2022), a Visual Law como uma metodologia que facilita a compreensão de informações e textos jurídicos, por meio da interdisciplinaridade com o Design e a Tecnologia.

Aguiar (2021) elenca que, por meio de imagens, vídeos, infográficos, pictogramas, fluxogramas, gráficos, *links*, *bullet points*, linhas do tempo, *qr codes*, *storyboards*, *storymapping*, *storytelling*, gamificação e resumos, pode-se revolucionar o modo de peticionar em juízo, partindo do pressuposto que “no ambiente jurídico, indiscutivelmente, o texto é – e continuará sendo – a fonte mais importante de comunicação, pela complexidade e pelos detalhes da legislação, da doutrina e das decisões judiciais. No entanto, nada impede que, de forma complementar ao texto, haja o uso de elementos visuais” (AGUIAR, 2021, p. 111).

Chama-se atenção para o último item: o resumo. O produto apresentado envolve a proposição do uso de resumos simples ou expandido de sentença e acórdão, neste caso, no âmbito da Justiça do Trabalho, podendo ser adotado por outros Tribunais, na forma como se apresenta.

A adoção de um gênero textual que atenda tanto aos procedimentos e conteúdos técnicos, como facilite a compreensão no âmbito da prestação jurisdicional tanto de atividade fim, quanto atividade meio, pede que se contextualize a compreensão de linguagem da qual parte essa perspectiva.

As considerações mais especializadas, que se referem à linguagem jurídica, são encontradas, fundamentalmente, no tópico 1.2. Neste sentido, enfoca-se na compreensão de linguagem enquanto um campo complexo da linguística e da filosofia da linguagem. Para Bakhtin (2006), duas condições fundamentais para o sucesso da troca linguística são a unicidade do meio social e o contexto social imediato.

Labov (1991, p. 221) reflete de modo similar ao filósofo, considerando que essa comunhão linguística, sua efetividade, a troca e compreensão se dão quando “[...] o falante se move de um conjunto consistente de regras co-ocorrentes para o outro”. Ou seja, para alcançar a intercompreensão, logo, o acesso à linguagem jurídica, rompendo com o silêncio e o ruído discutidos por Branco (2008), no campo do Direito, é preciso que se estabeleçam acordos de linguagem e um campo comum de comunicação.

A solução proposta para atender a esses pressupostos é a adoção de resumos simples ou expandidos de atos judiciais, na Justiça do Trabalho. Discussão semelhante foi feita por Silva (2022, p. 176), que reitera a importância do contexto, “levando em conta os objetivos da interação, os interlocutores e suas identidades”.

O autor reflete sobre a escolha do gênero textual, sua estrutura e vocabulário, inter-relacionando esses aspectos textuais e da educação linguística com o ensino de Direito, destacando que este deve despertar “[...] nos futuros profissionais a consciência de que, a depender do interlocutor, seu texto deve se mostrar acessível, embora continue mantendo a formalidade exigida em contextos laborais” (SILVA, 2022, p. 176).

Decorre de Bakhtin (1997) essa consideração que entende que o principal agente na escolha de um gênero do discurso é o querer dizer, a intenção do locutor. Essa intenção associa-se à esfera da comunicação verbal posta, os sujeitos envolvidos, a temática, que é objeto do sentido. No nosso caso, a esfera da comunicação verbal se constitui pelo ato judicial (sentença e acórdão, por exemplo), os sujeitos envolvidos serão o locutor (relator) e interlocutores (partes: reclamante e reclamado), o tema, o processo, e o objeto de sentido, a sentença. Esses itens podem ser bem observados no estudo de caso apresentado anteriormente.

Esses elementos que constituem o gênero são responsáveis por sua multimodalidade, fator impulsionado e atendido pelos recursos e ferramentas oferecidos pela metodologia Visual Law. A descrição feita por Silva (2022, p. 184) compreende que “esse resumo de sentença, portanto, é constituído composicionalmente como a sentença de onde se origina, mas emprega recursos linguísticos e semióticos que facilitam a compreensão do texto por parte do público não especialista”.


Tem-se um exemplo de resumo expandido o acórdão no Agravo de Petição, do Desembargador Relator Sergio Torres Teixeira, do TRT6, discutido no tópico 2.3, um

resumo expandido de sentença desenvolvido pelo autor, no processo de realização da Oficina, tendo como objeto da Reclamação Trabalhista de nº. 0000144-39.2019.5.09.0678, que tramitou perante o TRT9, cuja sentença foi proferida pela Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo, coorientadora desta dissertação, que disponibilizou o material para o exercício, apresentado no Anexo C.

FIGURA 09 – Resumo Expandido de Sentença de Ação Trabalhista
(continua)


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 9^o. Região

Ação Trabalhista
Rito Ordinário



Processo Judicial 0000144-39.2019.5.09.0678

Autuação do Processo: 26/02/2019 **Valor da Causa:** R\$ 65.476,28

<p>Reclamante J.S.R.</p> <p>Advogado A.L.M.</p>		<p>Reclamada T.P.</p> <p>Advogado T.P.S.</p>	
---	---	--	--

 **RELATÓRIO**

Parte Reclamante ajuizou Ação Trabalhista contra a Parte Reclamada;
Parte Reclamada apresentou Defesa;
Partes foram ouvidas em Audiência;
Não houve Acordo;

FUNDAMENTAÇÃO


PETIÇÃO INICIAL

- 1) Horas Extras (Minutos Residuais);
- 2) Adicional Noturno (Prorrogação);
- 3) Equiparação Salarial;
- 4) Indenização por Danos Morais;
- 5) Participação nos Lucros e Resultados (PLR);
- 6) Multa por Despedida no Mês que Antecede a Data Base da Categoria;
- 7) Honorários de Sucumbência do Advogado;
- 8) Justiça Gratuita;

FIGURA 09 – Resumo Expandido de Sentença de Ação Trabalhista
(continua)


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 9^o. Região


Ação Trabalhista
Rito Ordinário



Processo Judicial 0000144-39.2019.5.09.0678

Autuação do Processo: 26/02/2019 **Valor da Causa:** R\$ 65.476,28

Reclamante J.S.R.		Reclamada T.P.
Advogado A.L.M.		Advogado T.P.S.

 **DEFESA**

Questão Processual Anterior ao Julgamento do Mérito
Parcelas anteriores a **26/02/2014** não são exigíveis

No Mérito:

- 1) Jornada anotada nos Cartões Ponto com o devido pagamento;
- 2) Cabe à Parte Reclamante provar funções idênticas ao funcionário paradigma indicado para Equiparação Salarial;
- 3) Parte Reclamada não cometeu ato ilícito para gerar indenização por Danos Morais;
- 4) Parte Reclamante não atingiu as metas ou condições para participação nos Lucros e Resultados;
- 5) Aviso Prévio foi indenizado em 36 dias, não ocorrendo nos 30 dias antes que antecede a Data Base da Categoria.

Outras questões decididas pelo Juízo de Ofício

- Abatimento dos Valores Comprovadamente Pagos;
- Reflexo em férias indenizadas acrescidas de 1/3, em FGTS 40%. PLR e Juros de Mora sobre os Pedidos Concedidos relacionados ao Salário;
- **Atualização do Valor**
Até **24/03/2015** aplica-se a TR;
A partir de **25/03/2015** aplica-se o índice IPCA-E.

FIGURA 09 – Resumo Expandido de Sentença de Ação Trabalhista
(continua)


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 9^o. Região


Ação Trabalhista
Rito Ordinário



Processo Judicial 0000144-39.2019.5.09.0678

Autuação do Processo: 26/02/2019 **Valor da Causa:** R\$ 65.476,28

<p>Reclamante J.S.R.</p> <p>Advogado A.L.M.</p>		<p>Reclamada T.P.</p> <p>Advogado T.P.S.</p>	
---	---	--	--



DISPOSITIVO

✔ **CONCEDO**

Parcelas anteriores a 26/02/2014 não são exigíveis;

A parte Reclamada deve pagar à Parte Reclamante:

- a) Horas Extras;
- b) Prorrogação da Hora Noturna;
- c) Participação nos Lucros e Resultados.


✘ **NÃO CONCEDO**

- a) Equiparação Salarial;
- b) Danos Morais;
- c) Multa por Despedida no Mês que Antecede a Data Base da Categoria;
- d) Sem Direito ao Reajuste por Ausência de Pedido de Comprovação.

FIGURA 09 – Resumo Expandido de Sentença de Ação Trabalhista
(conclusão)


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 9^o. Região


Ação Trabalhista
Rito Ordinário




Processo Judicial 0000144-39.2019.5.09.0678

Autuação do Processo: 26/02/2019 **Valor da Causa:** R\$ 65.476,28


<p>Reclamante J.S.R.</p> <p>Advogado A.L.M.</p>		<p>Reclamada T.P.</p> <p>Advogado T.P.S.</p>	
---	---	--	--

 **OUTROS REQUERIMENTOS**

 **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVOCATÍCIOS**

a) Parte Reclamante: pagar ao advogado da Parte Reclamada o valor de R\$ 3.042,22 correspondente a 10% do Valor da Causa (R\$ 30.425,22);

b) Parte Reclamada: pagar ao advogado da Parte Reclamante o valor correspondente a 10% do valor devido à Parte Reclamante;

 **CUSTAS JUDICIAIS**

a) Parte Reclamante dispensada de pagar o valor de R\$ 3.042,22 em razão do **Deferimento da Justiça Gratuita**.

b) Parte Reclamada pagar o valor de R\$ 560,00 em razão do Valor Provisório da Condenação em R\$ 28.000,00.

Ponta Grossa/PR
09 de abril de 2019
Sentença proferida pela Juíza
Silvana Souza Netto Mandalozzo
Juíza Titular da 3^a. Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR

Neste resumo expandido de sentença, preocupou-se, em primeiro, fazer uma seleção das palavras, de forma a trazer compreensão do caso, como foi feita a fundamentação da decisão e, por fim, o que foi decidido.

Em termos de design, características básicas de identificação do caso concreto foram colocadas em evidência, como o Tribunal, número do processo, rito utilizado, data e a Juíza que proferiu a decisão.

Ainda, foram escolhidas cores leves e neutras, de modo a destacar o que foi decidido, para melhor compreensão não só das partes que são os destinatários típicos da decisão, mas também de todo público a quem possa interessar a decisão.

Por fim, foram dados respiros entre os textos ali colocados, de forma a ficar corretamente diagramado, respeitando a estrutura básica de uma sentença: relatório, fundamentação e dispositivo.

Assim, tem-se o resumo expandido de uma decisão judicial como produto desta dissertação, sendo sua construção trabalhada na Oficina realizada junto ao TRT9, demonstrando que a hipótese foi testada, alimentando a teoria com a prática.

Para a popularização de seu uso, disponibiliza-se na figura 10 o exemplo, um modelo base, bem como os elementos utilizados para que outras pessoas, profissionais do Direito como àqueles participantes da Oficina, possam acessar e aplicar a Visual Law complementarmente à linguagem jurídica tradicional.

FIGURA 10 – Resumo em Visual Law do Capítulo 5 (Produto da Dissertação)

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS

Bruno Rabelo dos Santos

Resumo Expandido de Atos Judiciais

Acesse o **QR Code** com a câmera ou um leitor do seu celular:



Ou acesse o seguinte **link** pelo navegador: https://drive.google.com/drive/folders/1HDm9d2FizR5idwt3avznUVVqvHLfMQGY?usp=share_link

Ao acessar a pasta "Resumo Expandido (Produto Dissertação)", você poderá ver e fazer o download do exemplo apresentado (1); do modelo disponível para preenchimento (2); de um arquivo com orientações e ícones para copiar e colar em seus resumos (3); e uma pasta com os ícones, em formato de imagem, para download (4).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa, que propõe a adoção de resumos expandidos de atos judiciais na Justiça do Trabalho, no Brasil, trata, na verdade, de temas bastante caros ao Direito, como o acesso à Justiça pela população que a ela recorre ou deseja recorrer.

O trajeto teórico demonstrou que, apesar dos constantes esforços do Poder Judiciário em atualizar-se, há um descompasso entre o tempo das transformações sociais, o tempo do Direito e as demandas da população por inovação. Isso se repete em outras ciências e cria um processo de mudanças contínuo que, entendeu-se, visa a eficácia e a eficiência das instituições.

Além de constatações no campo da produção científica, como a ausência da abordagem da Visual Law em língua portuguesa e no contexto brasileiro, em dissertações, teses e periódicos especializados, compreendeu-se que a linguagem jurídica ainda representa um obstáculo àqueles que buscam a Justiça. Textos e pesquisas corroboram isso.

Desse modo, tem-se que diferentes propostas para fortalecer o acesso à Justiça são bem-vindas e que elas acompanham o Estado e suas instituições, que buscam garantir os direitos fundamentais dos cidadãos. Autonomamente, juristas têm adotado a Visual Law com esse fim, e atos normativos vêm sendo publicados no Brasil, nesse sentido.

Para além do desenho deste cenário e reflexões jurídico-filosóficas desenvolvidas, entende-se que uma grande contribuição deste trabalho e origem de muitas das considerações finais a que se chegou partem da realização da Oficina *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho*.

Nesse espaço, o planejamento e o desenvolvimento de encontros formativos fortaleceram o pesquisador, a equipe do TRT9 e outros participantes que se inscreveram, incentivando que conhecessem, questionassem e, se assim o desejassem, adotassem a Visual Law em seu cotidiano profissional.

O corpo plural de participantes, que contou com juízes, advogados, professores, procuradores, estudantes, designer, servidores e estagiários, demonstrou conhecer, mesmo que pouco, a Visual Law – expressando que, apesar do número reduzido de publicações circulando sobre o tema, mais da metade já havia tido algum tipo de contato com ele, seja por meio de outras formações em plataformas digitais, ou pela adoção da metodologia em seus campos de trabalho.

Esse fato reitera a visão de que o Direito se move conforme os movimentos – também teóricos e metodológicos – da sociedade; e que há uma inter-relação entre o que se pesquisa e o que ocorre em gabinetes e escritórios no dia a dia. É como o caso do juiz de Minas Gerais que teve sua sentença anulada por datilografá-la – um movimento a frente de seu tempo, que poderia gerar melhorias na celeridade e acesso ao conteúdo do atendimento, mas que, por constituir uma inovação procedimental, teve sua sentença anulada.

As respostas coletadas sobre a Visual Law junto aos participantes também fortalecem a visão de que a metodologia pode atuar como um instrumento de acesso à Justiça, por meio da simplificação da linguagem jurídica, de modo a reiterar a pressuposição que direcionou a estruturação deste trabalho, de seu objeto de estudo e da proposta apresentada.

Além disso, considera-se importante destacar que 90% dos participantes expressaram a intenção de adotar a metodologia no futuro, o que indica o potencial dos espaços formativos sobre inovações linguísticas e metodológicas no Direito.

Com isso, compreende-se que além de um instrumento de acesso à Justiça eficaz e eficiente, a adoção da Visual Law é viável e representa uma mudança na compreensão e relação da sociedade com o Poder Judiciário, aproximando-os, sem implicar rompimentos com a tradição jurídica, já que seu uso é complementar.

Considera-se que a sociedade, as Ciências Jurídicas e o Poder Judiciário têm muito a ganhar se observarem as outras ciências e conhecimentos que os cercam – como é o caso da Linguagem, do Design e da tecnologia – para promover mudanças em seu funcionamento e aprimorar-se.

Conclui-se, assim, que o Direito é autopoietico e as soluções para problemas os jurídicos demandam, muitas vezes, o contato com outras ciências (CYRINO, 2023): o Direito não anda mais sozinho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa mostra exclusão de idosos do mundo digital e da escrita**. Por Bruno Bocchini, Repórter Agência Brasil. Brasília, 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisa-mostra-exclusao-de-idosos-do-mundo-digital-e-da-escrita>. Acesso em: 29 ago. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil tem 134 milhões de usuários de internet**, aponta pesquisa. Por Jonas Valente, Repórter Agência Brasil. Brasília, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa#>. Acesso em: 13 mar. 2022.

AGUIAR, Karelina Staut. Visual Law: como a experiência do Direito pode ser aprimorada. *In*: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

ANTÍGONA, Grupo Antígona. **O TJPR na vanguarda do movimento pela participação feminina no poder Judiciário**, 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/8/06E78274E438C2_carta-aberta.pdf. Acesso em: 25 out. 2022.

ANTUNES, Andreza Martins; FIGUEIREDO; Beatriz Helena. Visual Law e o Neurodesign: como o uso dos elementos visuais interfere na cognição do intérprete do Direito. *In*: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

BAHIA. Seção Judiciária da Bahia. **Portaria 2/2021**, que regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da instrução documentada, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law..., 2021. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/269293/1/Portaria%202.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação Verbal**. 4 ed. Trad.: Maria Emsantina Galvão G. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. Trad.: Sheila Grillo e Ekaterina V. 12 ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, H. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.

BOLESINA, I.; LEMES, J. L. Visual Law: aN emerging concept of the meeting between law and design/Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. **Revista Thesis Juris**, v. 11, n. 1, 2022, p. 155.

BRANCO, P. **O Acesso ao Direito e à Justiça: um direito humano à compreensão**. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Oficina n. 305. 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica 043/2010**, acordo de cooperação técnica que celebram entre si o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça que Especifica, 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/ACOT_043_2010.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 185 de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado180953202010085f7f55f183e07.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PJe: Processo Judicial Eletrônico**, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/>. Acesso em: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 347 de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 325 de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário**, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**, 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>. Acesso em 16 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 510 de 7 de abril de 2016**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRITTO, M. C. S.; CRUZ, F. B. Visual Law e Inovação: uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro (Entrevista), **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5659>. Acesso em: 8 jan. 2022.

BUOSI, Ana Paula Assis; CARVINA, Maria Fernanda Dantas; TAKUSH, Silvia Mayumi Nishimura. Linguagem Jurídica Simples: primeira camada da informação jurídica no Visual Law. *In*: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, L. A.; NEGRI, S. Innovations in the Legal Services Supported by the Use of Visual Law: the reality in Finland and Belgium, **Humanidades&Inovação**, v.8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/565>. 6. Acesso em: 17 mai. 2022.

COELHO, J. A. P. M.; SOUZA, G. H. S.; ALBUQUERQUE, J. Desenvolvimento de Questionários e Aplicação na Pesquisa em Informática na Educação. *In*: JAQUES, P. *et al.* **Metodologia de Pesquisa Científica em Informática na Educação**: Abordagem Quantitativa. Série Metodologia de Pesquisa em Informática na Educação, 2020. Disponível em: <http://oro.open.ac.uk/80027/1/80027.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2022.

CYRINO, André. Interdisciplinaridade no direito: modismo, erudição ou oportunismo? **JOTA**. Em 07 de abr. 2023, às 05:30, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/interdisciplinaridade-no-direito-modismo-erudicao-ou-oportunismo-07042023>. Acesso em: 25 jun.2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 91 de setembro de 2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021>. Acesso em: 18 dez. 2022.

ERDELYI, M. F. Ellen Gracie receita súmula vinculante e repercussão geral. **Conjur**. Em 27 abr. 2006, às 20:37, 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-abr-27/ellen-gracie-receita-supremo-produzir-melhor?pagina=4>. Acesso em: 18 dez. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. **Provimento 45 de 9 de abril de 2021**. Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários de serviços extrajudiciais de notas e de registro que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal n.13.709/2018, 2021. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/#:~:text=Disp%C3%B5es%20sobre%20o%20tratamento%20e,709%2F2018>. Acesso em: 18 dez. 2022.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). **Legal Design**. São Paulo: Editora Foco, 2021.

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante a Pandemia da Covid-19, **Revista Ciências Jurídicas e Sociais**. v. 1. n. 1., 2020. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FRUG, S. **Toward inclusive design for visual law**. Journal of Open Access to Law, v. 7, n. 1, 2019. P. 1-10.

GIL, Carlos Antonio. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRANJA, Gustavo Borges Pereira; REIS, Lisete Teixeira de Vasconcelos. Como o Design Jurídico e o Direito Visual põem contribuir para a eficiência da jurisdição. *In*: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A Simplificação da Linguagem Jurídica como Instrumento Fundamental de Acesso à Justiça, **Publ. UEPG. Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes**, v. 20, n. 2, Ponta Grossa, jul/dez. 2012.

GUIMARÃES, P. B. V.; XAVIER, Y. M. A. Smart Cities e Direito: Conceitos e Parâmetros de Investigação da Governança Urbana Contemporânea, **Revista de Direito da Cidade**. v. 8. n. 4. 2016.

HABERMAS, J. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. Trad.: Denilson Luís Werle. Curitiba: Edições Loyola, 1996.

HAGAN, M. **A Visual Approach to Law**. Miscellaneous Law School Publications. 2017. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36> Acesso em: 13 mar. 2021.

IPESPE – Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Dezembro de 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

KELLAM, A. Visual Law. **Amicus Curiae**, v. 2, n. 1, p. 140-142, 2020.

LABOV, William. **Padrões Sociolinguísticos**. Trad.: Marcos Bagno, Maria Marta Pereira Scherre e Caroline Rodrigues de Oliveira. Filadélfia: Universidade da Pensilvânia, 1991.

LEGADO – Instituto Legado. **O ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes no Brasil**, em 27 out. 2022. Disponível em: <https://institutolegado.org/blog/o-ods-16-paz-justica-e-instituicoes-eficazes-no->

brasil/?gclid=Cj0KCQiAqOucBhDrARIsAPCQL1ZcAPTktf6TqYI3cYBMCJw24gsgM8ods_TNHuOJWIETGIK6wHnAKFwaAtOuEALw_wcB. Acesso em: 18 dez. 2022.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Provimento 59 de 17 de novembro de 2020**. Institui o programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências, 2020, Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/500429/205/pnao>. Acesso em: 18 dez. 2022.

MELO, W. V.; BIANCHI, C. S. Discutindo Estratégias para a Construção de Questionários como Ferramentas de Pesquisa, **R. B. E. C. T.**, v. 8, n. 3, mai.-ago. 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/8002/a3b1fd9d90b30fe6bbc9436f427474490ef6.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2022.

MENDONÇA, J. V. S. Direito Administrativo e Inovação: limites e possibilidades. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. v. 17. n. 69. 2017.

MIK, E. **The limits of visual law**. Journal of Open Access to Law, v. 8, n. 1, 2020, p. 1-13.

MILANI, J.; CUNHA, A. S. Acesso à Justiça durante a Pandemia da Covid-19: o caso do Estado do Paraná. *In: Boletim de Análise Político-Institucional* (BAPI-IPEA). n.25. 2021.

MOSCATI, M F. Visual Law: Wake up Italia. **Amicus Curiae**, v. 1, n. 3, 2020, p. 564.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, Como as Nações Unidas Apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 16 dez. 2022.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008 de 4 de novembro de 2021**, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de-julgamentos/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

REICHEL, L. A. Reflexões sobre o Conteúdo do Direito Fundamental ao Acesso à Justiça no Âmbito Cível em Perspectiva Contemporânea. **Revista dos Tribunais Online**, Revista de Processo, v. 296, 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/19406/2/Reflexes_sobre_o_conteudo_do_direito_fundamental_ao_acesso_justia_no_mbito_cvel_em_perspectiva_contemporanea.pdf. Acesso em: 16 dez. 2022.

RUIZ, I. A.; SENGIK, K. B. O Acesso à Justiça como Direito e Garantia Fundamental e sua Importância na Constituição da República Federativa de 1988 para a Tutela dos Direitos da Personalidade, **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, v. 13, n. 1, p. 209-235, jan./jun., 2013.

SANTOS, B. S. The Post-Modern Transition: Law and Politics. **Oficina do CES 8**, 1989.

SANTOS, B. S. O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso comum sobre o Poder e o Direito, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 30, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais, 1990.

SILVA, J. B. O Acesso à Justiça como Direito Fundamental e sua Efetivação Jurisdicional, **Revista de Direito Brasileira**, ano 3, v. 4, jan./abr. 2013.

SILVA, W. Variação Diafásica e Máxima de Modo no Gênero Resumo de Sentença: por um ensino reflexivo de vocabulário específico do Direito. *In*: VIEIRA, M. S. M.; MEIRELES, V. **Variação e Ensino de Português no Mundo**. São Paulo: Blucher, 2022.

SILVA, E. G. Direito Translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG, **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 48. 2021.

SLAIBI, A. L. G. Uma Crítica à Linguagem Jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade. **UNIFACS**, 2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810>. Acesso em: 08 jan. 2022.

SOUSA, Leonardo Sathler. Visual Law e o Direito. *In*: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.) **Legal Design**. São Paulo: Editora Foco, 2021.

SOUZA, Bernardo Azevedo. **Como Aplicar o Visual Law na Prática**. Bernardo de Azevedo. 6 dez. 2019a. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/#:~:text=Os%20advogados%20podem%20aplicar%20o,chance%20de%20persuadir%20os%20magistrados>. Acesso em: 4 abr. 2022.

SOUZA, Bernardo Azevedo. **Como o Visual Law pode Revolucionar a forma de Peticionar em Juízo**. Bernardo de Azevedo. 26 set. 2019b. Disponível em: <https://besouza86.jusbrasil.com.br/artigos/762239863/como-o-visual-law-pode-revolucionar-a-forma-de-peticionar-em-juizo>. Acesso em: 4 abr. 2022.

SOUZA, Bernardo Azevedo. **Em 1929, juiz teve sentença anulada por usar máquina de escrever**. Publicado em 20/06/2020, 2020.

SOUZA, Bernardo Azevedo. **Atos Normativos sobre Visual Law que você Precisa Conhecer**. Bernardo de Azevedo. 15 set. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/atos-normativos-sobre-visual-law-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 4 abr. 2022.

SOUZA, Bernardo Azevedo. Categoria: **Visual Law**. Bernardo de Azevedo. 2022a. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/categoria/conteudos/visual-law/>. Acesso em: 4 abr. 2022.

SOUZA, Bernardo Azevedo. B. **Mais de 70% dos juízes brasileiros são favoráveis ao Visual Law**. Bernardo de Azevedo. 17 mar. 2022b. Disponível em:

<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/mais-de-70-dos-juizes-brasileiros-sao-favoraveis-ao-visual-law/>. Acesso em: 4 abr. 2022.

SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

STRECK, L. Vamos aceitar a desmoralização do Direito e do advogado? Publicado em 27/05/2021, às 8h. **Conjur** – Consultório Jurídico, 2021a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-27/senso-incomum-vamos-aceitar-desmoralizacao-direito-advogado-quando>. Acesso em: 30 abr. 2023.

STRECK, L. O futuro do Direito é ser “desenhado” e sem as “partes difíceis”? Publicado em 24/08/2021, às 8h01. **Conjur** – Consultório Jurídico, 2021b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-24/senso-incomum-futuro-direito-desenhadoe-partes-dificeis>. Acesso em: 30 abr. 2023.

TOYOTA, T.; NOBUHARA, H. **Analysis and Visualization of Japanese Law Networks Based on Granular Computing** – Visual Law: Visualization System of Japanese Law. Journal of Advanced Computational intelligence and intelligence informatics, v. 14, n. 2, 2010, p. 130-154.

UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa. **Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos**, 2022. Disponível em: <https://www2.uepg.br/propesp-cep/>. Acesso em: 24 out. 2022.

ZHOU, L. Visual Law. **Amicus Curiae**, v. 2, n. 2, 2021, p. 303-307.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PARTICIPANTES DA OFICINA

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO

O presente formulário faz parte da pesquisa

"Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho: guia introdutório para a metodologia", desenvolvida por Bruno Rabelo dos Santos, sob a orientação do professor Doutor Cláudio Smirne, no Mestrado Profissional em Direito, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Eu, Bruno Rabelo dos Santos, responsável pela pesquisa "**Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho**: Guia Introdutório para a Metodologia", o convido participar como voluntário deste nosso estudo.

Esta pesquisa pretende apresentar a aplicação da metodologia Visual Law, com enfoque na Justiça do Trabalho. Acreditamos que ela seja importante porque a Visual Law atende uma demanda social e facilita a compreensão da linguagem jurídica, sendo uma metodologia complementar. Para sua realização será feito o seguinte: realização de uma Oficina, intitulada Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho, e a aplicação de um questionário sobre a experiência e sobre a metodologia Visual Law. Sua participação constará de participar da Oficina Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho e responder ao questionário.

Não há riscos envolvidos na pesquisa. Os benefícios que esperamos como estudo são que os participantes da amostra se beneficiarão da formação ofertada na Oficina de Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho, bem como receberão o produto resultante desta pesquisa de Dissertação, o Guia Introdutório para a Aplicação da Metodologia Visual Law.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores ou com o Comitê de Ética em Pesquisa.

Você tem garantida a possibilidade de não aceitar participar ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão.

As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão divulgadas, apenas, em eventos ou publicações, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação. Também serão utilizadas imagens.

Você pode entrar em contato com o pesquisador pelos seguintes meios:

Telefone: (42)999822-2772

E-mail: 1100121006028@uepg.br

Ou ainda, com o Comitê de Ética em Pesquisa da UEPG:

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas
Bloco da Reitoria - Sala 22 – Campus Uvaranas
CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR
E-mail: propespsecretaria@uepg.br
Telefone: (42) 3220-3282

***Obrigatório**

1. Nome Completo (esse dado é coletado para a validação do TCLE, controle interno dos dados, e não será divulgado):

29/01/2023 17:59

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO

2. E-mail para contato (esse dado é coletado para controle interno dos dados, eventual necessidade de contato, e não será divulgado) :

3. Eu, após a leitura ou a escuta da leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro para que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo e assinalo:

Marcar apenas uma oval.

Eu aceito participar da pesquisa "Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho" e autorizo a utilização e divulgação das minhas respostas.

Eu NÃO aceito participar da pesquisa "Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho" e NÃO autorizo a utilização e divulgação das minhas respostas.

Conhecendo Nosso Grupo

4. Com qual gênero você se identifica?

Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

Outro: _____

29/01/2023 17:59

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO

5. Como você se declara racialmente?

Marcar apenas uma oval.

- Branco(a)
- Preto(a)
- Pardo(a)
- Amarelo(a)
- Indígena

6. Qual a sua faixa etária?

Marcar apenas uma oval.

- 20-35 anos
- 35-45 anos
- 45-55 anos
- 55-65 anos
- Mais de 65 anos

7. Qual a sua profissão/ocupação?

8. Sua atividade profissional está relacionada à Justiça do Trabalho?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

29/01/2023 17:59

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO

9. Você participou da oficina "Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho"?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

Sobre a Visual Law

10. Antes da oficina, você conhecia a técnica Visual Law?

Marcar apenas uma oval.

- Não conhecia
 Conhecia pouco
 Conhecia
 Conhecia muito

11. Como a oficina "Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho" contribuiu para sua formação e conhecimento sobre Visual Law?

12. Depois da oficina, como você conceitua Visual Law?

29/01/2023 17:59

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO

13. Depois da oficina, você acredita que a Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho é...

Marcar apenas uma oval.

- Indiferente
- Pouco útil
- Útil
- Muito útil

14. ...Por quê?

15. Você pretende aplicar a Visual Law futuramente? Justifique e dê exemplos, por favor.

16. Fique à vontade para deixar comentários, críticas ou sugestões:

29/01/2023 17:59

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

APÊNDICE B – RESPOSTAS COM COMENTÁRIOS, CRÍTICAS E SUGESTÕES

Fique à vontade para deixar comentários, críticas ou sugestões:	
1	Da mesma forma que foi comentado no curso, a crítica que faço é que todo conhecimento tem linguagem própria. O próprio curso Visual Law trouxe muitos termos que não é do conhecimento leigo. Então, ainda que existam esses termos dentro da área do conhecimento específico, o que pode haver são maneiras de sintetizar esse conhecimento para que o leigo possa compreender e assim correlacionar os termos técnicos com aquilo que foi resumido por meio de uma visual Law.
2	Acho muito interessante e louvável tudo que visa facilitar o entendimento para o leigo. Mas assim como o leigo em direito tem dificuldade em entender o "juridiquês" também tenho dificuldade em entender os termos próprios do design, e, mais do que isso, em manipular os programas de design.
3	Achei ótima a proposta do curso, especialmente o fato de ele ser feito em apenas 40 minutos cada encontro. Isso me atraiu bastante, pois sabia que não seria muito desgastante e não tomaria tempo excessivo de outras atribuições. Elogio a pontualidade dos dirigentes do curso.
4	Obrigado, excelente curso, pena que a limitação imposta pela Escola Judicial de 40 min para cada aula, na verdade mais atrapalhou que ajudou, o ideal era a oficina ter sido planejada para aulas de 01h30min, mas na sequencia como tudo está disponível, vou rever tudo.
5	O curso está sendo maravilhoso. Fui decente há 6 anos e nesses 6 anos trabalhei no NPJ da faculdade de Direito. Fiz um trabalho com os alunos para eles fazerem um.
6	Muito bom o curso, o conteúdo, o expositor. Muito interessante também a aproximação da Escola Judicial com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.
7	Só agradecer mesmo a oportunidade de ser apresentado a essa nova ferramenta de trabalho.
8	Apenas gostaria de parabenizá-los, os encontros foram ótimos e aprendi muito com eles.
9	Excelente seminário! Ótimas dicas para formação e profissionalização.
10	Ótimo seminário, muito elucidativo na apresentação do conteúdo.
11	A oficina foi muito útil. Trouxe inclusão e esclarecimento.
12	Parabéns ao excelente professor pelo curso ministrado.
13	A oficina colaborou na forma de comunicar o Direito.
14	Publicidade maior sobre o assunto seria ótima.
15	Excelente comprometimento, gostei muito!
16	Gostei muito do curso! Parabéns!

**ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM
PESQUISA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DE TRABALHO: GUIA INTRODUTÓRIO PARA A METODOLOGIA

Pesquisador: BRUNO RABELO DOS SANTOS

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 60934022.6.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.575.542

Apresentação do Projeto:

VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DE TRABALHO: GUIA INTRODUTÓRIO PARA A METODOLOGIA.

Trata-se de pesquisa qualitativa, com a realização de estudo bibliográfico e documental, e, a partir da perspectiva translaçional, adota-se a pesquisaparticipante, com a realização de uma Oficina, intitulada Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho, junto a profissionais de Justiça do Trabalho, com público previsto de 15 participantes, na qual se aplicará um questionário como ferramenta de coleta de dados, com o objetivo de identificar o impacto do uso da Visual Law aplicada à Justiça de Trabalho, e posterior elaboração de um material impresso/virtual, com orientações e sugestões para a aplicação da Visual Law pela Justiça do Trabalho, com interdisciplinaridade entre as áreas do Direito, Design, Tecnologia e Linguagem.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748, UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 5.575.542

Apresentar a aplicação da metodologia Visual Law, com enfoque na Justiça do Trabalho.

Objetivo Secundário:

Promover espaços formativos e de discussão sobre a Visual Law; Coletar e analisar dados sobre o impacto da Visual Law, com enfoque na Justiça do Trabalho; Analisar o uso contemporâneo e as possibilidades de aplicação da Visual Law no Direito brasileiro.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

as resoluções 466/2012 e 510/2016 informam que toda pesquisa em seres humanos apresentam um potencial risco, nesse caso, as informações obtidas devem ser mantidas em sigilo e no anonimato para preservação da privacidade e da confidencialidade dos dados dos participantes. Todos os dados dos protocolos de pesquisa em análise devem estar sob sigilo, em razão do compromisso de confidencialidade, respeito à proteção da individualidade, observância aos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996) e em cumprimento ao §1º do art. 13 e artigo 11, Resolução CNS nº 446/2011; item X.1, 3, a, Resolução CNS nº 466/2012 e item 2.1 da Norma Operacional CNS nº 001/2013.

Benefícios:

Os participantes da amostra se beneficiarão da formação ofertada na Oficina de Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho, bem como receberão o produto resultante desta pesquisa de Dissertação, o Guia Introdutório para a Aplicação da Metodologia Visual Law.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A presente dissertação tem como objetivo apresentar a aplicação da ferramenta Visual Law, que se trata de uma metodologia que possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensíveis e intuitivos, sustentada em três eixos: o Design, a Tecnologia e a Linguagem do Direito.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748, UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 5.575.542

O Design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a Tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e a Linguagem do Direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas; na intersecção desses elementos está a Visual Law (HAGAN, 2017). O trabalho constitui-se de três partes: a primeira, de pesquisa bibliográfica e documental, que abrange a origem e conceito da metodologia Visual Law, e sua chegada aos tribunais e Direito brasileiro. A partir disso, encaminhase para a segunda parte, que envolve a investigação do uso pela justiça do trabalho, detendo-se na análise de casos de sua aplicação, como o Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do TRT da 6ª Região. A última parte, de caráter prático e de levantamento e análise de dados é dividida em três etapas: na primeira: a realização da Oficina Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho, tendo como público profissionais da Justiça do Trabalho; na sequência, a aplicação do questionário aos participantes e análise dos dados, a partir das metodologias especificadas, especialmente a análise de conteúdo de Bardin (1977); por fim, a elaboração do produto, que se trata de um material que tem como objetivo orientar o uso da metodologia Visual Law, a partir das reflexões teóricas e das contribuições da realização da oficina e do retorno dos participantes deste espaço.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748, UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 5.575.542

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1976963.pdf	10/08/2022 21:02:30		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	BrunoR_Plataforma_Brasil_Atual.docx	10/08/2022 19:39:18	BRUNO RABELO DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Bruno_Atual.doc	10/08/2022 19:39:01	BRUNO RABELO DOS SANTOS	Aceito
Folha de Rosto	img002.pdf	02/07/2022 15:34:30	BRUNO RABELO DOS SANTOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 10 de Agosto de 2022.

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748, UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

**ANEXO B – RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICA-
INSTITUCIONAL**

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO- INSTITUCIONAL

RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

1 INTRODUÇÃO

1.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE

- 1.1.1 Nome completo: **Bruno Rabelo dos Santos**
- 1.1.2 Número do registro acadêmico: **1100121006028**
- 1.1.3 Endereço completo: **Rua Doutor Paula Xavier, 615, Ap 121, Torre Lucca, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-010**
- 1.1.4 Número de telefone (whatsApp) e email: **(42) 99822-2772 e brunorabelosantos@gmail.com**
- 1.1.5 Nome do professor-orientador: **Prof. Dr. Cláudio Smirne Diniz e Prof. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo**
- 1.1.6 Linha de pesquisa: **Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas**
- 1.1.7 Título da pesquisa: **Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho: Guia Introdutório para a Metodologia**

1.2 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SUPERVISORA

- 1.2.1 Nome completo: **Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná (TRT9)**
- 1.2.2 Endereço completo: **Avenida Vicente Machado, 147, Sobreloja, Curitiba/PR**
- 1.2.3 Número de telefone (fixo e/ou whatsApp) e email: **(41) 99122-3881 e escolajudicial@trt9.jus.br**
- 1.2.4 Nome completo do representante: **Juiz Titular Dr. Luciano Augusto de Toledo Coelho**
- 1.2.5 Função exercida pelo representante: **Coordenador Pedagógico**

2 ANÁLISE CRÍTICA DA(S) QUESTÃO(ÕES) PRÁTICA(S) RELACIONADA(S) AO OBJETO DA PESQUISA APONTADAS NO PROJETO DE IMERSÃO

Com a imersão prático-institucional, apresentou-se a aplicação da Visual Law à Justiça do Trabalho, em especial, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná (TRT9).

A aplicação prática da Visual Law foi discutida a partir da publicação do Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do TRT da 6ª Região, que se trata de uma reclamação trabalhista que reivindicava o pagamento do aviso prévio indenizado. Nessa situação, o Desembargador Relator Sergio Torres Teixeira optou, em parceria com o Grupo de Pesquisa Logos do PPGD/UNICAP, em adotar uma iniciativa piloto. Segundo ele: "Juntamente com o acórdão publicado (que mantém sua tradicional formatação e elementos legais indispensáveis), incluiremos um resumo na forma de esquema gráfico (Visual Law/ Legal Design)" (TRT6, 2021, p. 5).

É nesse sentido que se desenvolveu a Oficina "Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho", com a adoção do procedimento metodológico pesquisa-participante, que envolveu a coleta de dados com os participantes – servidores do TRT9 e participantes do Grupo de Pesquisa MindTheGap Inovação em Direito – e resultou na sistematização dos materiais utilizados, para a elaboração de livro/apostila guia para a aplicação da metodologia Visual Law.

A realização do estágio permitiu reflexão crítica da pesquisa e se chegou à conclusão que, diante do meio em que a prática foi desenvolvida, o caminho adequado para dissertação é dialogar com o Poder Judiciário Trabalhista Paranaense, razão pela qual se mudou o título da pesquisa para "Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho: Guia Introdutório para a Metodologia".

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Visual Law é uma metodologia que possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensíveis e intuitivos, sustentada em três eixos: o Design, a Tecnologia e a Linguagem do Direito. O Design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a Tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e a Linguagem do Direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas; na intersecção desses elementos está a Visual Law (HAGAN, 2017).

Os dados do IPESPE (2019), somados às pesquisas de Milani e Cunha (2021) e Farias (2020), indicam que há uma demanda social pela modernização do Direito e acesso à linguagem e às instituições jurídicas, na mesma medida em que contextualizam a virtualização das atividades e a mudança nos arranjos de trabalho por agentes do Direito durante a pandemia.

Ademais, as análises sobre a linguagem jurídica e sua recepção pelos usuários do Poder Judiciário, publicadas por Cappelletti e Garth (1988), Branco (2008), Guimarães (2012) e Salibi (2019) apontam para a necessidade de transformações que visem a democratização do acesso ao Direito.

A partir da reunião destas informações, foi realizado o estágio de forma a retroalimentar os estudos teóricos da Visual Law com sua aplicação prática, o que permitiu verificar a efetividade do seu uso como metodologia complementar de comunicação que visa a simplificação da linguagem jurídica.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO DE IMERSÃO

Adotou-se o procedimento metodológico pesquisa-participante. Assim, o estágio foi dividido em três etapas, a saber:

- Na primeira, a elaboração do projeto e planejamento dos encontros da Oficina "Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho" e divulgação das datas e horários da atividade;
- Na segunda, a realização da Oficina "Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho", tendo como público-alvo os servidores do TRT9 e participantes do Grupo de Pesquisa MindTheGap Inovação em Direito;
- Na terceira, a aplicação do questionário devidamente submetido e aprovado na Plataforma Brasil e pelo Comitê de Ética da UEPG (Parecer Consubstanciado do CEP 5.575.542), com resguardo das informações sensíveis e sem oferecimento de risco, aos participantes e análise dos dados; e
- Na quarta e última, a sistematização do material produzido, para futura elaboração do produto do Mestrado Profissional em Direito, que se trata de um livro/apostila, com o objetivo orientar o uso da metodologia Visual Law, a partir das reflexões teóricas e das contribuições da realização da Oficina e do retorno dos participantes do referido espaço.

5 APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Tempo de duração do estágio: 1º/7/2022 a 1º/9/2022.

Total de horas do período de imersão: aproximadamente 70 horas.

Introdução da Visual Law, por meio da Oficina "Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho", voltada principalmente a profissionais atuantes na Justiça do Trabalho e avaliar os impactos dessa introdução.

Planos de aulas previamente planejados e discutidos para melhor didática e apresentação dos encontros.

Análise da recepção da metodologia Visual Law pelos participantes da Oficina "Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho".

Sistematização do material produzido, com orientações conceituais e introdutórias sobre o uso e aplicação da Visual Law, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho.

Realização de 05 encontros virtuais por meio do *Google Classroom*, com prévia inscrição dos participantes.

Datas dos encontros:

14/jul./2022: 18:30h - 19:10h (Apresentação e Teoria da Visual Law);

28/jul./2022: 18:30h - 19:10h (Estudo de Caso – Acórdão do TRT6, Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, Relator Desembargador Sergio Torres Teixeira, em Visual Law);

11/ago./2022: 18:30h - 19:10h (Estudo de Caso – Sentença proferida pela Juíza Silvana Souza Netto Mandalozzo – Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR-, Processo Judicial 0000144-39.2019.5.09.0678, em Visual Law);

25/ago./2022: 18:30h - 19:10h (Estudo de Caso – Acórdão do TRT9, Recurso Ordinário 0000144-39.2019.5.09.0678, Relatora Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, em Visual Law);

1º/set./2022: 18:30h - 19:10h (Experiências Práticas de Operadores de Direito com a Visual Law - Dra. Carla Giovannotti Dorsch, Procuradora do Estado do Espírito Santo e Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora do Estado de Santa Catarina).

Questionário aplicado via formulário online:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoSpF17_7N2hoXZGrbHSNZ4OaO1DcURJyqS0L7AnI97m-r_A/viewform

Encontros gravados:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Wle-leQRPJRZRROWVBZdJ8Qvzeeusim5?usp=sharing>

Material Disponível:

<https://www.dropbox.com/sh/lickcjhnx3a4nig/AAANhCBbXHpXHNu5y8vagd2aa?dl=0>

O resultado obtido foi satisfatório, com participação ativa dos alunos, realização de tarefas de casa, realização de pesquisa, com ótimo retorno em dados para uso na dissertação.

6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PROPOSITIVAS

As atividades desenvolvidas no estágio atendem a uma demanda acadêmica e profissional, cumprindo assim a perspectiva translacional que é eixo metodológico que permeia o programa de Mestrado em Direito Profissional da UEPG.

O desenvolvimento metodológico utilizado permitiu coletar dados que indiquem a viabilidade da aplicação da Visual Law na Justiça do Trabalho, que, acredita-se, será aplicada como metodologia de simplificação da linguagem complementar, e não substitutivo ou excludente, em documentos da Justiça do Trabalho, beneficiando o sistema de gestão do Poder Judiciário e a Sociedade, na medida em que o diálogo entre essas partes é facilitado.

Assim, o trabalho desenvolvido, em forma de Oficina, com pesquisa de coleta de dados, ao final, demonstra que o tema é recente e pouco explorado no Brasil, de modo que a dissertação e seu produto constituirão arcabouço teórico para outras pesquisas no campo e para a aplicação da metodologia Visual Law pelo Direito brasileiro.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, B. **TRT7 Adota Visual Law em Manual para Audiências Virtuais**. Publicado em 12 mai. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/trt7-adota-visual-law-em-manual-para-audiencias-virtuais/>. Acesso em: 17 mai. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BERNHOEFT, Blog Bernhoeft. O Aumento das Reclamações Trabalhistas e a Importância da Gestão de Riscos de Terceiros. In: **Blog Bernhoeft**, Aumento das Reclamações Trabalhistas. 9 mar. 2016. Disponível em: <https://www.bernhoeft.com.br/blog/o-aumento-das-reclamacoes-trabalhistas-e-importancia-da-gestao-de-terceiros/>. Acesso em: 17 mai. 2022.

BRANCO, P. **O Acesso ao Direito e à Justiça: um direito humano à compreensão**. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Oficina n. 305. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 17 mai. 2022.

BRITTO, M. C. S.; CRUZ, F. B. Visual Law e Inovação: uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro (Entrevista), **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5659>. Acesso em: 8 jan. 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Trad.: Northfleet, E. G. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, L. A.; NEGRI, S. Innovations in the Legal Services Supported by the Use of Visual Law: the reality in Finland and Belgium, **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5656>. Acesso em: 08 jan. 2022.

CEZAR, F. G. O Processo da Elaboração da CLT: histórico da consolidação das leis trabalhistas brasileiras em 1943, **Revista Processus de Estudos de Gestão**, Jurídicos e Financeiros, ano 3, n. 7, 2008. Disponível em: <http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2012/07/3%C2%BA-artigo-Frederico-Gon%C3%A7alves.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 185/2013**, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 08 jan. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **PJe: Processo Judicial Eletrônico**, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/historico/>. Acesso em: 08 jan. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 347/2020**, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 08 jan. 2022.

COELHO, J. A. P. M.; SOUZA, G. H. S.; ALBUQUERQUE, J. Desenvolvimento de Questionários e Aplicação na Pesquisa em Informática na Educação. In: JAQUES, P. et. al. **Metodologia de Pesquisa Científica em Informática na Educação: Abordagem Quantitativa**. Série Metodologia de Pesquisa em Informática na Educação, 2020. Disponível em: <http://oro.open.ac.uk/80027/1/80027.pdf>

COSTA, W. C. O Processo de Globalização e as Relações de Trabalho na Economia Capitalista Contemporânea, **Estudos de Sociologia**, n. 18/19, Araraquara, 2005.

DE LUCA, A. **Número de Processos Trabalhistas Dispara durante a Pandemia da Covid-19**, publicado em 31/10/2021, às 23:03, na CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/numero-de-processos-trabalhistas-dispara-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 17 mai. 2022.

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante à Pandemia da Covid-19, **Revista Ciências Jurídicas e Sociais**, v. 1, n. 1. IURJ, 2020. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>. Acesso em: 14 mar. 2021

FILGUEIRAS, V.; ANTUNES, R. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. In: **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A Simplificação da Linguagem Jurídica como Instrumento Fundamental de Acesso à Justiça. **Publ. UEPG. Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes**, v. 20, n. 2, Ponta Grossa, jul/dez. 2012

HAGAN, M. **A Visual Approach to Law. Miscellaneous Law School Publications**. 2017. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36>. Acesso em: 05 jan. 2022.

IPESPE – Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Dezembro de 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

MELO, W. V.; BIANCHI, C. S. Discutindo Estratégias para a Construção de Questionários como Ferramentas de Pesquisa. **R. B. E. C. T.**, v. 8, n. 3, mai.-ago. 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/8002/a3b1fd9d90b30fe6bbc9436f427474490ef6.pdf>

MILANI, J.; CUNHA, A. S. Acesso à Justiça durante a Pandemia da Covid-19: o caso do Estado do Paraná. In: **Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI-IPEA)**, n. 25, 2021

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SAID FILHO, F. F. O Ensino Jurídico e a Construção do Estado Brasileiro Pós-Independência: das academias ao poder. **Revista Direito em Debate**, ano 38, n. 51, jan/jun. 2019. p. 78-87.

SILVA, E. G. Direito Translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG, **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 48.2021.

SLAIBI, A. L. G. **Uma Crítica à Linguagem Jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade**. UNIFACS, 2019. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810/3164>. Acesso em: 08 jan. 2022.

TRT6 – Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008**. 4 de Novembro de 2021.

SOUTO MAIOR, J. L. **História do Direito do Trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

TST – Tribunal Superior do Trabalho, Justiça do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho, 2020**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/27418815/RGJT+2020.pdf/a2c27563-1357-a3e7-6bce-e5d8b949aa5f?i=1624912269807>. Acesso em: 17 mai. 2022.

8 ANEXOS

Contém 03 (dois) anexos referentes à realização da Oficina e os atos judiciais produzidos em Visual Law, a saber:
Anexo 1 – Folder Oficina Visual Law Aplicada à Justiça de Trabalho
Anexo 2 – Resumo Expandido de Sentença em Visual Law
Anexo 3 – Resumo Expandido de Acórdão em Visual Law

Curitiba e Ponta Grossa, 1º de setembro de 2022.

**BRUNO RABELO
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
BRUNO RABELO DOS SANTOS
Dados: 2022.09.01 14:32:04
+0300

Assinatura do(a) discente

**LUCIANO AUGUSTO
DE TOLEDO
COELHO:36685**

Assinado de forma digital por
LUCIANO AUGUSTO DE
TOLEDO COELHO:36685
Dados: 2022.09.01 17:58:11
+0300

SST Mandato

Assinatura do(a) professor(a)-orientador(a)

Assinatura do(a) representante da
unidade supervisora

**ANEXO C – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA UTILIZADA EM ATIVIDADE NA
OFICINA**



Poder Judiciário Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000144-39.2019.5.09.0678

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/02/2019

Valor da causa: R\$ 65.476,28

Partes:

RECLAMANTE: JOHNNY DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ANDERSON LUÍS MACHADO

RECLAMADO: TETRA PAK LTDA

ADVOGADO: TERESA PORTO DA SILVEIRA

PERITO: GILMAR MARCONDES RIBAS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO 03ª VARA DO
TRABALHO DE PONTA GROSSA RTOrd 0000144-39.2019.5.09.0678
AUTOR: JOHNNY DA SILVA ROCHA RÉU: TETRA PAK LTDA



SENTENÇA

RELATÓRIO

JOHNNY DA SILVA ROCHA, qualificado(a) na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **TETRA PAK LTDA**, também qualificado(a), conforme razões expostas na inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 65.476,28.

A parte ré apresentou defesa e documentos. Foram

ouvidas as partes.

Encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Propostas conciliatórias rejeitadas.

DECIDE-SE:

FUNDAMENTAÇÃO

PREJUDICIAL DE MÉRITO

Prescrição quinquenal

Acolhe-se a prefacial de mérito para, de acordo com o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, considerar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 26/02/2014.

MÉRITO

Horas extras - Minutos residuais

Assevera o reclamante que cumpria jornada rotativa, trabalhava seis dias e folgava dois. Que, no decorrer do vínculo cumpriu jornadas das 15h às 23h20, das 23h às 07h20min e novamente das 15h às 23h20min, contudo era comum iniciar a jornada às 14h50 e 22h50min, finalizando às 07h25min, laborando na média 15min diários a título de horas extras que não foram quitados, o que ora postula.



Segundo a defesa, a jornada do autor encontra-se devidamente anotada nos cartões de ponto, sendo devidamente pagas. Afirma ainda, que não houve nenhuma determinação para registro antecipado ou posterior à jornada pactuada.

Os cartões de ponto (id 9610917), não foram desconstituídos pela parte autora e portanto são aptos à comprovação de sua efetiva jornada.

A parte autora demonstrou a existência de minutos residuais não considerados para fins de pagamento de horas extras (id 6c8da84).

Os minutos residuais, antes e após a jornada legal, deverão ser considerados no cálculo das horas extras. Se o empregado trabalha seis dias por semana, excedendo a jornada de trabalho em cinco minutos antes e em cinco após a jornada normal, terá trabalhado ao final de cada semana 1 hora a mais. Prevê a Constituição Federal duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (artigo 7º, XIII). Diante disso, o § 1º do artigo 58 da CLT, que exclui direito à remuneração do serviço extraordinário é inconstitucional porque fere a disposição constitucional que regula a jornada de trabalho do empregado. O empregador deve implementar medidas que agilizem a marcação de ponto, pois todo empregado tem garantia constitucional de ser remunerado pela totalidade da jornada trabalhada. Sejam minutos ou horas, todo tempo despendido pelo empregado em prol do empregador deve ser remunerado, pena de enriquecimento ilícito.

Defere-se, portanto, o pagamento dos minutos residuais como extras, conforme se apurar pelos registros dos cartões de ponto, observando-se os limites da inicial.

Como não eram habituais, não há que se falar em integração e reflexos.

Acolhe-se em parte o pedido do item "a".

Adicional noturno - Prorrogação

É incontroverso que a reclamada não remunerava com adicional noturno o trabalho prestado depois das 05h00, pugnano a parte autora pelo pagamento respectivo.

Havendo prorrogação da jornada noturna, deve ser considerado noturno todo o labor realizado após as 05h00, conforme previsão contida no artigo 73, §5º da CLT e entendimento consubstanciado na Súmula 60, II do E. TST.

Assim, defere-se o pagamento de diferenças de adicional noturno, no percentual convencional de 30%, para o labor realizado após as 05h00, quando em prorrogação da jornada noturna.

Face à habitualidade, as diferenças de adicional noturno integrarão o salário do autor para todos os efeitos, sendo devidos os reflexos em DSR (domingos e feriados), horas extras noturnas, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e respectiva indenização de 40%.

Não há que se falar em repercussão dos DSR's pela integração do adicional noturno nas demais verbas, pela aplicação analógica do entendimento consagrado pelo E. TST através da OJ 394 da SDI 1.

Tratando-se de diferenças, não há valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos dos aqui deferidos a serem deduzidos/abatidos.

Equiparação salarial



Pretende o reclamante o recebimento de diferenças salariais, alegando que executava as mesmas funções do paradigma Adriano Pedroso, contudo percebia remuneração inferior à daquele, em pelo menos 10%. Postula diferenças salariais uma vez que a ré nada pagou por isso.

Contrapõe-se a ré afirmando que quando autor e paradigma exerceram a mesma função os salários foram idênticos.

Dispõe o artigo 461 da CLT:

Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Indispensável, portanto que a função seja idêntica e que o trabalho seja de igual valor, ou seja, que apresente igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, além de ser prestado na mesma localidade.

Restou comprovado que o reclamante foi contratado pela ré em 18/11/2013 como auxiliar de produção, passando à operador de produção A em 01/07/2016, função que manteve até a rescisão.

O paradigma por sua vez foi contratado em 19/08/2013, como auxiliar de produção, passando à operador de produção A em 01/05/2013 e operador de produção A em 01/11/2014.

Verificando a evolução salarial de ambos, nota-se que apenas a partir de 01/11/2014 o paradigma passou a receber salário superior ao do reclamante. Desta forma o pleito de diferenças salariais por equiparação só teria cabimento a partir de tal data.

Contudo, narra o reclamante que no início do ano de 2015 foi rebaixado de função, passando a exercer atividades típicas de auxiliar de produção, afastando-se de suas antigas atribuições, motivo pelo qual inclusive postula o pagamento de indenização por danos morais, o qual será analisado em item próprio.

Desta forma, entende o Juízo que não há como se reconhecer o pleito de diferenças salariais devidas em razão da equiparação pretendida, uma vez que, mesmo a partir do alegado rebaixamento funcional, não há comprovação de redução salarial, mesmo que já não mais exercesse as mesmas atividades do paradigma, como ele próprio confessa.

Assim, comprovada a existência de atividades distintas, quando no exercício de funções diversas e de salários idênticos, quando no exercício da mesma função não há como considerar que o reclamante e paradigma exercessem as mesmas funções, requisito essencial para deferimento da pretendida equiparação. É certo que similitude parcial de tarefas não corresponde à identidade de função exigida pelo dispositivo legal.

Era do autor o ônus de provar que atuou em funções idênticas ao paradigma indicado, nos termos do artigo 818, da CLT, e artigo 333, I, do CPC, na medida em que a ré negou a identidade de função e, mesmo que autor e paradigma tivessem exercido igual função, teriam que ter apresentado mesma produtividade e perfeição técnica, e com diferença de tempo na função inferior a dois anos, o que igualmente não restou comprovado.

Nestes termos, temos o seguinte julgado:

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - O encargo probatório da equiparação salarial fundada no artigo 461 da CLT está repartido entre as partes, competindo ao empregado comprovar que executava a mesma função do paradigma, fato constitutivo do direito, ao passo que ao empregador cabe demonstrar que as funções comparadas não foram realizadas com a mesma produtividade e perfeição técnica, além do tempo de exercício de função superior a dois anos. Inteligência do item VIII da Súmula nº 6 do TST. (TRT 9ª R. - Proc. 13703-2004-008-09-00-1 - (18591-2006) - 3ª T. - Rel. Juiz Altino Pedrozo dos Santos - DJPR 27.06.2006).



Portanto, não faz jus o reclamante às diferenças salariais pretendidas e os respectivos reflexos. Rejeita-se o pedido do item "b".

Indenização por danos morais

Afirma o autor que a reclamada lhe causou dano na esfera patrimonial e moral ao rebaixa-lo de cargo, expondo-o a humilhação perante os colegas. Afirma ainda, que foi chamado de "cavalo" pelo chefe imediato. Afirma ainda, que a partir de então passou a sofrer com brincadeiras de mau gosto por parte dos colegas pelo fato de taxado de "cavalo". Postula indenização a título de dano moral no importe de 05 vezes sua última remuneração.

O Código Civil reconhece em seu artigo 186 que: *aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Há também previsão expressa no artigo 942 Código Civil e no artigo 5º, V, da Constituição Federal. Na Justiça do Trabalho, não existem razões para que se o afaste, posto que este ramo do direito sempre valorizou a dignidade do trabalhador. Dano moral é o que atinge os direitos da personalidade, sem valor econômico, tal como a dor mental psíquica ou física. Independe das indenizações previstas pelas leis trabalhistas e se caracteriza pelos abusos cometidos pelos sujeitos da relação de emprego. As hipóteses mais comuns poderiam ocorrer na pré-contratação (divulgação de fatos negativos pessoais do candidato) ou mesmo já no curso da relação de emprego, culminando com as rescisões acompanhadas de situações humilhantes.

Agredir a moral, nada mais é do que agredir os padrões de conduta do indivíduo, os danos atingem os valores da moralidade pessoal ou social, causando sofrimento, magoando valores íntimos do ser humano.

A caracterização do dano moral há que ser demonstrada com a existência de uma ação ou omissão do empregador, que possa ser considerada ato ilícito, praticada com dolo ou culpa, havendo entre o ato e o dano, relação de causa e efeito, ou seja o nexo de causalidade.

Em que pese as alegações da parte autora, nenhuma prova produziu no sentido de comprovar suas alegações.

Analisando-se o ônus probatório, conclui-se que a prova do alegado dano moral cabia à parte autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Assim, concluiu o Juízo que não existe prova nos autos de que a reclamada tenha cometido ilícitos que possam caracterizar violação de ordem moral, e consequentemente inexistente qualquer dever de indenizar.

Rejeita-se o pedido do item "d".

Participação nos lucros e resultados

Afirma o autor que trabalhou até o dia 05/10/2018, com projeção do aviso prévio para 16/11/2018, contudo a ré não lhe pagou os valores devidos a título de PLR, referente ao ano de 2018, cujo pagamento postula.

Contrapõe-se a ré afirmando que o reclamante não atingiu a performance necessária nos termos do contido na cláusula 1ª, do Acordo de participação nos Lucros e Resultados do ano de 2018.



A ré não produziu provas de que as metas e condições estipuladas para a sua concessão não tivessem sido atingidas, enquanto fato impeditivo do direito obreiro. Cabe ressaltar que a avaliação de performance (id 6d8aa6c), é de produção unilateral e não permite concluir com clareza os efetivos resultados e a nota final do reclamante, de forma a excluí-lo da percepção da parcela.

Dessa forma, sendo evidente que o Reclamante contribuiu para os resultados positivos obtidos pela Reclamada, durante o exercício de 2018 de forma proporcional.

Defere-se o PLR, referente ao exercício de 2018, de forma proporcional, observando os parâmetros fixados no respectivo Acordo Coletivo.

Para fins de liquidação da parcela, a reclamada deverá juntar aos autos, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado e mediante intimação para tanto, comprovante de lucro líquido do período 2018, sob pena de pagamento de pagamento pela média do exercício anterior.

Sendo assim, acolhe-se o pedido, para o efeito de condenar a reclamada ao pagamento proporcional da parcela PLR do ano de 2018, observando-se os parâmetros de cálculo previsto nos acordos coletivos respectivos.

Considerando que a verba em questão não possui natureza salarial (artigo 3º, "caput", da Lei 10.101/2000), incabível reflexos.

Indenização - Despedida no mês que antecede a data base da categoria

Alega o reclamante que foi demitido em 05/10/2018, um mês antes da data-base da categoria, que ocorre em novembro. Requer a condenação da ré ao pagamento de indenização adicional, prevista na Lei 6.708/1979 e 7.238/1984.

A reclamada defende-se, aduzindo que, muito embora o dia da despedida do reclamante tenha ocorrido em 05/10/2018, o aviso prévio de 36 dias foi indenizado, projetando o fim do contrato de trabalho para 16/11/2018. Diz que o término do contrato de trabalho ocorreu após a data base da categoria.

O último dia trabalhado pelo autor foi em 05/10/2018, consoante o TRCT constante dos autos.

Nos termos da Súmula 182 do E. TST, o tempo de aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista na Lei 6.708/1979.

Com a projeção do aviso prévio, conclui-se que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 16/11/2018 (data anotada na CTPS do reclamante, conforme cópia anexada pelo mesmo), ou seja, depois da data base da categoria.

Assim, considerando que a dispensa não ocorreu no trintídio que antecede a data base, o autor não tem direito a multa pretendida. A finalidade do artigo 9º das referidas leis é impedir que o empregador obste que o empregado receba o reajuste salarial. No caso concreto o autor teria direito apenas ao reajuste, pois a relação jurídica de emprego findou em data posterior à data base.

No entanto, nada a deferir nesse sentido, em razão da ausência de pedido, bem como de comprovação de que não recebeu a parcela.

Rejeita-se o pedido de indenização adicional.

Justiça gratuita



Considerando que as normas de direito processual aplicam-se de forma imediata, aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 790 da CLT. O reclamante percebia salário inferior ao disposto na norma legal, pelo que concede-se o benefício da justiça gratuita.

Sendo assim, acolhe-se o pedido.

Honorários de sucumbência

A partir da entrada em vigor da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, seguem-se as disposições da mesma, quanto aos honorários de sucumbência. Considera-se ainda, que a Lei 5.584/1970 está revogada tacitamente em face da nova legislação, no tocante aos honorários assistenciais. Aplica-se o disposto no artigo 791-A, da CLT.

Desta forma, em face da procedência parcial da ação, condena-se a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que se arbitram em 10% do valor devido à parte autora, considerando o grau de zelo do procurador da parte autora, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado do empregador e o tempo exigido para o seu serviço, sem a possibilidade de compensação.

Ainda, considerando que a parte autora também foi sucumbente em parte dos pedidos, condena-se a reclamante no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que se arbitram em 10% do valor do valor que será explicitado, em função do valor atribuído aos pedidos nos quais foi sucumbente: o valor total da sucumbência equivale a R\$ 30.425,22. Assim, devidos honorários no importe de R\$ 3.042,22. Para estes honorários, pode existir a compensação com os valores devidos à parte autora, e em caso de insuficiência, deverá existir a execução nos mesmos autos ou em outros processos, como disposto na legislação.

Outras questões

Deverão ser abatidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos dos ora deferidos. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, seguir-se-á a orientação da Súmula 368 do E. TST.

Em relação aos descontos fiscais, será descontado dos créditos da parte autora o imposto de renda, na forma do artigo 2º da Instrução Normativa 1.127, de 07.02.2011.

A incidência se fará sobre as verbas deferidas, devidamente atualizadas, pela natureza salarial, exceto sobre a de natureza indenizatória: reflexos em férias indenizadas acrescidas de 1/3, em FGTS 40%, PLR e juros de mora. Estes estão excluídos da incidência fiscal, por força do artigo 46, § 1º, da Lei 8.541, de 23.12.1992. Entende-se que tais juros constituem penalidade imposta ao devedor, o que gera a natureza indenizatória. O Decreto regulamentar 3000, de 23.03.1999, não pode sobrepor-se à lei que regulamenta, aplicando-se ainda o disposto na OJ 400 da SDI 1 do E. TST. O valor atinente ao imposto de renda será recolhido através de guia própria à Receita Federal.

Para correção monetária aplicar-se-á o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 24/03/2015 e a partir de 25/03/2015, aplicar-se-á o IPCA-E. Os mesmos serão alusivos ao mês subsequente ao vencido, segundo a Súmula 381 do E. TST.

DISPOSITIVO



Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **JOHNNY DA SILVA ROCHA**, em face de **TETRA PAK LTDA**:

- declarar a prescrição quinquenal,
- julgar os pedidos procedentes em parte, para condenar a ré no pagamento de horas extras, prorrogação da hora noturna e PLR, nos termos da fundamentação e
- condenar as partes ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Custas pela ré sobre o valor provisoriamente atribuído à sua condenação, de R\$ 28.000,00, no importe de R\$ 560,00.

Custas pela parte autora, sobre o valor provisoriamente atribuído à sua condenação de R\$ 3.042,22, no importe de R\$ 60,85, dispensadas.

Cientes.

PONTA GROSSA, 9 de Abril de 2019.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juiz Titular de Vara do Trabalho